



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - Fone (43) 3555-1401 - CEP 84.920-000 - Japira - Paraná



PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2013-PMJ

AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) ÔNIBUS RURAL ESCOLAR

**ADESÃO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO 050/2012/FNDE/MEC**

PROTOCOLO	
NÚMERO	DATA

ABERTURA	
DATA	HORÁRIO
	h

MODALIDADE	
	Convite [*]
	Tomada de Preços
	Concorrência
	Dispensa
	Pregão
	Inexigibilidade
	Lellão

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____ em cumprimento ao despacho do Senhor Prefeito Municipal, deu-se início ao presente processo licitatório na modalidade supra referida autuado sob o número acima. E, para constar, eu, _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.969.881/0001-52



www.japira.pr.gov.br

Japira, 14 de Março de 2013.

DO: PREFEITO MUNICIPAL
PARA: DIVISÃO DE CONTABILIDADE
DIRETOR FINANCEIRO
PROCURADORIA JURÍDICA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Preliminarmente solicito a aquisição de 02 (dois) Ônibus Escolar, referente ao Pregão Eletrônico nº 050/2012/FNDE/MEC, conforme autorização (anexa), no valor máximo de R\$ 488.280,00 (quatrocentos e oitenta e oito mil e duzentos e oitenta reais).

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

01. A indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente às despesas, na Lei Orçamentária Anual, a qual deverá guardar compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o plano plurianual, na Forma da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal (**Divisão de Contabilidade**);
02. A Indicação de recursos financeiros e forma de pagamento (**Diretor Financeiro**);
03. A elaboração do parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame (**Procuradoria Jurídica**);
04. A elaboração da minuta do instrumento convocatório da Licitação e minuta do contrato (**Diretor Administrativo – Divisão de Compras e/ou Comissão Permanente de Licitação**);
05. Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 04 acima (**Procuradoria Jurídica**).

Cordialmente,


WILSON RONALDO RONY DE OLIVEIRA SANTOS, Protocolo de Recebimento
Prefeito Municipal

Recebemos em 14/03/13

às : hs. Nº /



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ARTICULAÇÃO E CONTRATOS
SBS QUADRA 02 - BLOCO F - EDIFÍCIO FNDE - 4º ANDAR - CEP 70.070-929
TEL: (61) 2022-4918/4643/5105/4510 - FAX: 2022-4408

Ofício n.º 686/2013 - CGARC/DIRAD/FNDE

Brasília, 11 de março de 2013

A(o) Senhor(a)
Dirigente - PREF MUN DE JAPIRA - PR
CNPJ: 75.969.881/0001-52
Contatos: fone: (43) 3555-1401, e-mail: japira@pop.com.br

Assunto: **Autorização para adesão à Ata do Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 50/2012/FNDE/MEC**

Senhor(a) Dirigente

Reportamo-nos à solicitação de adesão ao registro de preços referente à **Solicitação nº: 39166 - Recurso Financeiro: Transferência Direta**, para informá-lo (a) da concordância desta Autarquia conforme quantitativo descrito abaixo.

Item	Especificações	Quant.	PREÇO UNIT. (R\$)	TOTAL
1	Item 7 - Ônibus Rural Escolar - ORE 3 com plataforma	1	250.500,00	250.500,00

Informamos que o edital do Pregão Eletrônico nº 50/2012, as publicações no Diário Oficial da União, ata de registro de preços, proposta comercial da empresa e demais orientações encontram-se em <http://www.fnde.gov.br>.

Respeitosamente,

ANDRESSA KLOSOVISKI
DIRAD - Coordenação de Registro de Preços
COORDENADOR(A) GERAL



Ofício n.º 00247

Sao Bernardo Do Campo, 07 de março de 2013

A(o) Senhor(a)
ANDRESSA KLOSOVISKI
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE
SBS, Quadra 02, Bloco F - Edifício FNDE - 1º Subsolo.
Brasília-DF, CEP 70.070-929

Assunto: Anuência à solicitação nº 39166 de adesão ao Pregão Eletrônico nº 50/2012/FNDE/MEC;
MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. - SP Recurso: Transferência Direta

Prezado(a) Senhor(a),

Concordamos em fornecer o(s) Item (ns) abaixo descrito(s), nos termos da Ata de Registro de Preços do Pregão em referência, para PREF MUN DE JAPIRA - PR CNPJ nº 75.969.881/0001-52 - Recurso Financeiro: Transferência Direta

Item	Especificações	Quant.	PREÇO UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
1	Item 7 - Ônibus Rural Escolar - ORE 3 com plataforma	1	250.500,00	250.500,00

Diante da concordância, aguardamos os trâmites para a conclusão da operação.

Atenciosamente,


ALEXANDRE DE AZEVEDO LASMAR
MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2012 - REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23034.005848/2012-85

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2012

Aos dois dias do mês de dezembro de 2012, de um lado o **FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação - MEC, criada pela Lei nº 5.537/68 de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 872/69, com sede e foro na Capital da República, localizada à S.B.S. - Quadra 02 - Bloco "F" em Brasília/DF, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 00.378.257/0001-81, neste ato representado pelo **Presidente, o Sr. JOSÉ CARLOS WANDERLEY DIAS DE FREITAS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2628324, SSP/PE, CPF nº 388.266.584-04, nomeado por meio da Portaria nº 1.290, de 1º de agosto de 2011 da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U de 02/08/2011, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 16, do Anexo I, do Decreto nº 7.691, de 02 de março de 2012, publicado no D.O.U de 17/05/2011, que aprova a estrutura regimental do FNDE, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2012**, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 06/12 /2012, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, com as alterações do Decreto nº 4.342, de 23 de agosto de 2002, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1. DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado neste FNDE, observada a ordem de classificação, o(s) preço(s) do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de **fornecimento de veículos de transporte escolar diário**, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

EMPRESA: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., CNPJ Nº 59.104.273/0001-29, com sede à Rua Alfred Jurzy Kowski, 562, Vila Paulicéia CEP 09.680-100 – São Bernardo do Campo/SP Telefone: (11) 4173-6994 / (11) 4173-0147, representada por **Alexandre Azevedo Lasmar – B0542L** – Gerente de Vendas Especiais, RG nº 37.960.062-6, CPF nº 028.448.207-27 e-mail: alexandre.lasmar@daimler.com – Telefone: (11) 9 – 8964-4302

[Assinatura]

[Assinatura]



Grupo	Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$	Fabricante
03	6	Onibus Rural Escolar - ORE3	2.200	240.500,00	529.100.000,00	Mercedes-Benz
	7	Onibus Rural Escolar - ORE3 com plataforma elevatória veicular	400	250.500,00	100.200.000,00	

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pelo FNDE ou Interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº. 50/2012.

2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante **Contrato**, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Eletrônico nº. 50/2012**.

2.2 – O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: O FNDE adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

3.2 – O acompanhamento das Atas será realizado pelo Sistema de Gerenciamento de Ata de Registro de Preços - SIGARP, quanto as informações referentes a anuência e aprovação dos pedidos, contratos firmados, entrega, pagamento e/ou qualquer outra informação inerente ao registro de preços.

4 – DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 12 do Decreto nº 3.931/2001, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao FNDE convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, o FNDE poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

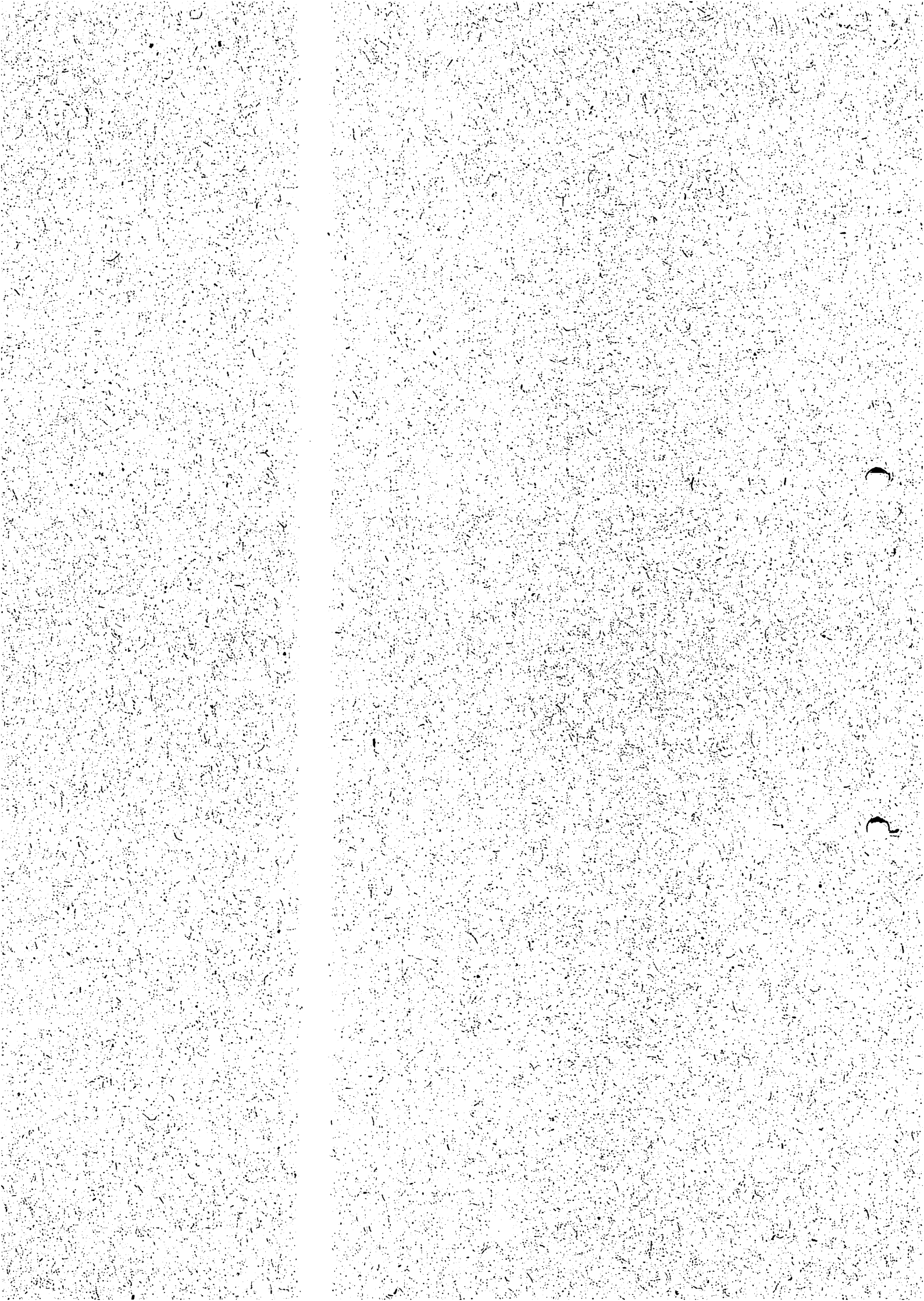
4.2 – Os preços não serão reajustados durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo FNDE à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

6 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO: O fornecedor terá seu registro cancelado

[Handwritten signature]





quando:

- 6.1 - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - 6.2 - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 6.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
 - 6.4 - tiver presentes razões de interesse público.
- 6.4.1 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
- 6.4.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

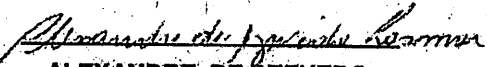
7 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

8 - DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.


JOSE CARLOS WANDERLEY DIAS DE FREITAS

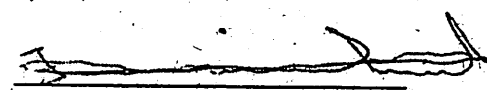
Presidente do FNDE
Órgão Gerenciador


ALEXANDRE DE AZEVEDO LASMAR

Gerente de vendas especiais.
Mercedes-Benz do Brasil Ltda.

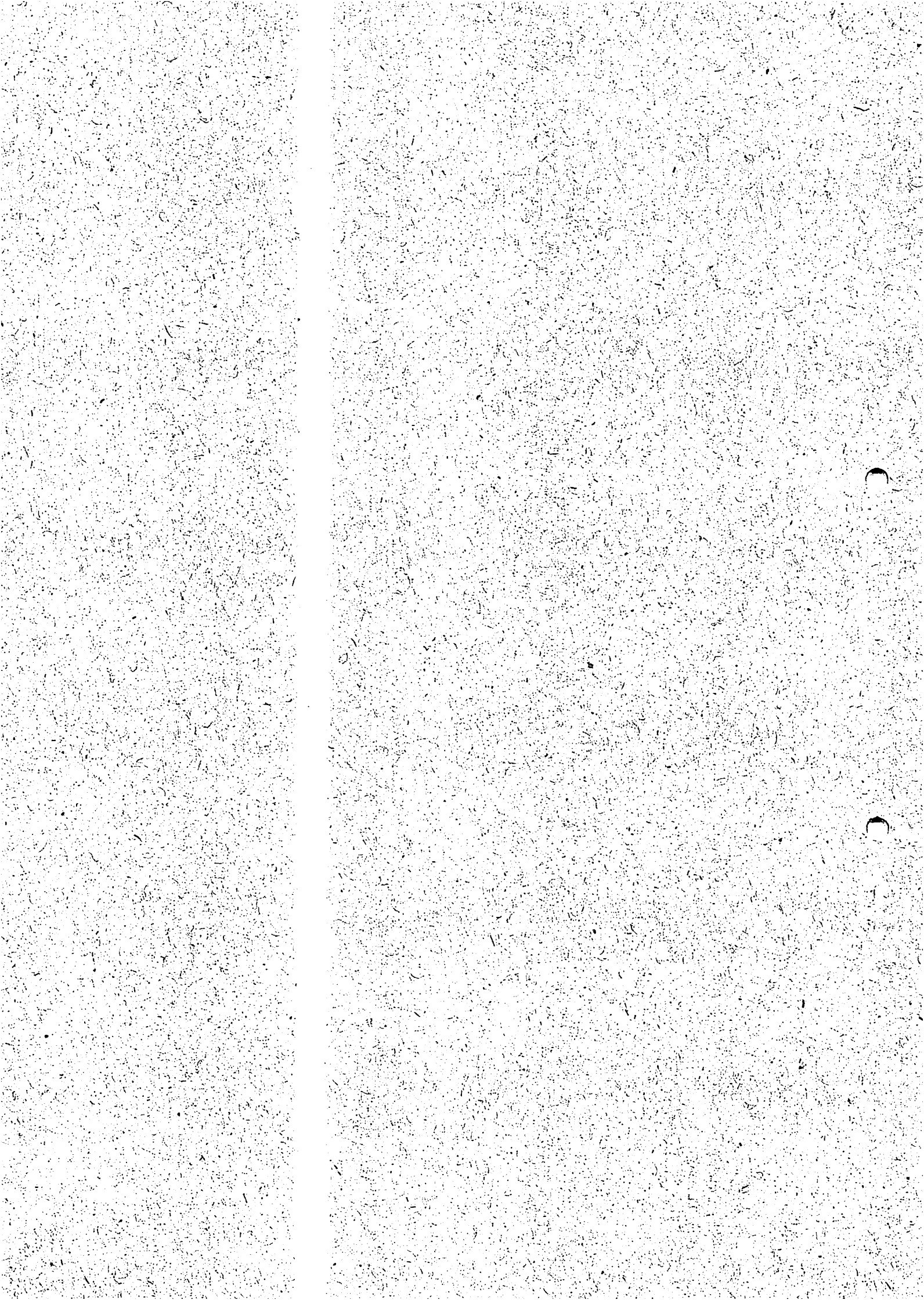


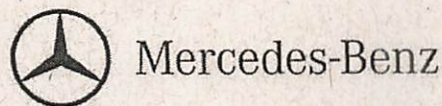
Testemunha
Cristine dos Santos Costa
Chefe da Divisão de Gerenciamento de Registro de Preços
CGARC / DIRAD / FNDE
CPF:
RG:



Testemunha
Fernando Sansana da Silva
RG: 8.398.858-2
CPF: 033.580.278-80

Handwritten initials 'JH'





Mercedes-Benz
do Brasil Ltda.
Uma Empresa Daimler

São Bernardo do Campo, 09 de outubro 2012.

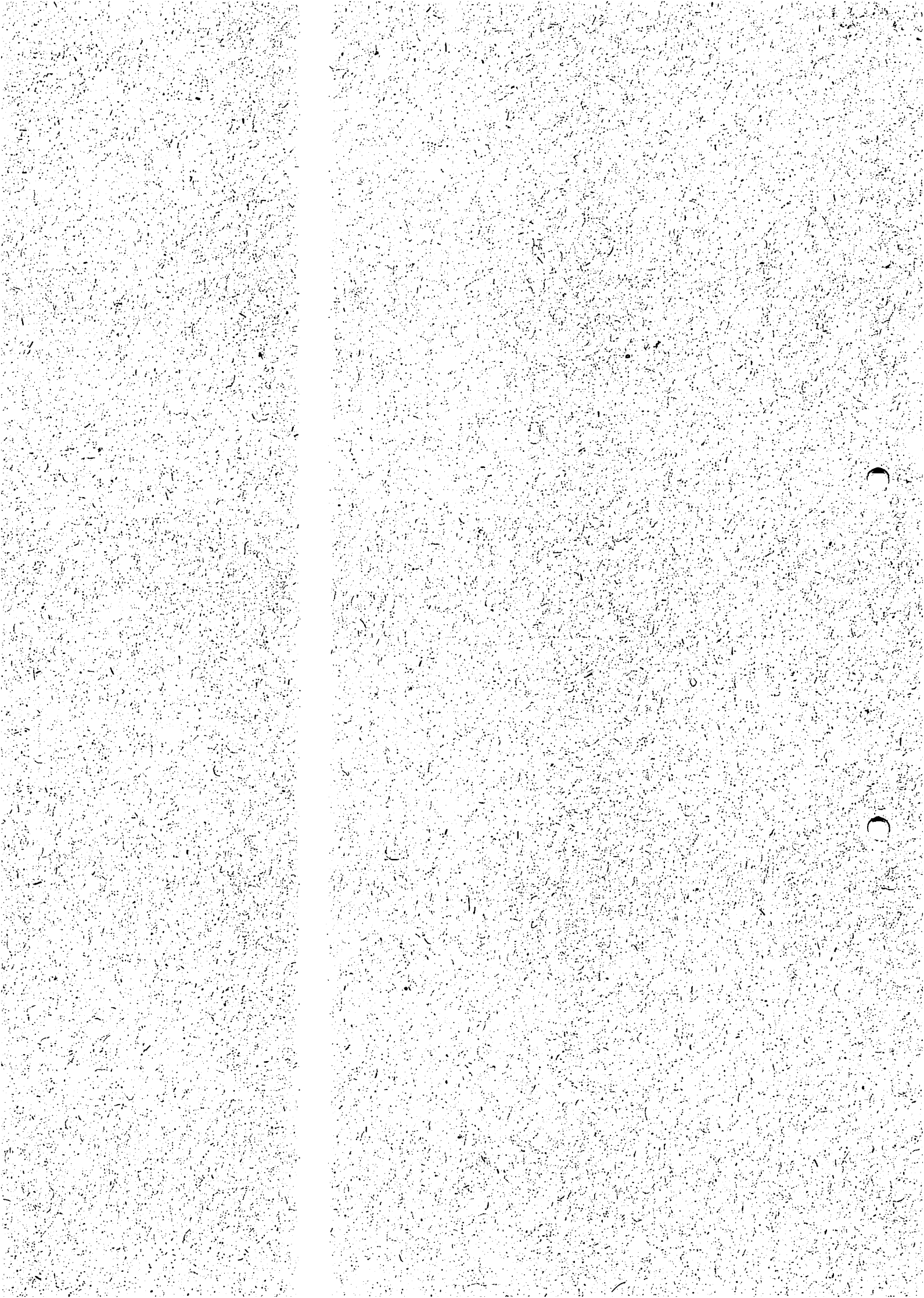
Ao
Ministério da Educação
FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23034.005848/2012-85
SRP 50/2012

Ref: Proposta comercial conforme modelo do SRP FNDE 50/2012.

A Mercedes-Benz do Brasil Ltda (MBBras), com sede na cidade de São Bernardo do Campo-SP, à Av. Alfred Jurzykowski, 562, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 59.104.273/0001-29, , Inscrição Estadual n.º 635.000.011.110, e Inscrição Municipal n.º 674-2, telefones (11) 4173-0147, (11) 98964 - 4302 FAX (11) 4173-8800, E-mail Alexandre.Lasmar@daimler.com, neste ato representada pelo senhor ALEXANDRE DE AZEVEDO LASMAR, tem a grata satisfação de submeter ao FNDE , proposta comercial vinculada a licitação do tipo registro de preço com validade de 12 meses SRP 50/2012, visando o fornecimento Ônibus Escolares Rurais ORE 3 – Grupo 3 – Itens # 6 e 7, montados em chassis de ônibus Mercedes-Benz OF 1519 R.

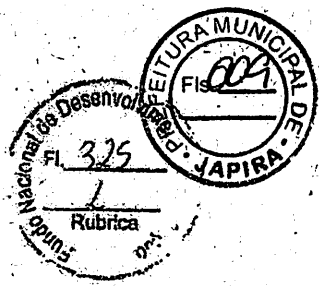
Item	Grupo	Categoria	Qde	Preço Unitário (RS)	Preço Total (RS)
6	Grupo 3	Ônibus Rural Escolar - ORE 3 com comprimento máximo de 11.000mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 4.000kg, e com eixo traseiro com diferencial equipado com dispositivo de bloqueio – Mercedes-Benz OF 1519 R com carroceria ORE 3 da marca Induscar/Caio, novo, 0 Km, diesel.	2.200	R\$ 240.500,00	R\$ 529.100.000,00
7	Grupo 3	Ônibus Rural Escolar - ORE 3 com comprimento máximo de 11.000mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 4.000kg, com eixo traseiro com diferencial equipado com dispositivo de bloqueio, e com plataforma elevatória veicular - Mercedes-Benz OF 1519 R com carroceria ORE 3 da marca Induscar/Caio, novo, 0 Km, diesel.	400	R\$ 250.500,00	R\$ 100.200.000,00

Mercedes-Benz do Brasil Ltda.
Av. Alfred Jurzykowski, 562
São Bernardo do Campo - SP
09680-900
Fone: +55 11 4173-6611
Fax: +55 11 4173-7667





Mercedes-Benz



Mercedes-Benz
do Brasil Ltda.
Uma Empresa Daimler

Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos sociais, taxas, seguros, manuseio, entrega, e quaisquer outras despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no Edital e seus anexos.

O prazo de validade de nossa proposta é de 120 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, façam parte da prestação dos serviços, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguro, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Prazos de entrega conforme Termo de Referência:

Região	Prazo máximo de entrega (dias)
Norte	160
Nordeste	130
Centro-Oeste	110
Sudeste	110
Sul	110

 Mercedes-Benz - Marca registrada da Daimler, Stuttgart, Alemanha

Mercedes-Benz do Brasil Ltda.
Av. Alfred Jurzykowski, 562
São Bernardo do Campo - SP
09680-900
Fone: +55 11 4173-6611
Fax: +55 11 4173-7667



Mercedes-Benz



Mercedes-Benz
do Brasil Ltda.

Uma Empresa Daimler

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: Mercedes-Benz do Brasil Ltda

CNPJ/MF: 59.104.273/0001-29

Endereço: Av. Alfred Jurzykowski, 562

Cidade: São Bernardo do Campo

UF: SP

CEP: 09680-900

Tel/Fax: (11) 4173 - 0147 / (11) 4173 - 8800

Banco: Banco do Brasil (001)

Agência: 2659-X

c/c: 5.311-2

Praça: São Paulo

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome: Alexandre de Azevedo Lasmar

Endereço: Av. Alfred Jurzykowski, 562

Cidade: São Bernardo do Campo

UF: SP

CEP: 09680-900

CPF/MF: 028.448.207-27

Cargo/Função: Gerente de Vendas Especiais

Cart. Ident nº: 37.960.062-6

Expedido por: SSP/SP

Naturalidade: Salvador - BA

Nacionalidade: Brasileira

Mercedes-Benz do Brasil Ltda.

Av. Alfred Jurzykowski, 562

São Bernardo do Campo - SP

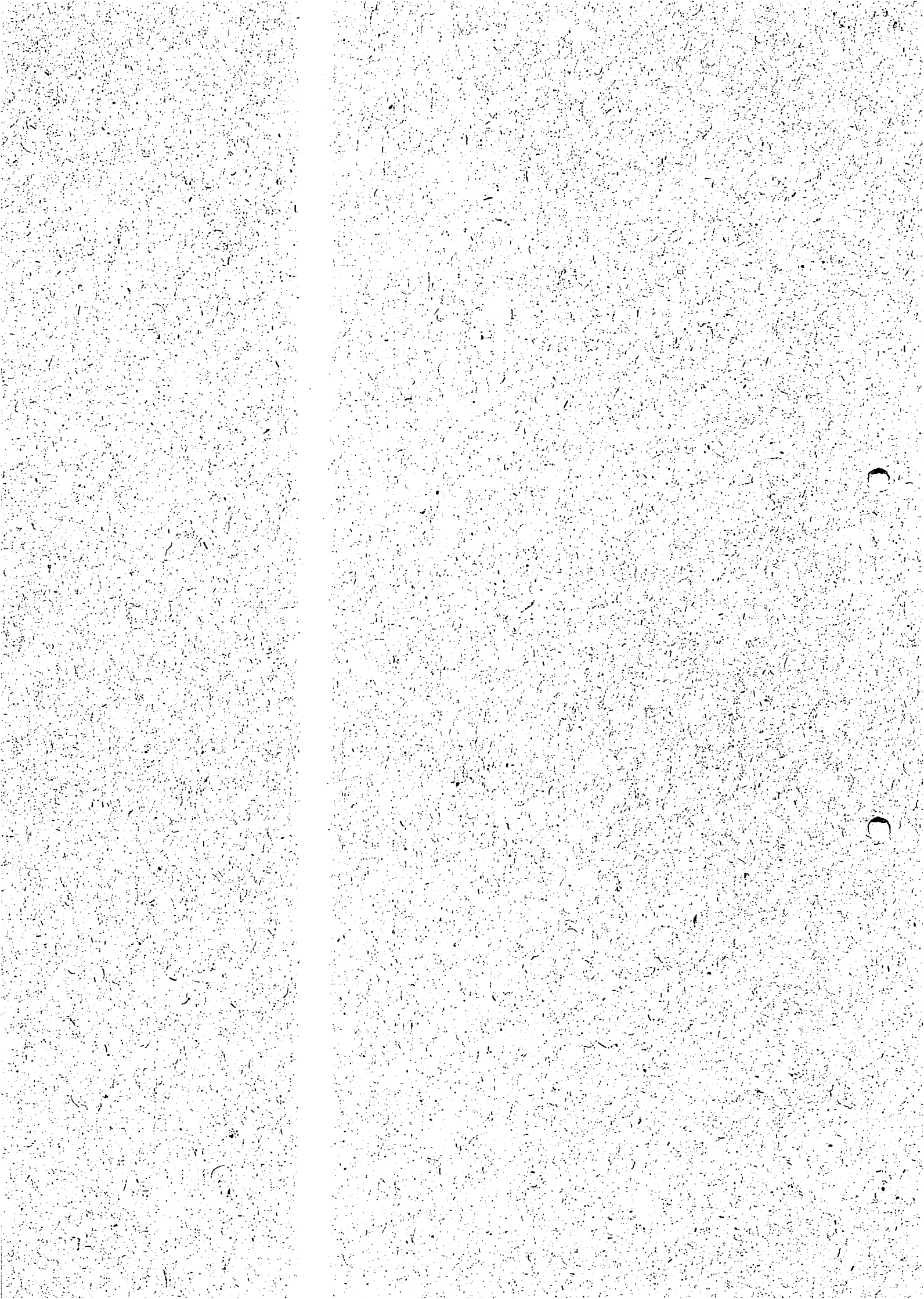
09680-900

Fone: +55 11 4173-6611

Fax: +55 11 4173-7667



Mercedes-Benz - Marca registrada da Daimler, Stuttgart, Alemanha





Mercedes-Benz



Mercedes-Benz
do Brasil Ltda.
Uma Empresa Daimler

Especificações Técnicas:

Grupo 3 – Itens 6 e 7

Declaramos que os veículos ofertados pela Mercedes-Benz do Brasil para atender o Grupo 3 Itens 6 e 7 atendem por completo o Edital, o Termo de Referência assim como todos os seus anexos.

Estamos ofertando chassi de ônibus rural escolar da marca Mercedes-Benz OF 1519 R, novo, zero Km, ORE3, movido a diesel, 59 alunos sentados (ou 44 adultos sentados), com carroceria de ônibus Induscar/Caio ORE3, com garantia de 12 meses a partir da data de entrega, com duas revisões preventivas inclusas (conforme manual) e todas as demais especificações técnicas conforme o Termo de Referência e demais anexos deste edital.

O item 7 será fornecido com plataforma elevatória e demais especificações conforme o Termo de Referência e anexos deste edital.

Segue em anexo folheto técnico do chassi de ônibus Mercedes-Benz OF 1519 R e os desenhos técnicos das carrocerias Induscar/Caio que atendem o Item 6 e Item 7 (com plataforma elevatória veicular).

Alexandre de Azevedo Lasmar
Alexandre de Azevedo Lasmar
Gerente de Vendas Especiais

Telefones para contato:

(11) 4173 – 0147

(11) 98964-4302

(11) 4173 – 8399

E-mail:

Alexandre.Lasmar@daimler.com

Mercedes-Benz do Brasil Ltda.

Av. Alfred Jurzykowski, 362

São Bernardo do Campo - SP

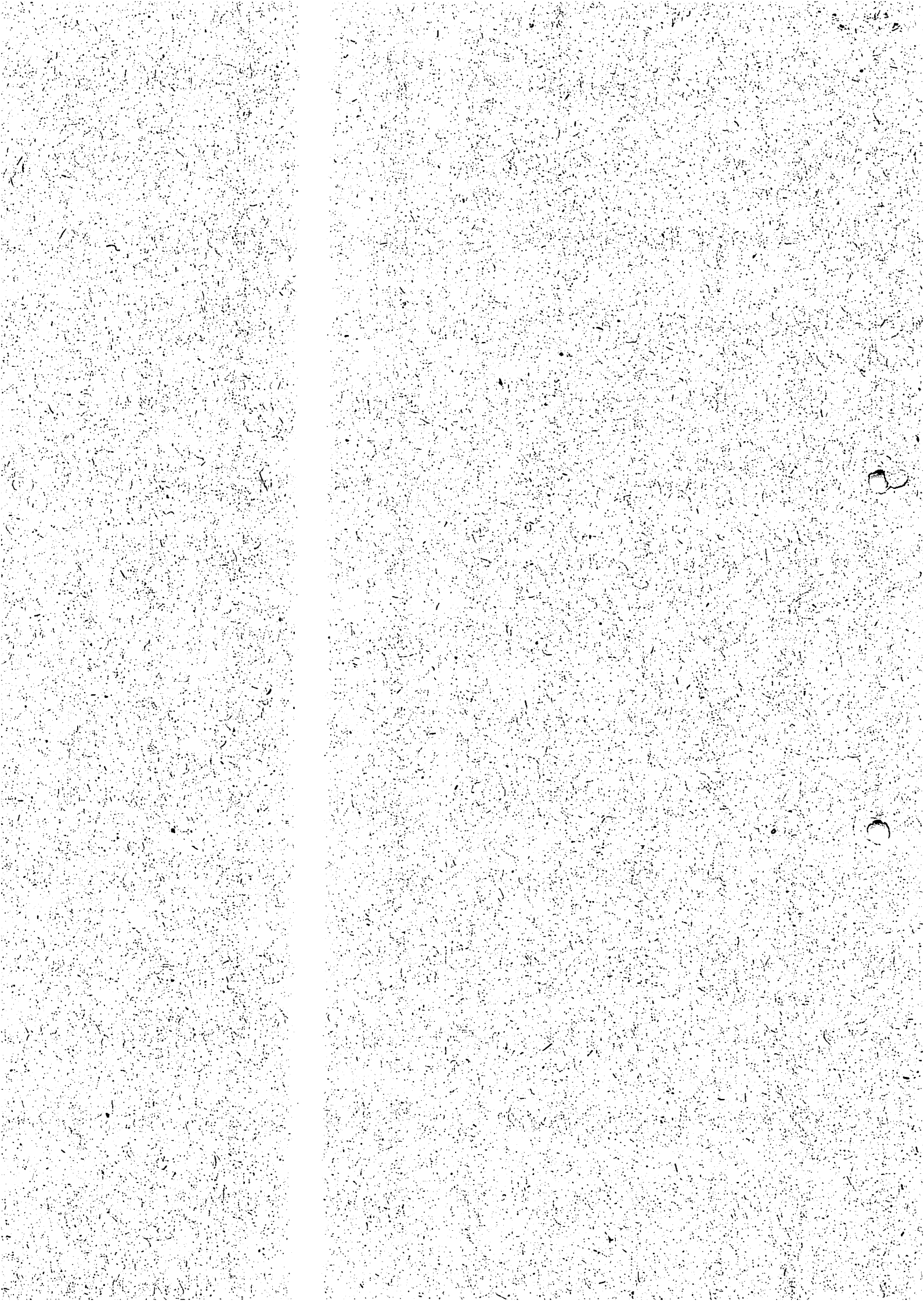
09680-900

Fone: +55 11 4173-6611

Fax: +55 11 4173-7667



Mercedes-Benz – Marca registrada da Daimler, Stuttgart, Alemanha





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ARTICULAÇÃO E CONTRATOS
SBS QUADRA 02 - BLOCO F - EDIFÍCIO FNDE - 4º ANDAR - CEP 70.070-929
TEL: (61) 2022-4918/4643/5105/4510 - FAX: 2022-4408

Ofício n.º 684/2013 - CGARC/DIRAD/FNDE

Brasília, de de

A(o) Senhor(a)
Dirigente - PREF MUN DE JAPIRA - PR
CNPJ: 75.969.881/0001-52
Contatos: fone: (43) 3555-1401, e-mail: japira@pop.com.br

Assunto: **Autorização para adesão à Ata do Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 50/2012/FNDE/MEC**

Senhor(a) Dirigente

Reportamo-nos à solicitação de adesão ao registro de preços referente à **Solicitação nº: 39166 - Recurso Financeiro: Transferência Direta**, para informá-lo (a) da concordância desta Autarquia conforme quantitativo descrito abaixo.

Item	Especificações	Quant.	PREÇO UNIT. (R\$)	TOTAL
1	Item 5 - Ônibus Rural Escolar - ORE 2 com plataforma	1	237.780,00	237.780,00

Informamos que o edital do Pregão Eletrônico nº 50/2012, as publicações no Diário Oficial da União, ata de registro de preços, proposta comercial da empresa e demais orientações encontram-se em <http://www.fnde.gov.br>.

Respeitosamente,

ANDRESSA KLOSOVISKI
DIRAD - Coordenação de Registro de Preços
COORDENADOR(A) GERAL



**Caminhões
Ônibus**

MAN Latin America

Ofício n.º MAN5/0218/2013

Sao Paulo, 06 de março de 2013

A(o) Senhor(a)
ANDRESSA KLOSOVSKI
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE
SBS, Quadra 02, Bloco F - Edifício FNDE - 1º Subsolo.
Brasília-DF, CEP 70.070-929

Assunto: Anuência à solicitação nº 39166 de adesão ao Pregão Eletrônico nº 50/2012/FNDE/MEC; MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA - SP Recurso: Transferência Direta

Prezado(a) Senhor(a),

Concordamos em fornecer o(s) Item (ns) abaixo descrito(s), nos termos da Ata de Registro de Preços do Pregão em referência, para PREF MUN DE JAPIRA - PR CNPJ nº 75.969.881/0001-52 - Recurso Financeiro: Transferência Direta

Item	Especificações	Quant.	PREÇO UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
1	Item 5 - Ônibus Rural Escolar - ORE 2 com plataforma	1	237.780,00	237.780,00

Diante da concordância, aguardamos os trâmites para a conclusão da operação.

Atenciosamente,

ADRIANA CECCONELLO
MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA



MAN Latin América Indústria e Comércio LTDA - Unidade Jabaquara
Rua Volkswagen, 291- 7º, 8º e 9º andares (CPI 8086)
CEP: 04344-801 – São Paulo / SP
Fone: (11) 5013-3482 ou 5013-3462
caminhodaescola@volkswagen.com.br
www.man-la.com/concessionarias



FNDE - DOCUMENTO
231699/12



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2012 - REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23034.005848/2012-85



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 63/2012

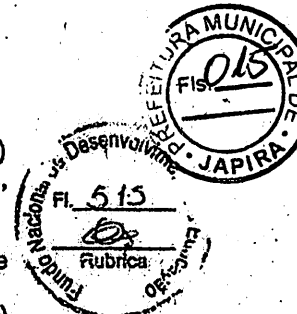
Aos seis dias do mês de dezembro de 2012, de um lado o **FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação - MEC, criada pela Lei nº 5.537/68 de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 872/69, com sede e foro na Capital da República, localizada à S.B.S. - Quadra 02 - Bloco "F" em Brasília/DF, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 00.378.257/0001-81, neste ato representado pelo **Presidente, o Sr. JOSÉ CARLOS WANDERLEY DIAS DE FREITAS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2628324, SSP/PE, CPF nº 388.266.584-04, nomeado por meio da Portaria n.º 1.290, de 1º de agosto de 2011 da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U de 02/08/2011, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 16, do Anexo I, do Decreto n.º 7.691, de 02 de março de 2012, publicado no D.O.U de 17/05/2011, que aprova a estrutura regimental do FNDE, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2012**, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 06/12/2012, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, com as alterações do Decreto nº 4.342, de 23 de agosto de 2002, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1. DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado neste FNDE, observada a ordem de classificação, o(s) preço(s) do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de **fornecimento de veículos de transporte escolar diário**, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

EMPRESA: MAN LATIN AMÉRICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., CNPJ Nº 06.020.318/0001-10, estabelecida na Rua Volkswagen, nº 291, 8º andar – Jabaquara – São Paulo – SP – CEP 04344-901 - **Telefone: (11) 5582-5308 Fax: (11) 5582-5523**, neste ato representada pela **Srª Adriana Ceconello**, portador da Carteira de Identidade nº 1048419947 expedida pela SSP/RS, CPF nº 608.499.080-00, podendo também ser representada pelo **Sr. Wagner Nestlehner**, portador da Carteira de Identidade nº 9557756, expedida pela SSP/SP, CPF nº 030.445.988-77, endereço eletrônico: adriana.ceconello@volkswagen.com.br

Grupo	Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$	Marca/Fabricante
02	4	Ônibus Rural Escolar - ORE2	2.200	227.780,00	501.116.000,00	Man Latin América
	5	Ônibus Rural Escolar - ORE2 com plataforma elevatória veicular	400	237.780,00	95.112.000,00	

☐



2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pelo FNDE ou Interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº. 50/2012.

2.1 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante Contrato, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de Pregão Eletrônico nº 50/2012.

2.2 - O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: O FNDE adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 - Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

3.2 - O acompanhamento das Atas será realizado pelo Sistema de Gerenciamento de Ata de Registro de Preços - SIGARP, quanto as informações referentes a anuência e aprovação dos pedidos, contratos firmados, entrega, pagamento e/ou qualquer outra informação inerente ao registro de preços.

4 - DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 12 do Decreto nº 3.931/2001, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao FNDE convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 - Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, o FNDE poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 - Os preços não serão reajustados durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.3 - O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo FNDE à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

6 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO: O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

6.1 - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

6.2 - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

6.4 - tiver presentes razões de interesse público.

6.4.1 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

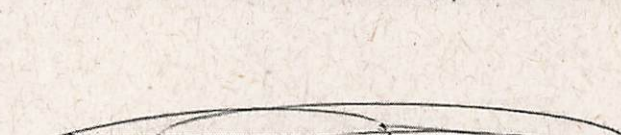
6.4.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

8 - DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.




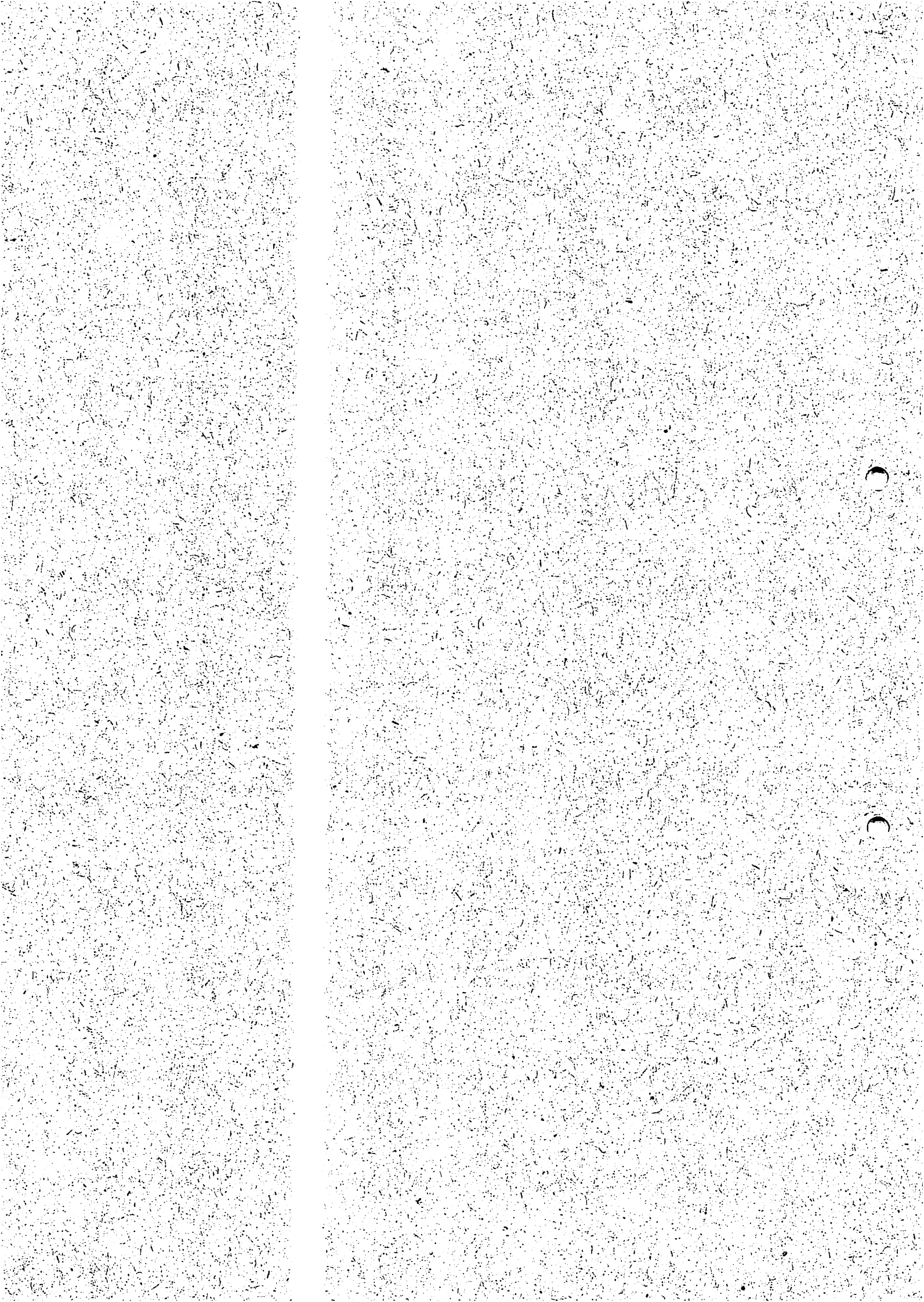

~~José Carlos Wanderley Dias de Freitas~~
Presidente do FNDE
ÓRGÃO GERENCIADOR


Adriana Ceconello
Representante
MAN LATIM AMÉRICA


Wagner Nestlechner
Representante
MAN LATIM AMÉRICA


Testemunha
CPF: Yara Cristine dos Santos Costa
RG: Chefe da Divisão de Gerenciamento
de Registro de Preços
DGREP / CGARG / DIRAB / FNDE


Testemunha
CPF: Augusto de Toledo França
RG: MG-10.916.084
CPF: 063.002.136-84





MAN Latin America



Observações:

- 1) Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos sociais, taxas, seguros, fretes, GRUs e/ou quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no Edital e seus anexos.
- 2) Os valores propostos deverão considerar a isenção de impostos previstos no subitem 1.1.2. do Edital.
- 3) O valor do frete deverá estar embutido no preço total e deverá ser levada em consideração a expectativa de produção de unidades de veículos, por regiões, conforme disposto no Encarte C do Anexo I.

Complemento a proposta:

a) **MAN LATIN AMÉRICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.**, com sede administrativa inscrita no CNPJ sob o nº 06.020.318/0001-10, estabelecida na Rua Volkswagen, nº 291 – Jabaquara – São Paulo – SP – CEP 04344-901, contato telefone: (11) 5582-5308 ou (11) 5582-5547 Fax: (11) 5582-5523 endereço eletrônico: adriana.cecconello@volkswagen.com.br, e

* sede fabril inscrita no CNPJ sob o nº 06.020.318/0005-44 estabelecido à Rua Eng. Alan da Costa Batista, 100 – Pedra Selada – Resende – RJ – CEP 27511-970, de onde partirão os ônibus juntamente com as devidas notas fiscais eletrônicas;

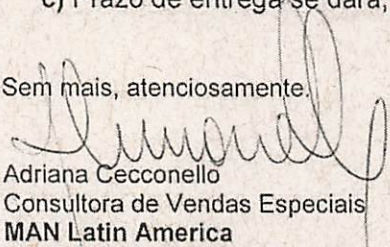
* neste ato representada pelos: consultora de vendas especiais ônibus, **Sra. Adriana Cecconello**, portador da carteira de identidade nº 1048419947, expedida pela SSP/RS, CPF nº 608.499.080-00, podendo também ser representada pelo gerente de vendas ônibus **Sr. Wagner Nestleher**, portador da carteira de identidade nº 9557756, expedida pela SSP/SP, CPF nº 030.445.988-77.

* Conta Corrente principal: Banco do Brasil Agência: 2659-X Conta: 2010-9, Código Identificador 2025-7 e praça de pagamento: São Paulo – SP.

b) Prazo de validade desta proposta: 120 dias

c) Prazo de entrega se dará, conforme termo de referência do Anexo I, item 9.1.

Sem mais, atentamente.


Adriana Cecconello
Consultora de Vendas Especiais

MAN Latin America

Fone: +55 (11) 5582-5308

Celular: +55 (11) 8588-7402

Fax: +55 (11) 5582-5523

adriana.cecconello@volkswagen.com.br

2

MAN Latin America Indústria e
Comércio de Veículos Ltda.

Conjunto Industrial Resende
Rua: Engº Alan da Costa Batista, 100
27511-970 - Resende - RJ
Fone: (24) 3381-1081

www.wvcaminhoeseonibus.com.br

Unidade Carnaubearas
Rua das Carnaubearas, 168
1º, 6º, 7º e 10º andares
04343-080 - São Paulo - SP
Fone: (11) 5013-5537

Unidade Jabaquara
Rua Volkswagen, 291
7º, 8º e 9º andares
04344-901 - São Paulo - SP
Fone: (11) 5582-5167

Unidade Vinhedo
Av. Das Indústrias, s/nº 1º andar
Lado direito
13280-000 - Vinhedo - SP
Fone: (19) 3826-8119

Escritório Regional Recife
Rua Padre Carapuceiro, 733
10º andar Conjunto 1001
51020-280 - Recife - PE
Fone: (81) 3464-8669

Escritório Regional Rio de Janeiro
Rua Lauro Mueller, 116 14º andar
Sala 1405 - Torre do Rio Sul
22290-160 - Rio de Janeiro - RJ
Fone: (21) 3873-7490

Escritório Regional Porto Alegre
Rua Sete de Setembro, 730
14º andar
90010-190 - Porto Alegre - RS
Fone: (51) 3214-4071



PREGÃO Nº 823/2012

Firmas vencedoras: Suprimóveis Ltda (itens 44 e 57); Total Insumos Sup. p/ Inf. Ltda (111); G P Mattara (53,56,64,65,66 e 83); Imperial Sup. de Inf. Ltda (16,18,21,24,26,30 e 69); Douglas R. de Souza Com. e Serv. (52,54,80,81 e 108); Moreno Dist. Ltda (4,9,10,17,32,33,34,38 a 43,47,48,50,67,68,70,71,72,74,75,76,96,98,101,102,116,117 e 118); Multi Cores Sup. p/ Inf. Ltda (106); Quality Ink Ltda (22); Tonerbras Ltda (11,23,29,59,77,78,84 a 95,97,99,100,103,114 e 115); Alex L. Escame Segura (2,3,12,13,31,35,36,37,51,61,62,63,104 e 105); Supra Dist. Ltda (8); Sideral Sup. de Impressão Ltda (45,46,79 e 82); Linamar Aiban (1,5,6,7,14,15,19,20,25,27,28,55,60,73,107,109,110,112 e 113).

ANDRÉ L. S. FRUTUOSO
Pregoeiro

(SIDE - 06/12/2012) 154051-15268-2012NE803295

PREGÃO Nº 882/2012

Firmas vencedoras: H.G.C. Taveira Com. de Móveis Ltda (itens 1,3,4 e 5); Stock Mobile Ltda (7); Casa Marcelo de Ferragens Ltda (6 e 8). Os demais itens não serão comprados.

PAULO R. PIMENTEL
Pregoeiro

(SIDE - 06/12/2012) 154051-15268-2012NE803295

PREGÃO Nº 891/2012

Firmas vencedoras: Adapt Com. Moveis Equip. Ltda (item 18); Lanisul Com. Eq. Supr. Ltda (15); Gtec com Equip. Sup. Papelaria Ltda (06); Sei Utilidades Embalag. Ltda (09); Vincent Com. Eletr. Eletron. Ltda (12); C & N Mov. Escrit. Ltda (07,16); Distrequei Brasil Distr. Equip. Ltda (05); Agnus Com. Maq. Equip. Ltda (13); Total Com. Equip. Escr. Ltda (03); Ouromaq Distr. Ltda (11); Dirceu Longo & Cia Ltda (04). Itens 01,02,08,10,14,17 não serão comprados.

PAULO ROBERTO PIMENTEL
Pregoeiro

(SIDE - 06/12/2012) 154051-15268-2012NE803295

**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE MATERIAL**

AVISOS DE REGISTRO DE PREÇOS

A UFV-154051 - DMT, torna público os Registros de Preços a seguir: Processo: 014280/2012 - Pregão SRP 899/2012: Aquisição de lenha cortada para abastecimento das caldeiras do Campus UFV/Viçosa, Vigência: 12 meses a partir da publicação no DOU, Assinaturas: 06/12/2012: Ata 197/2012 - beneficiário: Hyla Florestal e Agronegocio Ltda, CNPJ 18.984.542/0001-01, Itens: 01.

A UFV-154051 - DMT, torna público os Registros de Preços a seguir: Processo: 011020/2012 - Pregão SRP 491/2012: Aquisição de material elétrico de baixa e alta tensão para manutenção das diversas edificações do campus UFV/Viçosa, Vigência: 12 meses a partir da publicação no DOU, Assinaturas: 06/12/2012: Ata 192/2012 - beneficiário: Paulo Sérgio de Souza CPF: 789.253.126-60 - EPP, CNPJ 07.192.771/0001-77, Itens: 01, 02, 06, 07, 09 a 15, 20, 25, 27, 30 a 36, 39, 40 a 45, 47, 48, 49, 50, 52, 54, 55, 56, 57, 58, 64, 69, 70, 71, 72, 73, 76, 77, 79, 80, 82, 86, 99, 100, 103 a 107, 109, 111, 115 a 118, 120, 121, 126 a 131; Ata 193/2012 - beneficiário: AMP Indústria e Comércio de Condutores Ltda - ME, CNPJ 09.171.140/0001-05, Itens 05, 18, 28, 37, 46, 51, 65, 67, 68, 74, 75, 83, 84, 85, 87, 88, 91 a 98, 101, 108, 110, 114, 123 a 125; Ata 194/2012 - beneficiário: Eleto Forth Ltda - ME, CNPJ 11.305.942/0001-02, Itens: 16, 19, 62, 90, 102, 113 e 119; Ata 195/2012 - beneficiário: A.A.A. Da Silva Comercial - ME, CNPJ 15.524.601/0001-70, Itens 03, 04, 08, 17, 21, 22, 23, 24, 26, 29, 38, 53, 59, 60, 61, 63, 66, 78, 81, 89, 112 e 122.

A UFV-154051 - DMT, torna público os Registros de Preços a seguir: Processo: 009368/2012 - Pregão SRP 871/2012: Aquisição de suco natural, Vigência: 12 meses a partir da publicação no DOU, Assinaturas: 06/12/2012: Ata 196/2012 - beneficiário: Minascitro Alimentos Ltda, CNPJ 05.124.231/0001-20, Itens: 01 a 09.

MATEUS HENRIQUE DE CASTRO DIAS
Diretor Assistente

SECRETARIA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS

**EDITAL
PROCESSO SELETIVO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO**

Encontram-se abertas, na Secretaria da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), da Universidade Federal de Viçosa, pelo prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste no Diário Oficial da União, as inscrições para o processo de seleção para contratação de Professor Substituto, conforme dados abaixo:

EDITAL Nº	ÁREA	TITULAÇÃO EXIGIDA	UNIDADE/DEP/ CENTRO	Nº VAGAS
162/2012	Matemática	Graduação em Matemática ou cursos afins	DMA/CCCE (Processo nº 016773/2012)	01

Local/horário de inscrição: de segunda a sexta-feira, das 8 às 11h e das 14 às 17h, na Secretaria da Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD, Sala 205 - Ed. Arthur da Silva Bernardes - Campus Universitário - 36570-000 - Viçosa - MG. Informações: a) CPPD - tel.(31)3899-2134; b) ESCRITÓRIOS DA REITORIA - Belo Horizonte: Rua Seripe, 1.087, 9º andar, Savassi - CEP: 30130-171 - Tel.(31)3227-5233. Brasília: Av. W3 Norte, Bl. "P" - Ed. Brasília Rádio Center, Sala 2.020 - CEP: 70719-900 - Tels. (61)3328-1107 e 3328-4128.

Taxa de inscrição: R\$24,64 (vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos). Prazo de validade do concurso: 1 (um) ano, prorrogável por igual período, conforme estabelece o Art. 1º, parágrafo 1º, do Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, e o Art. 12 da Portaria nº 450, de 6 de novembro de 2002, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Remuneração inicial: R\$2.274,28 (dois mil, duzentos e setenta e quatro reais e vinte e oito centavos).

O candidato aprovado que vier a ser contratado se-lo-á em regime de 40 (quarenta) horas semanais, sendo sua remuneração compatível com a titulação comprovada no ato da assinatura do contrato, vedada a equiparação salarial por titulação obtida posteriormente.

O edital, na íntegra, encontra-se à disposição dos candidatos no site <http://www.ufv.br>; e a cópia das normas do concurso na CPPD e nos Escritórios da Reitoria.

MARIA DAS GRAÇAS SOARES FLORESTA
Secretária

MARIA DAS GRAÇAS SOARES FLORESTA

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Atas de Registro de Preços nº 62/2012, 63/2012, 64/2012 e 65/2012 do Pregão Eletrônico nº 50/2012 - CGARC/DIRAD/FNDE, para eventual aquisição de veículos de transporte escolar diário de estudantes da educação básica das redes públicas de ensino nos estados, Distrito Federal e municípios, e demais entidades autorizadas a aderir ao programa de acordo com a legislação específica vigente, para atender ao Programa Caminho da Escola do Ministério da Educação, conforme normas estabelecidas pelo FNDE, de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes do Edital. Validade das Atas: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura (06/11/2012 a 05/11/2013).

Item	Grupo/ Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$	Fabricante
1	Grupo 01	ORE1 Ônibus Rural Escolar - ORE 1 com comprimento máximo de 7.000mm e capacidade de carga útil líquida de no mínimo 2.000kg.	1.000	139.000,00	139.000.000,00	IVECO
2		ORE1 Ônibus Rural Escolar - ORE 1 com comprimento máximo de 7.000 mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 2.000kg, e com plataforma elevatória veicular.	300	147.420,00	44.226.000,00	
3	Item	ORE1 (4x4) Ônibus Rural Escolar - ORE 1 (4X4) com comprimento máximo de 7.000mm e capacidade de carga útil líquida de no mínimo 1.500kg, e sem plataforma elevatória veicular.	1.500	196.500,00	294.750.000,00	MARCOPOLO
4	Grupo 02	Ônibus Rural Escolar - ORE 2 com comprimento máximo de 9.000mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 3.000kg, e com eixo traseiro com diferencial equipado com dispositivo de bloqueio.	2.200	227.780,00	501.116.000,00	MAN LATIN
5		Ônibus Rural Escolar - ORE 2 com comprimento máximo de 9.000mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 3.000kg, com eixo traseiro com diferencial equipado com dispositivo de bloqueio, e com plataforma elevatória veicular.	400	237.780,00	95.349.120,00	
6	Grupo 03	Ônibus Rural Escolar - ORE 3 com comprimento máximo de 11.000mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 4.000kg, e com eixo traseiro com diferencial equipado com dispositivo de bloqueio.	2.200	240.500,00	529.100.000,00	MERCEDES-BENZ
7		Ônibus Rural Escolar - ORE 3 com comprimento máximo de 11.000mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 4.000kg, com eixo traseiro com diferencial equipado com dispositivo de bloqueio, e com plataforma elevatória veicular.	400	250.500,00	100.200.000,00	

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00022012120700098

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.969.881/0001-52



www.japira.pr.gov.br

MEMORANDO INTERNO

DA DIVISÃO DE: Contabilidade/PRISCILA APARECIDA RIBEIRO FERREIRA
PARA: Exmo. Sr. Prefeito Municipal – WILSON RONALDO RONY DE OLIVEIRA SANTOS
ASSUNTO: Informação de Dotação Orçamentária
DATA: 14/03/2013

Conforme solicitação de Vossa Excelência, datada de 14/03/2013, acerca de informações da existência de dotações orçamentárias para a aquisição de 02 (dois) Ônibus Escolar, referente ao Pregão Eletrônico nº 050/2012/FNDE/MEC, no valor máximo de R\$ 488.280,00 (quatrocentos e oitenta e oito mil e duzentos e oitenta reais), temos a informar o que adiante segue:

I - Em verificação junto ao orçamento municipal, foi constatada a existência de dotações orçamentárias suficientes para a realização de despesas desta natureza, com a seguinte classificação contábil:

05 – EDUCAÇÃO;
001 – ENSINO FUNDAMENTAL;
12.361.05012-027 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR;
000920-4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.
Fonte: RECURSO – TRANSFERÊNCIA DIRETA – PE Nº 050/2012/FNDE/MEC.

É a informação.

Atenciosamente


PRISCILA APARECIDA RIBEIRO FERREIRA
Contadora
CRC/PR nº 057.161-07/PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52



www.japira.pr.gov.br

Japira, PR, 14 de Março de 2013.

DO: **DIRETOR FINANCEIRO**
PARA: **PREFEITO MUNICIPAL**

ASSUNTO: Aquisição de 02 (dois) Ônibus Escolar, referente ao Pregão Eletrônico nº 050/2012/FNDE/MEC.

Em resposta ao seu expediente s/nº, datado de 14/03/2013, item 2, venho informar-lhe o solicitado:

1 – **Recursos Financeiros** – Haverá recursos financeiros, no valor máximo de **R\$ 488.280,00 (quatrocentos e oitenta e oito mil e duzentos e oitenta reais)**.

2 – **Forma de Pagamento** – Após Liberação da Transferência Direta referente ao Pregão Eletrônico nº 050/2012/FNDE/MEC, e emissão da Nota Fiscal-NF, devidamente atestada pelo setor competente .

Atenciosamente,



HEDNEI CUNHA DO VALLE
Diretor do Departamento de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401 - e-mail: japira@pop.com.br



PARECER

DE: PROCURADORIA JURÍDICA

PARA: PREGOEIRO MUNICIPAL

I - DOS FATOS:

Foi solicitado a esta Procuradoria Jurídica parecer jurídico sobre a possibilidade de adesão à ata de registro de preço do Pregão Eletrônico nº 050/2012/FNDE/MC, para a aquisição de 02 (dois) ônibus escolares.

II - DO PARECER:

O Sistema de Registro de Preços – SRP consiste no procedimento destinado a atender a situações nas quais a Administração Pública revele necessidade contínua em relação a determinados bens ou serviços a serem adquiridos em contratação realizada *a posteriori*. Consoante a definição normativa prevista no Decreto nº 3.931/2001, o SRP consiste no conjunto de procedimentos, mediante licitação, para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, destinado a contratações futuras.

O mesmo decreto mencionado possibilitou a extensão da utilização da Ata de Registro de Preços de determinado órgão ou entidade por outro que não tenha participado do Sistema de Registro de Preços, criando, assim, a figura do "carona". A adesão à Ata de Registro de Preços, por sua vez, é tida como um ato, por meio do qual um órgão ou entidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401 – e-mail: japira@pop.com.br



da Administração Pública adere à ata elaborada mediante licitação promovida por outro órgão, valendo-se dela como sua fosse.

O Decreto nº 3.931/2001 prevê, em seu art. 8º, a possibilidade de qualquer órgão ou entidade aderir à Ata de Registro de Preços efetivada pela Administração, *in verbis*:

Art. 8º A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços. (Incluído pelo Decreto nº 4.342, de 23.8.2002)

Não obstante sua previsão normativa, consoante as disposições acima transcritas, o Tribunal de Contas da União – TCU tem



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401 – e-mail: japira@pop.com.br



estado atento ao uso indiscriminado da adesão à ARP. De acordo com o TCU, a Administração perde na economia de escala, na medida em que, se a licitação fosse destinada inicialmente à contratação de serviços em montante bem superior ao demandado pelo órgão inicial, certamente os licitantes teriam condições de oferecer maiores vantagens de preço em suas propostas. Sendo assim, a Administração deve aproveitar o Sistema de Registro de Preços para obter preços por atacado, evitando os preços de retalho. Para tanto, tem de estabelecer lotes mínimos que permitam aos potenciais interessados formular a proposta mais vantajosa.

Entendeu, o TCU, que a atual regulamentação do Sistema de Registro de Preços, por meio do Decreto n.º 3.931/01, ao permitir a adesão ilimitada de órgãos e entidades às Atas de Registro de Preços, afronta o princípio da competição, uma vez que, a partir de uma única licitação, múltiplos contratos são celebrados, estendendo-se a cada participante o limite de 100% do quantitativo inicialmente registrado. Diante de tal constatação, a Corte de Contas determinou ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, órgão central do sistema de serviços gerais do Governo Federal, que reavalie as regras atualmente estabelecidas para o registro de preços, de forma a estabelecer limites para a adesão, pelos órgãos e entidades, aos registros de preços realizados por outros, visando preservar os princípios que norteiam a Administração Pública.

A despeito da preocupação constante com o uso ilimitado da adesão pela Administração Pública, convém observar que certas demandas administrativas diferem dos pressupostos então analisados pelo TCU, quando da lavratura do referido acórdão.

Em muitas demandas da Administração, os materiais/equipamentos e serviços são solicitados pela área técnica responsável em quantidade inferior aos quantitativos máximos previstos na

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401 – e-mail: japira@pop.com.br



Ata de Registro de Preços à qual se adere. Por conseguinte, deduz-se que o órgão licitante, autor da ata, tendo em vista a superior quantidade licitada, tem condições de obter preços mais vantajosos.

Ademais, a utilização da adesão à ARP pode não se revelar indiscriminada, mas justificada por circunstâncias que revelem ser a adesão a opção mais econômica para a Administração, quando houver motivação expressa em tal sentido.

Posto isso, importa verificar, em cada caso concreto, a implementação das condicionantes estabelecidas na normativa aplicável à adesão à ARP, consoante a observância dos seguintes requisitos:

- a) interesse do órgão não participante (carona) em utilizar Ata de Registro de Preço realizada por outra entidade;
- b) avaliação interna do órgão não participante (carona) de que os preços e condições do SRP são efetivamente vantajosos, justificando sua conduta;
- c) consulta prévia e concordância do órgão realizador da Ata de Registro de Preços.
- d) concordância do fornecedor da contratação pretendida pelo carona, desde que não prejudique os compromissos anteriormente assumidos;
- e) devem ser mantidas as mesmas condições contratuais do registro, ressalvadas eventuais peculiaridades necessárias do órgão "carona".

É mister observar que, para a adesão, a demanda administrativa não pode superar a quantidade prevista na Ata de Registro



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401 – e-mail: japira@pop.com.br



de Preço, sob pena de violação ao § 3º do já transcrito art. 8º do decreto em tela.

Ademais, cumpre verificar se a Ata de Registro de Preço selecionada está dentro do prazo de validade de 12 (doze) meses. Ressalte-se que, decorrido prazo de 12 meses, não será possível a adesão à referida ata.

A doutrina entende necessário, também, que se produza ato administrativo que formalize a adesão à Ata de Registro de Preços, o que é atribuição da autoridade competente, de acordo com a organização interna de cada órgão ou entidade. Esse ato administrativo de adesão à Ata de Registro de Preços deve ser publicado na imprensa oficial, dando-se publicidade a ela, em respeito ao artigo 10 do Decreto Federal n. 3.931/01 e ao princípio da publicidade.

Ainda, entendo necessário sempre uma ampla pesquisa de mercado, bem como a mesma deve ser anexada ao presente procedimento a fim de justificar a vantagem obtida pela administração.

Portanto, consideramos que o presente procedimento atendeu aos requisitos legais, **OPINAMOS NO SENTIDO DE QUE SEJA FEITA A ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2012/FNDE/MEC.**

Ressalte-se, entretanto, que tal contratação deverá ser feitas com empresa legalmente constituída, que comprove sua regularidade perante as Fazendas Públicas e que ofereça o melhor preço para aquisição dos equipamentos em relação às demais lojas da região.

5

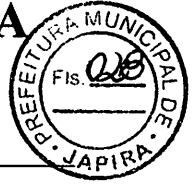


PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401 - e-mail: japira@pop.com.br



Ainda, deve ser juntado ao procedimento, a devida pesquisa de mercado a fim de comprovar a vantagem econômica obtida pela Administração.

Salvo melhor juízo, esse é o nosso entendimento, que segue para ciência e superiores deliberações.

Japira, 19 de março de 2013.

ALEXANDRA MORIGI ARAPOTI

Procuradora do Município - OAB/PR nº 38.993



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52



www.japira.pr.gov.br

Japira, 15 de Março de 2013.


DA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PARA: PREFEITO MUNICIPAL

Senhor Prefeito,

Conforme solicitação de Vossa Excelência, datada de 14/03/2013, referente à aquisição de 02 (dois) Ônibus Escolar, referente ao Pregão Eletrônico nº 050/2012/FNDE/MEC, no valor de **R\$ 488.280,00 (quatrocentos e oitenta e oito mil e duzentos e oitenta reais)**, e acatando parecer jurídico expedido em 15/03/2013, pela Dra. Alexandra Morigi Arapoti.

Informamos que é inexigível a licitação em conformidade com o Art. 25, Inciso I da Lei nº 8.666/93.

Atenciosamente.


ELISANGELA HEIDGGER BENTO WATFE
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria nº 023/2013 de 04/01/2013.

Excelentíssimo Senhor
WILSON RONALDO RONY DE OLIVEIRA SANTOS
D.D. Prefeito Municipal
Nesta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.969.881/0001-52



www.japira.pr.gov.br

AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2013-PMJ

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

CONTRATADA: MAN LATIN AMÉRICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e
MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA

OBJETO: aquisição de 02 (dois) Ônibus Escolar, referente à adesão à Ata do
Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 050/2012/FNDE/MEC.

VALOR: R\$ 488.280,00 (quatrocentos e oitenta e oito mil e duzentos e oitenta reais).

AMPARO LEGAL: Art. 25, Inciso I, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993,
DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, Regulamenta o Sistema de
Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art.
84, caput, inciso IV, da Constituição, e no art. 11 da Lei nº 10.520, de 17 de julho de
2002.

JAPIRA, 15 de Março de 2013.


WILSON RONALDO RONY DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.969.881/0001-52



www.japira.pr.gov.br

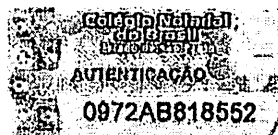
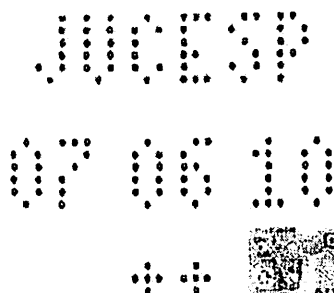
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes do **Processo de Inexigibilidade nº 003/2013-PMJ**, referente à aquisição de 02 (dois) Ônibus Escolar, referente à adesão à Ata do Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 050/2012/FNDE/MEC, no valor de **R\$ 488.280,00 (quatrocentos e oitenta e oito mil e duzentos e oitenta reais)**, e que foi observado o previsto no Art. 25, Inciso I, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e no art. 11 da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como instruído conforme o estabelecido no art. 27 ao 31 da Lei nº 8.666/93, HOMOLOGO a referida contratação às empresas MAN LATIN AMÉRICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.

Publique-se.

Japira, 18 de Março de 2013.


WILSON RONALDO RONY DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal



MAN LATIN AMERICA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.
 C.N.P.J./M.F. Nº 06.020.318/0001-10
 N.I.R.E Nº 35.221.488.692

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DATADO DE 30 DE ABRIL DE 2010

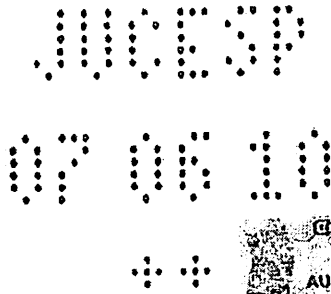
MAN FINANCE AND HOLDING SARL, sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis de Luxemburgo, com sede em 46A Avenue J. F. Kennedy, L-1855, inscrita perante o C.N.P.J./M.F. sob o nº 11.307.085/0001-71, neste ato representada por seu bastante procurador, o Sr. Mauro Cesar Leschziner, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 143.676 e perante o C.P.F./M.F. sob o nº 163.331.428-67, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.144, 11º andar, CEP 01451-000; e

ANTONIO ROBERTO CORTES, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 5.236.027-SSP/SP, inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 765.211.848-49, com endereço comercial na Cidade e Estado do São Paulo, na Rua Volkswagen, 291, 9º andar, Jabaquara;

na qualidade de únicos sócios da MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Volkswagen, 291, 7º, 8º e 9º andares, Jabaquara, CEP 04344-901, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 06.020.318/0001-10, com seu Contrato Social devidamente arquivado na JUCESP sob o N.I.R.E nº 35.221.488.692, em sessão de 26 de abril de 2010 e último ato societário arquivado na JUCESP sob o nº 149.325/10-1, em sessão de 11 de maio de 2010 ("Sociedade"); têm entre si justo e acordado promover a presente alteração contratual, nos termos seguintes:

- (i) tendo em vista a aprovação da Diretoria em Reunião realizada nesta data, sobre a alteração do endereço da filial da Sociedade, localizada na na Cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo, na Avenida das Indústrias, s/nº, 1º andar – lado direito, Áreas DGT, GCT,

Handwritten initials: 'K' and 'T'



Autenticação
0972AB818563

4º TABELIÃO DE NOTAS
Tabela Símbolos de Carvalho Daibon
GENERALIZAÇÃO DE TABELAS DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO - AUTENTICA PROSETE
CÓPIA FIDELIDADE - CÓPIAS FIDELIDADE
ACQUIL CONFERE DOUTOR

7 DE FEV 2011

B. Casser
da Bal
(SP)

EXATIDÃO PARAFRASEADO
EXATIDÃO ALFABÉTICA
EXATIDÃO ALFABÉTICA
EXATIDÃO ALFABÉTICA
EXATIDÃO ALFABÉTICA
EXATIDÃO ALFABÉTICA
EXATIDÃO ALFABÉTICA
EXATIDÃO ALFABÉTICA

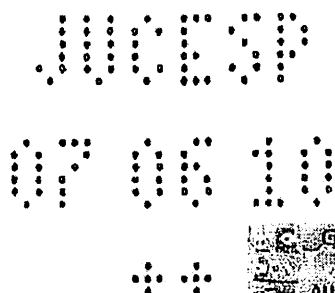
RS 2.26



GET, GGT, GMT, GPT, MAT, MCT, MPT, PDT, PNT, TEB e VDT, Distrito Industrial, CEP 13280-000, para Avenida das Indústrias, s/nº, 1º andar – lado direito, Áreas DGM, DGT, GCM, GCT, GET, GGT, GMT, GPT, MAM, MAT, MCM, MCT, MPT, PDM, PDT, PNT, TEB, VDM e VDT, Distrito Industrial, Cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo, CEP 13280-000, inscrita no C.N.P.J./M.F. nº 06.020.318/0007-06 e N.I.R.E. 35.903.280.077, alterar o §1º, da Cláusula 2ª, do Contrato Social da Sociedade, que passará a ter a seguinte redação:

“§ 1º FILIAIS - A Sociedade possui filiais situadas: (I) na Rua Engenheiro Alan da Costa Batista, 100, Pedra Selada, Cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, CEP 27511-970 (CNPJ/MF nº 06.020.318/0005-44); (II) na Rua das Carnaubeiras, 168, 1º, 2º, 4º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 12º andares, Jabaquara, Cktado e Estado de São Paulo, CEP 04343-080 (CNPJ/MF nº 06.020.318/0003-82); (III) na Avenida das Indústrias, s/nº, 1º andar – lado direito, Áreas DGM, DGT, GCM, GCT, GET, GGT, GMT, GPT, MAM, MAT, MCM, MCT, MPT, PDM, PDT, PNT, TEB, VDM e VDT, Distrito Industrial, Cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo, CEP 13280-000 (CNPJ/MF nº 06.020.318/0007-06); (IV) na Rua Lauro Mueller, 116, 14º andar, sala 1405, Torre do Rio Sul, Botafogo, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22290-160 (CNPJ/MF nº 06.020.318/0004-63); (V) na Rua Sole de Setembro, 730, 13º andar, Edifício Muralha, Centro, Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90010-190 (CNPJ/MF nº 06.020.318/0008-97); (VI) na Rua Padre Carapuceiro, 733, 10º andar, conjunto 1001, Empresarial Center I, Boa Viagem, Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP 51020-280 (CNPJ/MF nº 06.020.318/0006-25); e (VII) na Estrada Marginal da Via Anchieta, Km 23,5, Ala 14- parte, Bairro Andrea Demarchi, Cidade de São Bernardo do Campo, Estado do São Paulo, CEP 09823-901 (CNPJ/MF nº 06.020.318/0002-00).”

(II) ratificar as demais cláusulas deste Contrato não expressamente alteradas por este Instrumento, bem como consolidar o Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:



4º TABELIÃO DE NOTAS

Tabela 58 - As Cotas do Contrato Darbên
se cancelam desde que se não tenham sido da - de
AUTENTICAÇÃO - AUTENTICAÇÃO A PRESENTE
COM A RESERVA DE ATRIBUIÇÃO ÀS NOTAS
MANTEREM O VALOR DO CONTRATO

8. Contrato
de DJ
(RP)

10 FEV 2011

10 DE MARÇO DE 2011
11 DE MARÇO DE 2011
12 DE MARÇO DE 2011
13 DE MARÇO DE 2011
14 DE MARÇO DE 2011
15 DE MARÇO DE 2011
16 DE MARÇO DE 2011
17 DE MARÇO DE 2011
18 DE MARÇO DE 2011
19 DE MARÇO DE 2011
20 DE MARÇO DE 2011
21 DE MARÇO DE 2011
22 DE MARÇO DE 2011
23 DE MARÇO DE 2011
24 DE MARÇO DE 2011
25 DE MARÇO DE 2011
26 DE MARÇO DE 2011
27 DE MARÇO DE 2011
28 DE MARÇO DE 2011
29 DE MARÇO DE 2011
30 DE MARÇO DE 2011
31 DE MARÇO DE 2011

R\$ 2,28

**"CONTRATO SOCIAL DA
MAN LATIN AMERICA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.**

Cláusula 1ª - DENOMINAÇÃO DA SOCIEDADE - A Sociedade, que é empresária limitada, deverá, sob a denominação de "MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.", operar de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e com os dispositivos legais aplicáveis e, supletivamente, de acordo com a Lei n. 6.404/76 - Lei das Sociedades Anônimas.

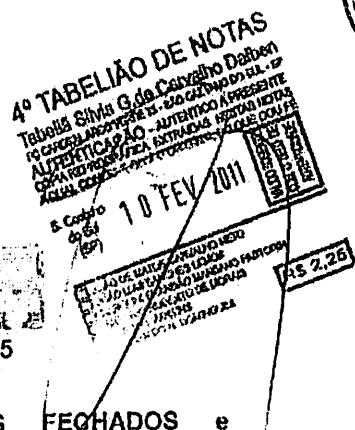
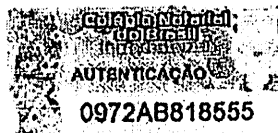
Cláusula 2ª - ENDEREÇO DA SEDE SOCIAL - A Sociedade tem sua sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Volkswagen, nº 291, 7º, 8º e 9º andares, Jabaquara, CEP 04344-901.

§1º - FILIAIS - A Sociedade possui filiais situadas: (i) na Rua Engenheiro Alan da Costa Batista, 100, Pedra Selada, Cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, CEP 27511-970 (CNPJ/MF nº 06.020.318/0005-44); (ii) na Rua das Carnaubearas, 168, 1º, 2º (conjunto 21), 4º, 6º, 7º, 8º (conjunto 82), 9º (conjunto 92), 10º e 12º andares, Jabaquara, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04343-080 (CNPJ/MF nº 06.020.318/0003-82); (iii) na Avenida das Indústrias, s/nº, 1º andar - lado direito, Áreas DGM, DGT, GCM, GCT, GET, GGT, GMT, GPT, MAM, MAT, MCM, MCT, MPT, PDM, PDT, PNT, TEB, VDM e VDT, Distrito Industrial, Cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo, CEP 13280-000 (CNPJ/MF nº 06.020.318/0007-06); (iv) na Rua Lauro Mueller, 116, 14º andar, sala 1405, Torre do Rio Sul, Botafogo, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22290-160 (CNPJ/MF nº 06.020.318/0004-63); (v) na Rua Sete de Setembro, 730, 13º andar, Edifício Murilha, Centro, Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90010-190 (CNPJ/MF nº 06.020.318/0008-97); (vi) na Rua Padre Carapuceiro, 733, 10º andar, conjunto 1001, Empresarial Center I, Boa Viagem, Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP 51020-280 (CNPJ/MF nº 06.020.318/0006-25); (vii) na Estrada Marginal da Via Anchieta, Km 23,5, Ala 14-parte, Bairro Andrea Demarchi, Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP 09823-901 (CNPJ/MF nº 06.020.318/0002-00); e (viii) na Avenida Piraporinha, 1073, Planalto, CEP 09891-002 (em fase de obtenção de registros), Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo.

1 8



JUCESP
07 06 10



§2º - ESCRITÓRIOS DE REPRESENTAÇÃO, DEPÓSITOS FECHADOS e ESTABELECIMENTOS SIMILARES - A Sociedade poderá, mediante decisão da Diretoria, abrir ou fechar filiais, escritórios de representação, depósitos fechados ou estabelecimentos similares, no Brasil ou no exterior.

Cláusula 3ª - OBJETO SOCIAL - A Sociedade tem por objeto a fabricação, o comércio, a importação e a exportação de veículos automotores, veículos e aparelhos de locomoção ou de transporte, por terra, água e ar, motores, máquinas e ferramentas, peças, componentes, acessórios, implementos e equipamentos e a prestação de serviços relacionados com as suas atividades industriais e operacionais.

Parágrafo Único - PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS SOCIEDADES - A Sociedade poderá participar de outras sociedades, ainda que não seja meio de realizar o objeto social.

Cláusula 4ª - PRAZO DE DURAÇÃO - A Sociedade terá duração por prazo indeterminado.

Cláusula 5ª - CAPITAL SOCIAL - O capital social é de R\$1.229.580.288,00 (um bilhão, duzentos e vinte e nove milhões, quinhentos e oitenta mil, duzentos e oitenta e oito reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional e bens, dividido em 1.229.580.288 (um bilhão, duzentos e vinte e nove milhões, quinhentas e oitenta mil, duzentas e oitenta e oito) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, assim distribuídas:

(i) a sócia MAN FINANCE AND HOLDING SARL é titular de 1.229.580.287 (um bilhão, duzentos e vinte e nove milhões, quinhentas e oitenta mil, duzentas e oitenta e sete) quotas, no valor nominal total de R\$1.229.580.287,00 (um bilhão, duzentos e vinte e nove milhões, quinhentas e oitenta mil, duzentos e oitenta e sete reais); e

(ii) o sócio ANTONIO ROBERTO CORTES é titular de 01 (uma) quota, no valor nominal total de R\$1,00 (um real).

Cláusula 6ª - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS - A responsabilidade dos sócios é, de acordo com o artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro, restrita ao valor de suas quotas, respondendo todos solidariamente pela integralização do capital social.

X



JUIZ DE PAZ
07 08 10
11 12

Autenticado Material
AUTENTICACAO
0972AB818557

4º TABELÃO DE NOTAS
Tabela Símbolo G. do Carvalho Dalben
PROCURADOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL
AUTENTICACAO
10 FEB 2011
R\$ 2,28

de Sócios tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria que seria objeto das mesmas Reuniões, através de instrumento particular.

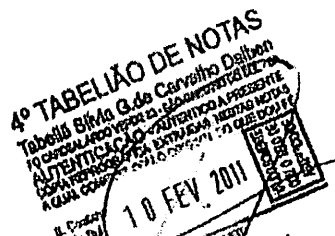
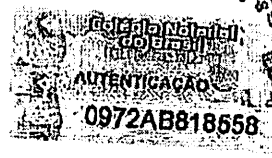
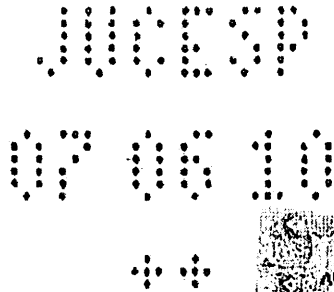
Cláusula 9ª - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de, no máximo, 05 (cinco) membros, podendo ser um "Diretor Presidente" e os demais "Diretores" sem designação específica.

§1º - NOMEAÇÃO E DESTITUIÇÃO DOS DIRETORES - A nomeação dos Diretores pelos sócios será consubstanciada em Ata de Reunião de Sócios, ou em outro ato separado, que constituirá evidência suficiente da nomeação e dos poderes dos Diretores. Os Diretores permanecerão em seus cargos pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos, sendo que, conforme dispõe o artigo 1.011, parágrafo primeiro, da Lei 10.408 de 2.002 (Código Civil Brasileiro), não podem ser administradores, além das pessoas impedidas por lei especial, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

§2º - DEVERES DOS DIRETORES - Os Diretores distribuirão entre si as atribuições e funções administrativas, de acordo com os cargos por eles ocupados, incumbindo a cada um o cumprimento do Contrato Social, bem como das decisões das Reuniões de Sócios e Reuniões de Diretoria, a prática de qualquer ato de interesse da administração da Sociedade e a representação desta perante qualquer órgão público federal, estadual e municipal ou entidades independentes.

§3º - ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE - Todos e quaisquer documentos de que resultem responsabilidade para a Sociedade, tais como: cheques, contratos ou documentos similares, serão assinados por 2 (dois) Diretores ou por 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador ou por 2 (dois) procuradores, constituídos de acordo com os termos deste Contrato Social. A emissão de duplicatas e o seu endosso para cobrança bancária, caução ou desconto, bem como o endosso de cheques para depósito em contas bancárias da Sociedade e atos de rollna perante entidades públicas ou repartições serão válidos com apenas uma assinatura, seja de um Diretor, como de um procurador, devidamente constituído com poderes expressos para tanto.

T



§4º - PROCURAÇÕES - As procurações outorgadas para a representação da Sociedade serão assinadas conjuntamente por 2 (dois) Diretores e especificarão os poderes outorgados, podendo, no caso de procuração "ad judícia", incluir os poderes para receber citação o prestar depoimento pessoal. Com exceção das procurações outorgando poderes "ad judícia", que poderão ser por prazo indeterminado, as procurações terão o prazo máximo de duração de 2 (dois) anos. A representação da Sociedade, nos termos deste Parágrafo 4º, far-se-á sempre através de dois procuradores, independentemente da ordem de nomeação, exceto para os atos de representação da Sociedade em Juízo e aqueles elencados na parte final do Parágrafo anterior.

§5º - REUNIÕES DE DIRETORIA - Todos os assuntos de importância para a Sociedade serão decididos conjuntamente pelos Diretores, os quais reunir-se-ão sempre que os interesses da Sociedade determinarem. As reuniões de Diretoria serão convocadas por escrito pelo Diretor Presidente ou, em caso de sua ausência, por qualquer Diretor, e serão instaladas com o comparecimento de, no mínimo, 02 (dois) Diretores. Cada Diretor terá direito a 1 (um) voto nas reuniões de Diretoria e as decisões serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes. O Diretor Presidente terá direito ao voto de desempate.

§6º - LIVRO DE ATAS DAS REUNIÕES DE DIRETORIA - A Sociedade manterá um livro de atas das reuniões de Diretoria no qual serão lavradas referidas atas. As reuniões serão dirigidas por um Presidente e assistidas por um Secretário, que será indicado pelo Presidente. O Secretário poderá ser ou não membro da Diretoria.

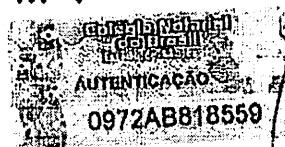
Cláusula 10 - REMUNERAÇÃO DA DIRETORIA - Os Diretores receberão remuneração mensal, podendo ser-lhes atribuída, também, remuneração adicional de desempenho, não condicionada à apuração de lucro no exercício.

Cláusula 11 - CONSELHO CONSULTIVO - O Conselho Consultivo é composto por 03 (três) ou mais membros, eleitos e destituídos pelo voto afirmativo da maioria dos sócios. Dentre os membros do Conselho Consultivo um será eleito para o cargo de Presidente e os sócios da Sociedade poderão eleger um dos membros do Conselho Consultivo para o cargo de Vice-Presidente. Os demais membros do Conselho Consultivo deverão ser eleitos para o cargo de membros sem designação específica. A remuneração dos membros do Conselho Consultivo será determinada pelos sócios da Sociedade.

8



JUL 2011
07 08 10
+ +



§1º - REUNIÕES - O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação por escrito de qualquer dos seus membros, feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias e com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.

§2º - INSTALAÇÃO - As reuniões do Conselho Consultivo somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença da maioria dos membros (estejam eles (i) presentes pessoalmente, ou (ii) participando por meios de telecomunicação pelos quais os membros possam se ouvir diretamente e participar das discussões, tais como conferência por telefone ou por vídeo). Os membros do Conselho Consultivo não poderão outorgar procurações para terceiros representá-los em suas funções. Caso uma reunião seja realizada por meios de telecomunicação, a ata de tal reunião será aprovada e assinada pelos membros do Conselho Consultivo que tiverem participado de tal reunião.

§3º - CONVIDADOS - Os membros do Conselho Consultivo poderão solicitar que convidados participem das reuniões do Conselho Consultivo, desde que necessário ou desejável para a discussão dos assuntos a serem tratados em tal reunião.

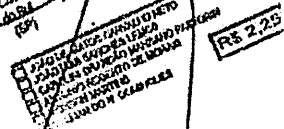
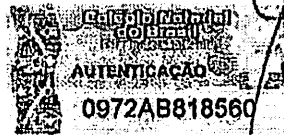
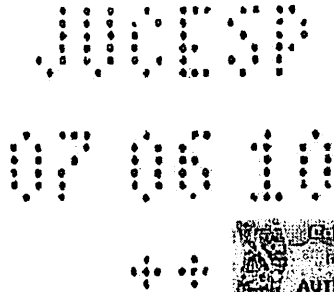
§4º - SEGUNDA CONVOCAÇÃO - Não se realizando a reunião em virtude da não observância do quorum estabelecido no parágrafo 2º acima, tal reunião poderá ser convocada novamente, por escrito. Tal convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para a nova reunião, instalando-se a mesma, nessa segunda convocação, com a presença de qualquer número de membros do Conselho Consultivo.

§5º - REGULARIDADE DAS REUNIÕES - Independentemente das formalidades previstas nos parágrafos 1º, 2º e 4º acima, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho Consultivo.

§6º - COMPETÊNCIAS - Caberá ao Conselho Consultivo assistir a Diretoria, opinando a respeito dos negócios da Sociedade e de qualquer outra matéria, bem como contribuindo com as estratégias da Sociedade.

Cláusula 12 - EXERCÍCIO SOCIAL - O exercício social terá início em primeiro de janeiro e terminará em trinta e um de dezembro de cada ano.

9 |



Cláusula 13 - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - Ao término de cada exercício social será levantado um balanço e demais demonstrações financeiras, com observância das determinações legais aplicáveis. Após terem sido feitas as necessárias amortizações, depreciações e provisões, a Reunião Ordinária de Sócios decidirá sobre a destinação do lucro líquido.

Parágrafo Único - BALANÇOS INTERMEDIÁRIOS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS - Além do balanço anual, a Sociedade poderá levantar, ainda, balanços mensais, podendo, por decisão da Reunião de Sócios, efetuar a distribuição de lucros com base nesses balanços e, se for o caso, deliberar sobre a distribuição de juros sobre o capital próprio.

Cláusula 14 - AUDITORES EXTERNOS - A Sociedade terá os seus livros e contabilidade auditados e o balanço anual e demais demonstrações financeiras certificados por auditores externos indicados pelos sócios.

Cláusula 15 - CESSÃO DE QUOTAS - Nenhum sócio alienará ou de qualquer maneira transferirá qualquer das suas quotas sem o prévio consentimento de sócio ou sócios representando a maioria do capital social.

Cláusula 16 - RETIRADA, MORTE OU EXCLUSÃO - A retirada, morte ou exclusão de sócio ou sócios representando a minoria do capital social não dissolverá a Sociedade, que prosseguirá com os remanescentes, a menos que o sócio ou sócios representando três quartos do capital social resolva(m) liquidá-la.

Cláusula 17 - LIQUIDAÇÃO - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por decisão de sócio representando três quartos do capital social.

Cláusula 18 - EXCLUSÃO DE SÓCIO - Por deliberação de sócio ou sócios representando a maioria do capital social, qualquer sócio poderá ser excluído da Sociedade, por justa causa, caracterizada por atos de inegável gravidade, nos termos do artigo 1.085 do Código Civil Brasileiro.

Cláusula 19 - TRANSFORMAÇÃO E CISÃO - A Sociedade poderá ser transformada de um tipo jurídico em outro, bem como poderá ser objeto de cisão, estando ambas operações sujeitas a deliberação tomada em Reunião de Sócios, por voto de sócio ou sócios representando três quartos do capital social.



JUIZ
DE
PAZ

4º TABELA DE NOTAS

Tabela Silva Gido Carvalho Daibon
Tabela de Notas - 4º Tabelado do J.P. - SP
AUTENTICADO - AUTENTICA PRESENTE
COMPREENSIVO CA EXTERNAS - LASTRA BOUTE
A QUAL COMEÇA A SER CONSIDERADA DOU FT

6. Câmara do J.P. (SP) 01 FEB 2010

Autenticação
0972AB818561

1. ANEXO CAROLINO NETO
2. ANEXO DANIEL LINDO
3. ANEXO PAULO DE UGAR
4. ANEXO ALBERTO

R\$ 2,25

Cláusula 20 - FORO DE ELEIÇÃO - Para todas as questões oriundas deste contrato, fica desde já eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias, de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 30 de abril de 2010

SÓCIOS:

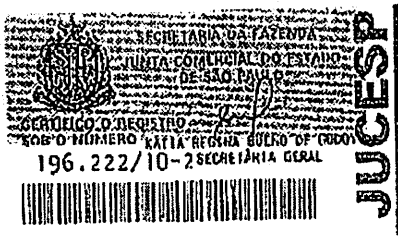
MAN FINANCE AND HOLDING SARL
p.p. Mauro Cesar Leschziner

ANTONIO ROBERTO CORTES

Testemunhas:

1.
Nome: Fernanda Cristina Silva
R.G.: 33.619.022-0/SSP-SP
C.P.F./M.F.: 226.760.878-27

2.
Nome: Luciano Saldeira
R.G.: 27.908.447-X/SSP-SP
C.P.F./M.F.: 264.010.558-20





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.020.318/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/04/2002
NOME EMPRESARIAL MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 29.20-4-01 - Fabricação de caminhões e ônibus			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO R VOLKSWAGEN	NÚMERO 291	COMPLEMENTO 7, 8 E 9 ANDARES	
CEP 04.344-901	BAIRRO/DISTRITO JABAQUARA	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **15/03/2013** às **16:24:15** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E
ÀS DE TERCEIROS

Nº 010892012-21200318
Nome: MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE
VEICULOS LTDA
CNPJ: 06.020.318/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 29/11/2012.
Válida até 28/05/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 06020318/0001-10**Razão Social:** MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA**Endereço:** R VOLKSWAGEN 291 7, 8 E 9 ANDAR / JABAQUARA / SAO PAULO / SP / 4344-901

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/03/2013 a 03/04/2013**Certificação Número:** 2013030509472878659644

Informação obtida em 15/03/2013, às 16:31:43.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA
CNPJ: 06.020.318/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 18:53:28 do dia 06/03/2013 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/09/2013.

Código de controle da certidão: **F71D.908D.59D5.34E7**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 06.020.318/0001-10
Certidão n°: 25632303/2013
Expedição: 15/03/2013, às 16:48:51
Validade: 10/09/2013 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 06.020.318/0001-10, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0088500-72.2006.5.01.0521 - TRT 01ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens



4ª TABELIA DE NOTAS
 Tabela Silveira G. M. C. Carvalho Daibon
 HC CARDAL ANTONIO G. DE SAO CAETANO DO SUL SP
 AUTENTICACAO
 COPIA REPROGRAFICA EXATISSIMA A PRESENTE
 QUE CONFERE COM O ORIGINAL DO QUE DOU FE



CARTÓRIO DO PRIMEIRO TABELIAO DE NOTAS
 COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - ESTADO DE SÃO PAULO

ARCENDINO FERNANDES PORTONIERI

11 SET 2012
 Tabelaio
 R\$ 2,35

Livro 553

Páginas 227/230

2º Traslado

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA

Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano dois mil e doze (27/08/2012), nesta cidade e comarca de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Avenida Alfred Jurzykowski nº 562, Vila Paulicéia, compareci em diligência, sendo aí, compareceu como outorgante, **MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.**, com sede e foro jurídico na Avenida Alfred Jurzykowski nº 562, Vila Paulicéia, CEP 09680-900, nesta cidade e comarca de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 59.104.273/0001-29, com filiais em Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Mercedes-Benz, nº 679, Distrito Industrial, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 59.104.273/0014-43 e, em Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na Rodovia BR 040, Km. 773, Distrito Industrial II, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 59.104.273/0037-30 e Inscrição Estadual nº 367.195.596.02-50, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo-JUCESP sob nº NIRE 35216678985, e última alteração contratual consolidada datada de 13 de janeiro de 2010, registrada na mesma junta sob nº 37.789/10-7, em sessão de 08/03/10, cuja cópia autenticada fica arquivada nestas notas na pasta própria sob nº 10/070, neste ato representada de conformidade com o Capítulo III - Administração, Artigo 8º, combinado com o Artigo 10, parágrafo único, do seu aludido contrato social consolidado, por seu Diretor Presidente, Sr. Jürgen Klaus Theodor Ziegler, alemão, casado, administrador, C.I. de Estrangeiro RNE. nº V652359-W, e CPF. nº 233.923.118-39, e seu Diretor, Sr. Bernhard Mader, alemão, casado, administrador de empresas, C.I. de Estrangeiro RNE. nº V252509-U e CPF. nº 218.799.998-03, ambos domiciliados nesta Cidade, na Avenida Alfred Jurzykowski nº 562, Vila Paulicéia, CEP 09680-900. Os presentes, maiores e capazes, identificados ante a exibição dos documentos de identidade, de que dou fé. E, pela outorgante, na forma representada, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastante procuradores, 1) JOACHIM ROBERT MAIER, alemão, casado, administrador de empresas, C.I. de Estrangeiro RNE. nº V507327-K e CPF. nº 232.870.538-33; 2) GILSON MANSUR, brasileiro, casado, engenheiro, C.I. RG. nº 52.870-D e CPF. nº 345.416.597-00; 3) TÂNIA PAULA PEREIRA INÁCIO SILVESTRI, brasileira, casada, tecnóloga da computação, C.I. nº 12.559.774-5 e CPF. nº 050.247.028-32; 4) ANTONIO EUSTAQUIO SIROLI FERREIRA, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, C.I. RG. nº 6.320.392 e CPF. nº 619.800.308-63; 5) CLAUDIA CAMPOS DA SILVA, brasileira, separada, administradora de marketing, C.I. RG. nº 16.246.412 e CPF. nº 059.299.198-95; 6) FABIO DE MESQUITA GARCIA E SOUZA, brasileiro, casado, administrador de empresas, C.I. RG. nº 26.611.822-7 e CPF. 270.529.738-39; 7) ALEXANDRE AYRES FERREIRA, brasileiro, casado, arquiteto, C.I. RG. nº 18.294.804-7 e CPF. nº 192.555.048-60; 8) LUIZ CARLOS CARDOSO, brasileiro, casado, administrador de empresas, C.I. RG. nº 8.831.613 e CPF. nº 998.496.748-49; 9) ALEXANDRE DE AZEVEDO LASMAR, brasileiro, casado, administrador, CRA nº 20-35122-4 e CPF. nº 028.448.207-27; 10) CARLOS ALBERTO GARCIA, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, CI RG nº 13245824 e CPF 114.438.158-45; 11) HUMBERTO MARCHIONI SPINETTI, brasileiro, casado, engenheiro, CI RG nº 18.777.769 e CPF nº





4º TABELIAO DE NOTAS

Tabella Silvia G. de Carvalho Dalben
COP CARVAL ARCO TROP 38 RAOA ACTANDOSUI. 8º
AUTENTICACAO A PRESENTE
A QUAL CONFERE O NOME ORIGINAL DO QUE DOUTE F.
11 SET 2012
0972AC470048
REPUBLICA FEDERATIVA
Estado de São Paulo
RS 2,35

- 140.256.458-90; 12) WERNER SCHAAL, brasileiro, casado, engenheiro, CI RG nº 11.765.129 e CPF nº 151.686.368-29; 13) MATTHIAS WALTER BARTH, alemão, casado, economista, C.I. de estrangeiro RNE nº V177630-4 e CPF nº 213.533.388-35; 14) AGUINALDO MARIANO, brasileiro, casado, engenheiro, C.I. R.G nº 13.982.018 e CPF nº 023.360.188-02; 15) CURT AXTHELM, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, C.I. R.G. nº 17.188.893-7 e CPF nº 087.188.968-47; 16) JOEL PINTO FERREIRA, brasileiro, casado, industriário, C.I. RG nº 7.808.212-SSP/SP. e CPF. nº 757.605.098-53; 17) JENS OLIVER BURGUER, brasileiro, casado, publicitário, C.I. 09.699.132-8 e CPF nº 043.876.407-23; 18) PAULO EDUARDO ARABIAN, brasileiro casado, engenheiro mecânico, C.I. RG. 23.387.097-0 e CPF. nº 274.449.368-62; 19) DIMITRIOS PSYLLAKIS, grego, casado, engenharia, RNE V577342-J e CPF. nº 233.578.028-05; 20) ADRIANA TAQUETI, brasileira, casada, economista, C.I. RG. 21.313.042-7 e CPF. 155.184.828-76; 21) DIRLEI RIBEIRO DIAS, brasileiro, casado, administrador, C.I. RG. nº 12.348.410 e CPF. 087.223.958-65; 22) JESEONEL CASTANHO DA SILVA, brasileiro, solteiro, administrador, C.I. RG. nº 19.752.609-3 e CPF. 104.382.438-38; 23) JEFFERSON DA COSTA SILVA, brasileiro, casado, tecnólogo da informação, C.I. RG. nº 29.186.809-5-SSP/SP e CPF. nº 212.734.048-58; 24) ARTHUR DE ALMEIDA WONG, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, C.I. RG. nº 30.010.906-4 e CPF. nº 264.416.788-45; 25) FRANCISCO ETORE MONFERDINI, brasileiro, casado, industriário, C.I. RG. nº 12.125.449-SSP/SP e CPF. nº 003.605.938-28; 26) UDSON FONSECA, brasileiro, casado, economista, CI RG nº 15.172.286-9 e CPF nº 042.924.498-30; 27) LADISLAU LESIV, brasileiro, casado, industriário, CI RG nº 7753691 e CPF nº 874.192.468-15; 28) CLÁUDIO SCHWED, brasileiro, divorciado, engenheiro mecânico, CI RG nº 12.178.199 - SSP e CPF nº 112.607.528-01; 29) CARLOS DE BARRÓS BRISOLLA, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, CI RG nº 9.676.631-1 e CPF nº 022.011.328-95; 30) SANDRA MARIA NUNES MODESTO, brasileira, casada, administradora de empresas, CI RG nº 19.642.668-6 e CPF nº 131.339.368-16; 31) JORGE FURTADO, brasileiro, casado, administrador de empresas, C.I. RG nº 18.591.326 e CPF nº 075.307.258-07; 32) EVANDRO CUNHA, brasileiro, casado, jornalista, C.I. RG nº 13.265.844-6 e CPF nº 069.347.168-92; 33) JEFFERSON FOLEGATTI FERRAREZ, brasileiro, casado, tecnólogo em processamento de dados, C.I. RG nº 23.325.258-7 e CPF nº 140.346.668-89; 34) CONSTANTINOS BASILE VALTAS, brasileiro, casado, engenheiro, C.I. RG nº 8.926.302 e CPF nº 077.034.478-03; 35) GUSTAVO ROSSI NOGUEIRA, brasileiro, casado, engenheiro, C.I. RG nº 16.246.461 e CPF nº 062.189.378-10; 36) MAURICIO KENJI YAMAMOTO, brasileiro, casado, engenheiro, C.I. RG nº 27.080.306-3 e CPF nº 281.173.968-82; 37) FERNANDO FAVERZANI MALLMANN, brasileiro, casado, administrador de empresas, C.I. RG nº 4.016.880.926 e CPF nº 629.057.400-00; 38) ROBERTO GASPARETTI, brasileiro, casado, tecnólogo em mecânica, C.I. RG nº 15.888.154 e CPF nº 076.343.658-58; 39) LUIZ AUGUSTO PEREIRA, brasileiro, casado, economista, C.I. RG nº 16.286.778-5 e CPF nº 055.255.678-57; 40) ALEXANDER MÜLLER, alemão, casado, engenheiro, C.I. de estrangeiro RNE nº V798754-2 e CPF nº 702.342.551-96; 41) JOERG ALOIS RADTKE, alemão, casado, engenheiro, C.I. de estrangeiro RNE nº A03115027X2 e CPF nº 234.758.658-07; 42) UDO JURGEN HERBERT, alemão, casado, engenheiro econômico, C.I. de estrangeiro RNE nº V700584-L e CPF nº 234.320.288-57; 43) MARCIO ALEXANDRE QUERICHELLI, brasileiro, casado, engenheiro industrial, C.I. RG nº 19.187.786 e CPF nº 158.430.468-50;

1º TABELIAO DE NOTAS
ARCELDING FERNANDES POKTRONIERI
TABELIAO



4º TABELIÃO DE NOTAS
 TABELIÃO SILVIO S. DE CARVALHO DAIBON
 ACARDEAL ARCOVERDE 13 SÃO CAETANO DO SUL SP
 AUTENTICAÇÃO AUTENTICO A PRESENTE
 COPIA REPROGRÁFICA E XIRADAS NESTAS NOTAS
 QUAL CONFERE COMO ORIGINAL DO QUE DOUFE



CARTÓRIO DO PRIMEIRO TABELIÃO DE NOTAS
 COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - ESTADO DE SÃO PAULO

ARCENDINO FERNANDES PORTRONIER

Tableiño

11 SET 2012

R\$ 2,35

44) CLEITON HIPOLITO DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, analista de sistemas, C.I. RG nº 26.694.270-2 e CPF nº 137.803.708-16; 45) JOCHEN NICOLAUS OBÉE, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, C.I. RG nº 136.967-02 e CPF nº 032.496.518-42; 46) INGRID MILLA, brasileira, divorciada, secretária, C.I. RG nº 7.958.420-2 e CPF nº 008.960.818-69; 47) JOSÉ ALTAIR VIEIRA, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, C.I. RG nº 13.286.287 e CPF nº 028.651.018-94; 48) WILSON CARLOS RODRIGUES, brasileiro, casado, tecnólogo mecânico, C.I. RG nº 9.864.377 e CPF nº 016.571.038-11; 49) WALTER ANVERSA BARBOSA, brasileiro, casado, engenheiro, C.I. RG nº 18.692.718-6 e CPF nº 142.820.938-70; aos quais confere poderes para, praticarem os atos a seguir enumerados: 1) assinar correspondência relativa ao setor de vendas da outorgante; 2) subscrever propostas de fornecimento, listas de preços, cotações; 3) prestar informações comerciais referentes à utilização de produtos; 4) firmar contratos de venda e compra de mercadorias com ou sem reserva de domínio; 5) firmar contratos de comodato de veículos de propriedade da outorgante; 6) fazer solicitações de mercadorias; 7) firmar contratos de concessão de revenda e seus aditamentos e correspondência aos concessionários; 8) firmar contratos de prestação de serviços, bem como seus aditamentos; 9) subscrever pedidos de inscrição da outorgante como fornecedora a órgãos e repartições de entidades de direito público da administração direta federal, estadual ou municipal, autarquias, empresas públicas, fundações e sociedade de economia mista, notadamente do DNER; 10) assinar propostas ou ofertas de produtos da outorgante a qualquer órgão ou repartição mencionada no número anterior, inclusive em licitações públicas em geral, subscrevendo todos os papéis necessários a participação da outorgante em tais negócios, como as respectivas atas de entrega de documentos e de abertura de propostas, os contratos de fornecimento e suas eventuais alterações, podendo efetuar e levantar cauções, assinando o que preciso for e dando quitação, conforme exigido; 11) assinar contratos de conta-corrente veículos e conta-corrente componentes, celebrados entre a outorgante e seus concessionários, bem como os seus aditamentos; 12) assinar, aditar, ceder ou rescindir contratos de patrocínio ou de locação de área para realização de eventos da outorgante; 13) formular ofertas e lances de preços, negociar preços diretamente com o pregoeiro, interpor recursos e desistir de sua interposição, e praticar todos os demais atos pertinentes à todas as modalidades de licitação, para as quais a Outorgante se habilitar; 14) representar a outorgante perante o Ministério da Fazenda e Caixa Econômica Federal, em assuntos pertinentes à propagandas e promoções, podendo assinar declarações e correspondências referentes à tais assuntos, e, inclusive, substabelecer; 15) assinar os documentos referentes à importação de veículo modelo Sprinter, em especial cartas protestos, praticando todos os atos que se fizerem necessários ao bom cumprimento do presente mandato; 16) representarem a outorgante perante ao DER-SP – Departamento de Estrada e Rodagem do estado de São Paulo, podendo, inclusive, requerer junto à este órgão solicitação ou renovação de AET's – Autorização Especial de Transporte. Do PRIMEIRO ao QUADRAGÉSIMO-QUINTO e o QUADRAGÉSIMO-NONO outorgados, assinando dois dos vinte e um primeiros outorgados em conjunto, ou qualquer um dos demais sempre em conjunto com qualquer um dos vinte e um primeiros outorgados neste instrumento, ou ainda qualquer um dos outorgados neste instrumento com um dos diretores da outorgante, através de outro instrumento, poderão praticar os atos enunciados nos itens 1 ao 12, e ISOLADAMENTE, praticar os atos enunciados no item 13. O PRIMEIRO e o DÉCIMO-NONO outorgados, em conjunto, poderão praticar os atos enunciados no item 14. O VIGÉSIMO, TRIGÉSIMO-TERCEIRO e o

Rua Dr. Flaquer, 170 - Japira - São Bernardo do Campo - SP



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

QUADRAGÉSIMO-SEXTO outorgados, em conjunto, ou qualquer deles em conjunto com outra pessoa investida dos necessários poderes, poderão praticar os atos enunciados no item 15. O SEXTO, VIGÉSIMO-SÉTIMO, VIGÉSIMO-OITAVO, QUADRAGÉSIMO-SÉTIMO e o QUADRAGÉSIMO-OITAVO outorgados, dois deles em conjunto, ou qualquer deles em conjunto com outra pessoa investida dos necessários poderes, poderão praticar os atos enunciados no item 16. O presente mandato revoga e substitui o que foi outorgado nestas notas no Livro 550, Páginas 177/180, e vigorará até 31 de maio de 2015. Assim o disse do que dou fé, e me pediu este instrumento que lhe li, aceita e assina, dispensando testemunhas instrumentárias, nos termos do Artigo 24 do Provimento 58/89, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Do que de tudo dou fé. Eu, Ronei Filgueira Macedo, escrevente, a lavrei. E eu, Arcendino Fernandes Portronieri, tabelião, a subscrevi. (n.a.) //JURGEN KLAUS THEODOR ZIEGLER//BERNHARD MADER//. (Os selos devidos serão pagos por verba). NADA MAIS. Trásladada em seguida, fielmente conferida com o seu original, do que dou fé. Eu, Fabricio Herrera Portronieri, substituto do tabelião, conferi, dou fé e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Fabricio Herrera Portronieri
Fabricio Herrera Portronieri
Substituto do Tabelião

Emiss. R\$ 26,71, Estado R\$ 7,59, Ipesp R\$ 5,62, s.Casa R\$ 0,26, R.Civil R\$ 1,41, T.Just. R\$ 1,41, R\$ 43,00

1º TABELIÃO DE NOTAS
ARCELDINO FERNANDES PORTRONIERI
TABELIÃO
RONEI FILGUEIRA MACEDO
ESCREVENTE
Rua Dr. Fláquer, 170 - Telef.: 4125-2300
São Bernardo do Campo - SP

4º TABELIÃO DE NOTAS
TABELIÃO SILVIO G. DE CARVALHO DUBON
R. CARD. ALACÓR, 100 - SÃO CARLOS - SP
AUTENTICADO A PRESENTE
CÓPIA NEGRADA PARA BASTILHÃO DE NOTAS
A QUAL QUANTO À ORIGINAL DOU FE

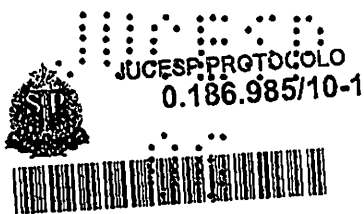
1 SET 2012

0972AC470050
AUTENTICAÇÃO
15 SET 2012



180
JUCESP - Santo André

SINGULAR



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. PARA DESIGNAÇÃO DE DIRETOR PRESIDENTE DA SOCIEDADE E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CNPJ nº. 59.104.273/0001-29
NIRE 35.216.678.985

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

1. Daimler AG, nova denominação social de DaimlerChrysler AG, sociedade devidamente organizada e existente de acordo com a lei da República Federal da Alemanha, com sede na Mercedesstrasse 137, 70327, Stuttgart, República Federal da Alemanha, inscrita no CNPJ sob nº 05.614.604/0001-41, neste ato representada por seus procuradores, Sr. Jackson Medeiros de Farias Schneider, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade RG nº 38.469.074-9-SSP/SP e do CPF nº 401.085.030-20 e Marcelo Quio Ribeiro Nascimento, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade RG nº 15.520.462 SSP/SP e do CPF nº 082.228.348-43, ambos domiciliados em São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Avenida Alfred Jurzykowski, 562, CEP 09680-900, conforme instrumento particular de procuração anexo à presente Alteração Contratual; e

2. Daimler Vermögens-und Beteiligungsgesellschaft mbH, nova denominação de DaimlerChrysler Vermögens- und Beteiligungsgesellschaft mbH, sociedade devidamente organizada e existente de acordo com a lei da República Federal da Alemanha, com sede em Epplestrasse 225, D - 70567, Stuttgart, República Federal da Alemanha, inscrita no CNPJ sob nº 07.548.445/0001-50, neste ato representada por seus procuradores, Sr. Jackson Medeiros de Farias Schneider e Sr. Marcelo Quio Ribeiro Nascimento, acima qualificados, conforme instrumento particular de procuração anexo à presente Alteração Contratual,

únicas Sócias da sociedade empresária limitada, Mercedes-Benz do Brasil Ltda., com sede em São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Av. Alfred Jurzykowski, 562, Vila Paulicéia, CEP 09680-900 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.104.273/0001-29, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE



- FABRÍCIO PORTRONIERI - substituto
- MAURÍCIO PORTRONIERI - substituto
- SUELY GAMBIRIO SILVA - escrevente
- SÉRGIO DA SILVA ROBERTO - escrevente
- FRANCISCO WILDO PEREIRA - escrevente
- RENAN CARLESSO SHIMADA - escrevente

2

JUCESP

05

000310

2

35216678985, com a última Reunião das Sócias de 10.09.09 arquivada sob nº 369.729/09-2 em sessão de 02.10.09 e com a última Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social datada de 1º de Dezembro de 2009, arquivada na JUCESP sob nº 2.161.312/09-1, em sessão de 03.12.09, têm entre si justo e contratado o seguinte:

I. As sócias, representando a totalidade do capital social, resolvem, neste ato, aprovar o pedido de renúncia ao cargo de Diretor, apresentado na presente data pelo Sr. Ronald Linsmayer, brasileiro, separado, engenheiro mecânico, Carteira de Identidade R.G. nº. 15.361.230 e CPF nº. 096.146.658-82, residente e domiciliado na Av. Alfred Jurzykowski, 562, Vila Paulicéia, em São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP 09680-900.

II. Neste ato, as sócias manifestam seus votos de agradecimento pela dedicação e empenho do Sr. Ronald Linsmayer, no exercício de suas funções no cargo de Diretor.

III. As sócias, representando a totalidade do capital social, resolvem, neste ato, eleger o Sr. Jurgen Klaus Theodor Ziegler, alemão, casado, administrador, portador do RNE V652359-W e do CPF/MF nº. 233.923.118-39, residente e domiciliado na Av. Alfred Jurzykowski, 562, Vila Paulicéia, em São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP 09680-900, não sócio, como Diretor Presidente da Sociedade, com mandato por prazo indeterminado, que exercerá suas funções juntamente com o Diretor Sr. BERNHARD MADER, anteriormente designado na Alteração Contratual datada de 05/10/2009, arquivada na JUCESP sob o nº. 370.035/09-4, em sessão de 20/10/2009.

IV. A remuneração do Diretor Presidente ora designado será objeto de deliberação das sócias, de acordo com a política da Sociedade adotada para este caso.

V. Dessa forma, o Artigo 8º do Contrato Social passa a ter a seguinte nova redação:

"Artigo 8º - A Sociedade é administrada por uma Diretoria composta de no mínimo dois e no máximo três membros, denominados Diretores, podendo não ser sócios, todos com mandatos por prazo indeterminado, até que venham a ser destituídos e/ou substituídos por deliberação de sócia(s), representando, no mínimo, o quorum exigido por lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Sociedade é administrada pelos seguintes Diretores:

COLEGIO NOTARIAL
São Paulo - SP

TABELIÃO DE NOTAS - RBE
Fabrice, 1711, Centro - SBC

FABRICIO H. PORTONIERI - TABELIÃO
Autenticação
0965AC980451
SBCamp SP

FABRICIO H. PORTONIERI - substituto
MAURICIO H. PORTONIERI - substituto
SUELY GOMEIRO SILVA - estrovente
SERGIO DA SILVA ROBERTO - estrovente
FRANCISCO NILDO PEREIRA - estrovent
RENAN CARLESSO SHIMADA - estrovent

JURGEN

BERNHARD

MADER

3

(a) Sr. JURGEN KLAUS THEODOR ZIEGLER, alemão, casado, administrador, portador do RNE V652359-W e do CPF/MF nº. 233.923.118-39, residente e domiciliado na Av. Alfred Jurzykowski, 562, Vila Paulicéia, em São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP 09680-900, designado Diretor Presidente;

(b) Sr. BERNHARD MADER, alemão, solteiro, administrador de empresa, residente e domiciliado na Av. Alfred Jurzykowski, 562, Vila Paulicéia, em São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP 09680-900, portador da cédula de identidade de estrangeiro RNE nº. V252509-U e do CPF nº. 218.799.998-03, designado Diretor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A remuneração dos Diretores, a ser levada à conta de despesas gerais da Sociedade, será estabelecida por sócia(s) representando a maioria do capital social da Sociedade."

VI. Em vista da alteração supra, fica alterado e consolidado o texto do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CONTRATO SOCIAL DA
MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.

CAPÍTULO I

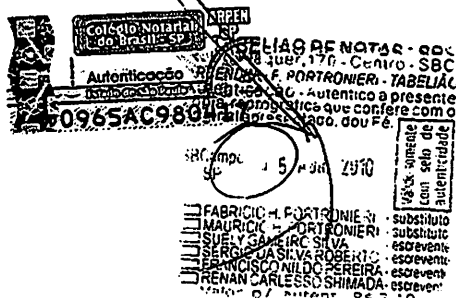
Denominação, Lei Aplicável, Sede, Foro, Objeto e Prazo de Duração

ARTIGO 1º A Sociedade limitada opera sob a denominação de Mercedes-Benz do Brasil Ltda. e rege-se pelo presente Contrato Social, pelas disposições legais aplicáveis às sociedades limitadas e, supletivamente, pela Lei das Sociedades por Ações.

ARTIGO 2º A Sociedade tem sede e foro jurídico na Avenida Alfred Jurzykowski, 562, Vila Paulicéia, CEP 09680-900, em São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Por deliberação da Diretoria poderão ser instaladas, transferidas e/ou extintas filiais, no Brasil ou no exterior.

ARTIGO 3º A Sociedade tem por objeto a indústria, comércio, representação, importação, exportação de automóveis e outros veículos a motor, motores, peças,



Colégio Notarial do Brasil - SP
Autenticação
096540980
15/04/2010
FABRÍCIO H. PORTONIERI - substituto
MAURICK F. PORTONIERI - substituto
SUELY GARCIA SILVA - escrevente
SERGIO M. SILVA ROBERTO - escrevente
BERNARDINO N. DO PEREIRA - escrevente
RENAN CARLESSO SHIMADA - escrevente

JURGEN
DE
ZIEGLER

5

terá, em igualdade de preço e condições, direito de preferência para adquiri-las.

CAPÍTULO III Administração

Artigo 8º - A Sociedade é administrada por uma Diretoria composta de no mínimo dois e no máximo três membros, denominados Diretores, podendo não ser sócios, todos com mandatos por prazo indeterminado, até que venham a ser destituídos e/ou substituídos por deliberação de sócia(s), representando, no mínimo, o quorum exigido por lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Sociedade é administrada pelos seguintes Diretores:

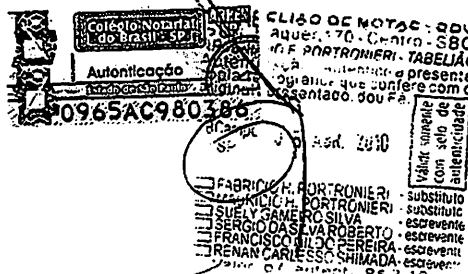
(a) Sr. JURGEN KLAUS THEODOR ZIEGLER, alemão, casado, administrador, portador do RNE V652359-W e do CPF/MF nº. 233.923.118-39, residente e domiciliado na Av. Alfred Jurzykowski, 562, Vila Paulicéia, em São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP 09680-900, designado Diretor Presidente;

(b) Sr. BERNHARD MADER, alemão, solteiro, administrador de empresa, residente e domiciliado na Av. Alfred Jurzykowski, 562, Vila Paulicéia, em São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP 09680-900, portador da cédula de identidade de estrangeiro RNE nº. V252509-U e do CPF nº. 218.799.998-03, designado Diretor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A remuneração dos Diretores, a ser levada à conta de despesas gerais da Sociedade, será estabelecida por sócia(s) representando a maioria do capital social da Sociedade.

ARTIGO 9º Observado o disposto nos artigos 10 e 11 deste Contrato Social, os Diretores têm amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto da Sociedade, podendo, inclusive, contrair empréstimos, renunciar a direitos e transigir; dar cauções, avais, e fianças; adquirir, alienar, hipotecar, empenhar e, por qualquer forma, onerar os bens da Sociedade, bem como constituir procuradores para agir em nome da Sociedade.

ARTIGO 10 As escrituras de qualquer natureza, as letras de câmbio, os cheques, as ordens de pagamento, os contratos em geral e quaisquer outros documentos que



JAPIRA

05

09/11

6

importem em responsabilidade da Sociedade, só obrigarão a Sociedade, quando assinados: a) por dois Diretores em conjunto; b) por um Diretor em conjunto com um procurador; ou c) por dois procuradores em conjunto, em conformidade com os poderes a eles outorgados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas as procurações outorgadas pela Sociedade serão obrigatoriamente assinadas por dois Diretores e exceto nos casos de procurações outorgadas a advogados, para representação da Sociedade em processos administrativos e/ou judiciais, terão prazo de validade determinado, podendo ser substabelecidas apenas nos casos e condições estabelecidos em cada uma delas.

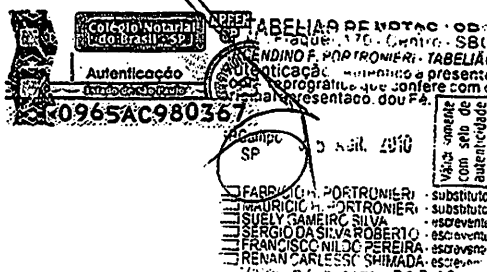
PARÁGRAFO SEGUNDO - A Sociedade poderá, em casos excepcionais, na medida em que seja exigido por lei, regulamentos ou decorrente de procedimentos estabelecidos por entidades governamentais, e desde que previamente autorizado pela Diretoria, ser representada por um Diretor ou por um procurador, em conformidade com os poderes específicos a este outorgados.

ARTIGO 11 Fica expressamente vedado a qualquer dos membros da Diretoria, empregados ou procuradores da Sociedade, empregar o nome da Sociedade em operações, atos ou contratos, tendo por objeto, negócios estranhos ao objeto social.

ARTIGO 12 A Diretoria reunir-se-á quantas vezes forem necessárias, mediante a convocação feita por qualquer Diretor, lavrando-se ata de tudo quanto for tratado em cada reunião e que terá a assinatura de todos os Diretores presentes à reunião.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Diretoria poderá deliberar se estiverem presentes 2 (dois) Diretores. As suas resoluções serão tomadas por unanimidade de votos. Em caso de empate na votação, prevalecerá o voto do Diretor Presidente.

ARTIGO 13 No caso de ausência ou incapacidade temporária de qualquer Diretor, competirá à Diretoria indicar o substituto pelo tempo de ausência ou incapacidade. No caso de vaga definitiva, sócia(s) representando, no mínimo, o quorum exigido por lei, indicará(ão) o substituto.



2

JAPIRÁ

1997

000110

7

CAPÍTULO IV

Reuniões das Sócias

ARTIGO 14 As sócias reunir-se-ão sempre que os interesses da Sociedade assim exigirem. Entretanto, qualquer deliberação poderá ser tida como legalmente válida, independentemente da realização da reunião formal, se expressa mediante instrumento escrito, firmado por sócias representando a totalidade do capital social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As Reuniões das Sócias serão convocadas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, por um Diretor e, nos casos previstos em lei, pelas sócias, através de carta registrada, fax ou aviso entregue pessoalmente, contra recibo, a todas as sócias, com a antecedência, mínima, de 8 (oito) dias. Considerar-se-á dispensada a convocação quando todas as sócias comparecerem à Reunião ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e Ordem do Dia.

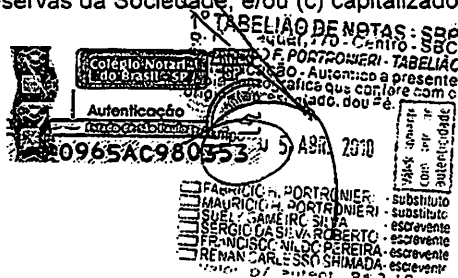
PARÁGRAFO SEGUNDO - As Reuniões das Sócias serão instaladas com a presença de titular(es) de quotas representando, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, e serão presididas e secretariadas por Presidente e Secretário escolhidos pela(s) sócia(s) presente(s).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Uma sócia poderá fazer-se representar nas Reuniões das Sócias por outra sócia ou por advogado, mediante outorga de procuração, com especificação dos atos autorizados, devendo a procuração ser levada a registro juntamente com a ata.

CAPÍTULO V

Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação de Lucro

ARTIGO 15 O exercício social iniciar-se-á no dia 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão elaboradas as Demonstrações Financeiras previstas em lei, as quais serão submetidas à aprovação das sócias independentemente da realização de Reunião das Sócias. O lucro então verificado, por deliberação das sócias, poderá ser: (a) distribuído entre as sócias, na proporção da sua participação no capital social; (b) retido, total ou parcialmente na conta de lucros acumulados ou reservas da Sociedade; e/ou (c) capitalizado.



2



JUPER

05

09 03 10

8

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As Demonstrações Financeiras serão disponibilizadas às sócias dentro de 10 (dez) dias após terem sido concluídas, prazo esse que não excederá a 30 de abril do exercício seguinte. A aprovação das sócias às Demonstrações Financeiras poderá ser manifestada por instrumento escrito em separado ou pela aposição das suas assinaturas nos livros próprios.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Sociedade mensalmente levantará um balanço correspondente aos meses do exercício até então decorridos e poderá declarar, por deliberação de sócia(s) representando a maioria do capital social, dividendos à conta do lucro apurado nesse balanço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ainda por deliberação de sócia(s) representando a maioria do capital social, poderão ser declarados dividendos intermediários à conta dos lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou balanço levantado conforme disposto no parágrafo segundo acima.

CAPÍTULO VI

Continuação da Sociedade

ARTIGO 16 A falência, a recuperação judicial ou a retirada de qualquer sócia não acarretará a dissolução da Sociedade, que continuará com a sócia remanescente, a qual terá preferência na aquisição das quotas da sócia falida, em recuperação judicial ou que se retira, tendo-se como base para o cálculo do valor das quotas o último balanço da sociedade. Em qualquer hipótese, a sócia remanescente deverá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, recompor o quadro social.

CAPÍTULO VII

Exclusão de Sócia

ARTIGO 17 Por deliberação da sócia majoritária tomada em reunião especialmente convocada para esse fim, a sócia minoritária poderá ser excluída da Sociedade, por justa causa. A sócia minoritária deverá ser notificada com antecedência de, no mínimo, 8 (oito) dias da data da realização da reunião para permitir o seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.



2



JUPER

00

0000

9

PARÁGRAFO ÚNICO - Uma vez aprovada a exclusão da sócia minoritária, o capital social sofrerá a correspondente redução ou suas quotas serão adquiridas pela Sociedade, se as condições de momento assim permitirem, ou pela sócia majoritária, pelo valor patrimonial de referidas quotas, constante do último Balanço Patrimonial levantado pela Sociedade. Eventual pagamento devido será efetuado em até 3 (três) parcelas, mensais e consecutivas, corrigidas monetariamente até seu efetivo pagamento de acordo com o índice então estabelecido pelas autoridades governamentais para refletir a desvalorização da moeda nacional no período. A sócia majoritária deverá recompor a Sociedade com terceiros dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

CAPÍTULO VIII

Liquidação

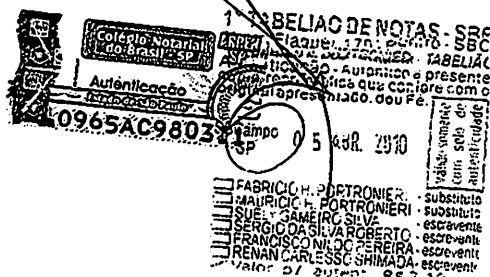
ARTIGO 18 Em caso de liquidação da Sociedade o procedimento legal será o adotado e observado, com a nomeação, por sócia(s) representando a maioria do capital social, de um ou mais liquidantes, para operar a Sociedade durante a liquidação.

CAPÍTULO IX

Alterações

ARTIGO 19 Este Contrato Social poderá ser alterado em qualquer de seus artigos e a qualquer momento, por deliberação de sócia(s) representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. A aprovação de sócia(s) representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social também será necessária para a deliberação sobre a incorporação, a fusão e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do seu estado de liquidação."

VII. O Sr. Jurgen Klaus Theodor Ziegler, assina o presente instrumento manifestando concordância com sua designação para o cargo de Diretor Presidente, e, declarando, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência,





JUPER

de

00000

10

contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme previsto no artigo 1011 do Código Civil Brasileiro.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Bernardo do Campo, 13 de janeiro de 2010.

p.p. Daimler AG

Jackson Medeiros de Farias Schneider

Marcelo Quio Ribeiro do Nascimento

p.p. Daimler Vermögens- und Beteiligungsgesellschaft mbH

Jackson Medeiros de Farias Schneider

Marcelo Quio Ribeiro do Nascimento

Diretor Presidente eleito:

Jurgen Klaus Theodor Ziegler

Testemunhas:

1. Thais Toledo Mathias
Thais Toledo Mathias
RG n°. 32.930.489-6
CPF n°. 226.193.498-00

2. Gustavo Henrique Brito dos Santos
Gustavo Henrique Brito dos Santos
RG n°. 22.635.556-1 SSP/SP
CPF n°. 257.442.948-64





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 59.104.273/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos por penhora em processos de execução fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 15:46:36 do dia 06/12/2012 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/06/2013.

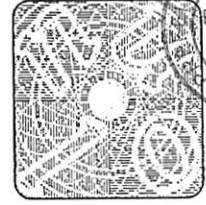
Código de controle da certidão: **B7A3.60C3.CE8F.CDDC**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE FINANÇAS - DEPARTAMENTO DO TESOUREO



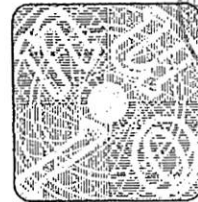
**CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL
POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA N.º 5748/2012**

O Encarregado do Serviço de Certidões de Tributos e Rendas Municipais, da Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na forma do Art. 340 da Lei Municipal n.º 1802 de 26 de dezembro de 1969 e Resolução SF n.º 525, de 06 de junho de 2012, CERTIFICA: em virtude de requerimento de *MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA*, neste ato representada por *ALBERTO BATISTA DA SILVA* e *ROBERTO FILIPE WEBER*, no processo protocolado sob n.º SB - 026/2012, e de acordo com as informações apuradas pelo Serviço de Certidões, e/ou 1ª Seção de Fiscalização Tributária, que para *MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA*, CNPJ n.º 59.104.273/0001-29, inscrita em nosso Cadastro sob n.º 674-2, constam os seguintes débitos para com a Fazenda Pública Municipal, **com relação a Tributos e Rendas Municipais**, calculados os acréscimos legais, até a presente data: - 1) Inscrição Imobiliária n.º 014.014.010.000 - 1) Imposto *Predial* Urbano do exercício de 2000, aviso n.º 59777-6, com 07 (sete) parcelas vencidas em 26.07.2000, mais 05 (cinco) parcelas vencidas no período de 10.08.2000 a 11.12.2000, no valor total de R\$ 12.473.850,86. Este débito encontra-se em Cobrança Executiva através do Processo Judicial n.º 564.01.2005.509472-8/000000-000 e Ordem de n.º 02.02.2005.05227, 2ª (segunda) Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Bernardo do Campo. Inscrição Imobiliária n.º 014.014.012.000 - 2) Imposto *Territorial* Urbano do exercício de 2000, aviso n.º 59779-8, com 07 (sete) parcelas vencidas em 26.07.2000, mais 05 (cinco) parcelas vencidas no período de 10.08.2000 a 11.12.2000, no valor total de R\$ 21.479,37. Este débito encontra-se em Cobrança Executiva através do Processo Judicial com a Ordem de n.º 02.02.2001.07971, 2ª (segunda) Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Bernardo do Campo. Inscrição Imobiliária n.º 014.014.018.000 - 3) Imposto *Territorial* Urbano do exercício de 2000, aviso n.º 59785-7, com 07 (sete) parcelas vencidas em 26.07.2000, mais 05 (cinco) parcelas vencidas no período de 10.08.2000 a 11.12.2000, no valor total de R\$ 200.023,44. Este débito encontra-se em Cobrança Executiva através do Processo Judicial com a Ordem de n.º 02.01.2001.07970, 1ª (primeira) Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Bernardo do Campo. Inscrição Imobiliária n.º 014.019.011.000 - 4) Imposto *Predial* Urbano do exercício de 2000, aviso n.º 59791-6, com 07 (sete) parcelas vencidas em 26.07.2000, mais 05 (cinco) parcelas vencidas no período de 10.08.2000 a 11.12.2000, no valor total de R\$ 973.082,24. Este débito encontra-se em Cobrança Executiva através do Processo Judicial com a Ordem de n.º 02.01.2001.07971,

.....continua.....



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE FINANÇAS - DEPARTAMENTO DO TESOURO



**CONTINUAÇÃO DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL
POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA N.º 5748/2012 – FLS. 02**

1ª (primeira) Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Bernardo do Campo. Inscrição Imobiliária n.º 017.010.001.000 – 5) Imposto *Territorial* Urbano do exercício de 2000, aviso n.º 67049-1, com 07 (sete) parcelas vencidas em 26.07.2000, mais 05 (cinco) parcelas vencidas no período de 14.08.2000 a 14.12.2000, no valor total de R\$ 77.341,11. Este débito encontra-se em Cobrança Executiva através do Processo Judicial com a Ordem n.º 02.01.2001.08212, 1ª (primeira) Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Bernardo do Campo. Inscrição Imobiliária n.º 017.016.001.000 – 6) Imposto *Predial e Territorial* Urbano do exercício de 2000, aviso n.º 67258-2, com 07 (sete) parcelas vencidas em 26.07.2000, mais 05 (cinco) parcelas vencidas no período de 10.08.2000 a 11.12.2000, no valor total de R\$ 236.305,36. Este débito encontra-se em Cobrança Executiva através do Processo Judicial com a Ordem n.º 02.02.2001.08219, 2ª (segunda) Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Bernardo do Campo e os débitos relacionados nos itens 01 (um) e 06 (seis) encontram-se “Sub-Júdice” através do Mandado de Segurança com Depósito Judicial, que tramita pela 7ª (sétima) Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo – File 2127 - Processo Judicial n.º 2070/2002, cuja exigibilidade está suspensa. CERTIFICA, ainda, constar os seguintes lançamentos vincendos: - *Alfabética* - 7) Multa do exercício de 2012, lançamento n.º 2932888-2. 8) Multa do exercício de 2012, lançamento n.º 2936967-6. 9) Multa do exercício de 2012, lançamento n.º 2939538-8. 10) Multa do exercício de 2012, lançamento n.º 2943544-9. 11) Multa do exercício de 2012, lançamento n.º 2945118-8. 12) Multa do exercício de 2012, lançamento n.º 2948426-8. 13) Multa do exercício de 2012, lançamento n.º 2951410-0. 14) Multa do exercício de 2012, lançamento n.º 2952729-4. 15) Multa do exercício de 2012, lançamento n.º 2955199-6. 16) Multa do exercício de 2012, lançamento n.º 2959714-8. Os lançamentos relacionados nos itens 07 (sete) a 16 (dezesesseis) referem-se à rubrica n.º 7161 (*Multas p/ Infração a Legislação de Trânsito – FATRAN*). Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal efetuar fiscalização e cobrar dívidas provenientes de Tributos e Rendas Municipais que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão. O referido é verdade. Eu, Saulo Roberto Martins, Saulo Roberto Martins, a digitei. Eu, Maurício Alves de Lira, Mauricio Alves de Lira, a conferi e subscrevi. São Bernardo do Campo, 20 de Dezembro de 2012.....

**"ESTA CERTIDÃO É VÁLIDA POR 180 (CENTO E OITENTA) DIAS,
CONTADOS DA DATA DA SUA EMISSÃO".....**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 59.104.273/0001-29

Certidão n°: 15375885/2013

Expedição: 10/01/2013, às 12:29:39

Validade: 08/07/2013 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 59.104.273/0001-29, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0063400-10.1994.5.02.0004 - TRT 02ª Região *
0126900-91.1995.5.02.0464 - TRT 02ª Região *
0219100-26.2009.5.02.0465 - TRT 02ª Região **
0072300-31.2009.5.03.0035 - TRT 03ª Região *
0128200-96.2009.5.03.0035 - TRT 03ª Região *
0050600-30.2008.5.03.0036 - TRT 03ª Região *
0057300-85.2009.5.03.0036 - TRT 03ª Região *
0131700-04.2008.5.03.0037 - TRT 03ª Região *
0184900-86.2009.5.03.0037 - TRT 03ª Região *
0159600-22.2009.5.03.0038 - TRT 03ª Região *
0001408-54.2010.5.03.0038 - TRT 03ª Região *
0141200-96.1997.5.15.0053 - TRT 15ª Região *
0194200-19.1996.5.15.0094 - TRT 15ª Região **
0028600-09.1997.5.15.0094 - TRT 15ª Região *
0154300-06.2005.5.15.0129 - TRT 15ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 15.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.



Mercedes-Benz



Mercedes-Benz
do Brasil Ltda.
Uma Empresa Daimler

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS EM CONDIÇÕES EXCEPCIONAIS

A empresa Mercedes-Benz do Brasil, inscrita no CNPJ nº 59.104.273/0001-29, por intermédio de seu representante legal o Sr. Alexandre de Azevedo Lasmar, portador da carteira de identidade nº 37.960.062-6 e do CPF de nº 028.448.207.27 declara, para fins do disposto no inciso "V" art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

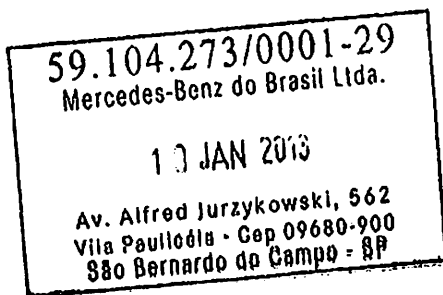
São Bernardo do Campo- SP, 10 de Janeiro de 2013.

Alexandre de Azevedo Lasmar
ALEXANDRE DE AZEVEDO LASMAR

Gerente de Vendas ao Governo
RG.: 37.960.062-6

Alexandre de Azevedo Lasmar

CPF 028.448.207.27
RG. 37.960.062-6



Mercedes-Benz do Brasil Ltda.
Av. Alfred Jurzykowski, 562
São Bernardo do Campo - SP - Brasil
09680-900
Fone: +55 11 4173-6611
Fax: +55 11 4173-7667



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Certidão de Distribuições Cíveis - Fórum de São Bernardo do Campo

Referente ao pedido 00000084 de 01/08/2012



Página 1

* Para maior segurança, conferir a seqüência alfabética de cada letra do nome *
* certificado, constante das duas linhas subseqüentes ao referido nome. *

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível deste Fórum, no uso de suas atribuições legais, certifica e dá fé que, pesquisando as **distribuições de pedidos de falência, concordata e recuperações judiciais e extrajudiciais, no período de 10 anos anteriores a data de 01/08/2012, verificou nada constar como réu/requerido/interessado em nome de:**

MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA* * * * *
NFSDFEFT CFOA EP CSBTJM MUEB* * * * *
OGTEGFGU DGPB FQ DTCUKN NVFC* * * * *

CNPJ:591042730001-29

*** Nada consta contra o nome informado acima. ***

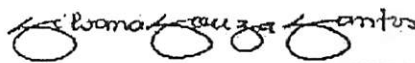
De acordo com o item 47.3, do capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça:
- Esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do artigo 32, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), e mediante a assinatura do responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível.

Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital/Regional).

Certifica finalmente que as custas devidas no valor de R\$14,00, foram pagas na forma da lei.

São Bernardo do Campo, 1 de Agosto de 2012.


SILVANA CLAUDIA R.SOUZA SANTOS
Diretora



Página 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site (<http://www.tj.sp.gov.br>), informando o Fórum, Tipo= Cível, Pedido= 00000084, Identificação= 19216 e Data= 01/08/2012.



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação apresentada para registro no SICAF e arquivada na UASG Cadastradora, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Validade do Cadastro: 09/01/2014
CNPJ / CPF: 59.104.273/0001-29
Razão Social / Nome: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.
Domicílio Fiscal: 70750 - São Bernardo do Campo SP
Unidade Cadastradora: 170131 - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF - SP

Código e Descrição da Atividade Econômica:
2920-4/01 - FABRICAÇÃO DE CAMINHÕES E ÔNIBUS

Endereço:
AV ALFRED JURZYKOWSKI 562 - São Bernardo do Campo - SP

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis validados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal Federal

Receita Validade: 02/06/2013

FGTS Validade: 31/01/2013

INSS Validade: 04/02/2013

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Municipal:

Receita Estadual/Distrital Validade: 22/01/2013

Receita Municipal Validade: 19/06/2013

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira - Validade: 30/06/2013

Índices Calculados: SG = 1.67; LG = 0.87; LC = 1.35

Legenda: documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Emitido em: 10/01/2013 às 16:46:30

CPF: 028.448.207-27

Nome: ALEXANDRE DE AZEVEDO LASMAR

Ass: *Alexandre de Azevedo Lasmar*

Alexandre de Azevedo Lasmar

CPF 028.448.207.27
RG. 37.960.062-6



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE S. B. DO CAMPO-DRT/12



CERTIDÃO NEGATIVA

Nº 1.913/2012

Em nome de: * MERCEDES BENZ DO BRASIL LTDA *

Estabelecido/Residente: Rua Alfred Jurzykowski, 562, B. Paulicéia, São Bernardo do Campo – SP

Inscrição Estadual: 635.000.011.110

C. N. A. E. : 29.20-4/01

CNPJ(MF)/CPF: 59.104.273/0001-29

Certifico que para a Inscrição Estadual supracitada não constam débitos fiscais relativos aos seguintes tributos estaduais: ITBI, ITCMD (causa mortis e doações) e AIR inscritos na dívida ativa até a data de emissão deste documento. Constam porém débitos relativos ao ICMS, IPVA e também Processo PROCON inscritos na dívida ativa.

Débitos inscritos (ICMS autuação)

Registro CDA 1.091.746.846 - Com depósito judicial

Débitos PROCON:

Registro CDA 4.455 - Com depósito judicial

Débitos Inscritos (IPVA) - Com medida liminar

Registro CDA 1.009.491.452	Registro CDA 1.009.491.496	Registro CDA 1.009.491.508
Registro CDA 1.053.325.275	Registro CDA 1.053.325.309	Registro CDA 1.056.062.823
Registro CDA 1.056.062.834	Registro CDA 1.050.405.300	

Certidão Positiva com efeitos de Negativa nos termos dos artigos 151 e 206 do Código Tributário Nacional.

Para a finalidade de: Licitação e Contrato com órgãos públicos

- 1 - A presente Certidão só é válida em relação ao interessado e demais dados supra indicados.
- 2 - Fica ressalvado o direito da Fazenda do Estado de exigir, a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.
- 3 - A Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos devida foi recolhida nos termos da legislação em vigor.
- 4 - Esta Certidão tem validade de 06 (seis) meses, conforme Portaria CAT-20/98 de 01/04/98.

PF-10 Santo André, 26 de dezembro de 2012

Emitida por:
Neusa Maria dos Santos
TEFE



Responsável:
Fábio Roberto Lisboa
Chefe do PF
(Substº)



IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 59104273/0001-29**Razão Social:** MERCEDES BENZ DO BRASIL LTDA**Endereço:** AV ALFRED JURZYKOWSKI 562 / PAULICEIA / SAO BERNARDO DO CAMPO / SP / 9680-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Válida de: 23/01/2013 a 21/02/2013**Certificação Número:** 2013012308214527286305

Informação obtida em 01/02/2013, às 11:34:39.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000042013-21034273

Nome: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.

CNPJ: 59.104.273/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa da União (DAU), não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, cisão total ou parcial, fusão, incorporação, ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010.

Emitida em 18/01/2013.

Válida até 17/07/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Código da publicação: 1244

Nome da Publicação: AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2013

Data/hora Veiculação: 18/03/2013 13:41

Data/hora Publicação: 19/03/2013 08:00

Número do Ato: 003/2013

Tipo: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Órgãos: PREFEITURA MUNICIPAL / DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Ementa:

Situação: ATIVO

Assunto: aquisição de 02 (dois) Ônibus Escolar, referente à adesão à Ata do Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 050/2012/FNDE/MEC. VALOR: R\$ 488.280,00 (quatrocentos e oitenta e oito mil e duzentos e oitenta reais).

Observação:

EDITAIS

TERÇA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 2013 - EDIÇÃO 722

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes do Processo de Inexigibilidade nº 003/2013-PMJ, referente à aquisição de 02 (dois) Ônibus Escolar, referente à adesão à Ata do Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 050/2012/FNDE/MEC, no valor de R\$ 488.280,00 (quatrocentos e oitenta e oito mil e duzentos e oitenta reais), e que foi observado o previsto no Art. 25, Inciso I, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e no art. 11 da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como instruído conforme o estabelecido no art. 27 ao 31 da Lei nº 8.666/93, HOMOLOGO a referida contratação às empresas MAN Latin América Indústria e Comércio Ltda e MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.

Publique-se.

Japira, 18 de Março de 2013.

WILSON RONALDO RONY DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE SIQUEIRA CAMPOS ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 816/2013

SÚMULA: Denomina ruas do loteamento de propriedade do município, na Vila Barbosa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam denominadas as seguintes ruas do loteamento de propriedade do município, na Vila Barbosa, nesta cidade.

Rua A	Rua Hibisco
Rua B	Rua Estremosa
Rua C	Rua Paineira

eridas,
/2010,

mbros:



Código da publicação: 1243
Nome da Publicação: DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
Data/hora Veiculação: 18/03/2013 13:37
Data/hora Publicação: 19/03/2013 08:00
Número do Ato: 003/2013
Tipo: DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
Órgãos: PREFEITURA MUNICIPAL / DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Ementa:
Situação: ATIVO
Assunto: Com base nas informações constantes do Processo de Inexigibilidade nº 003/2013-PMJ, referente á aquisição de 02 (dois) Ônibus Escolar.
Observação:



EDITAIS

B3

TERÇA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 2013 - EDIÇÃO 722

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes do Processo de Inexigibilidade nº 003/2013-PMJ, referente à aquisição de 02 (dois) Ônibus Escolar, referente à adesão à Ata do Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 050/2012/FNDE/MEC, no valor de R\$ 488.280,00 (quatrocentos e oitenta e oito mil e duzentos e oitenta reais), e que foi observado o previsto no Art. 25, Inciso I, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e no art. 11 da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como instruído conforme o estabelecido no art. 27 ao 31 da Lei nº 8.666/93, HOMOLOGO a referida contratação às empresas MAN Latin América Indústria e Comércio Ltda e MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.

Publique-se.

Japira, 18 de Março de 2013.

WILSON RONALDO RONY DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE SIQUEIRA CAMPOS ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 816/2013

SÚMULA: Denomina ruas do loteamento de propriedade do município, na Vila Barbosa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam denominadas as seguintes ruas do loteamento de propriedade do município, na Vila Barbosa, nesta cidade.

Rua A	Rua Hibisco
Rua B	Rua Estremosa
Rua C	Rua Paineira
Rua D	Rua Figueira



Código da publicação: 1250
Nome da Publicação: EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2013 - INEXIGIBILIDADE Nº 003/2013
Data/hora Veiculação: 20/03/2013 16:40
Data/hora Publicação: 21/03/2013 08:00
Número do Ato: 011/2013
Tipo: ADITIVO DE CONTRATO
Órgãos: PREFEITURA MUNICIPAL / DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Ementa:
Situação: ATIVO
Assunto: presente Contrato tem por objeto a aquisição de veículos de transporte escolar diário de estudantes da educação básica das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e demais entidades autorizadas a aderir ao programa de acordo com a legislação específica vigente, para atender ao Programa Caminho da Escola do Ministério da Educação.

Observação:

Prefeito Municipal
CONTRATANTE
GLAUCIO CORREA
G.C.I. Sistemas e Serviços Contábeis Ltda
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO do CONTRATO Nº 011/2013-PMJ
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2013-PMJ

PARTES: MUNICÍPIO DE JAPIRA (PR) e a empresa MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a aquisição de veículos de transporte escolar diário de estudantes da educação básica das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e demais entidades autorizadas a aderir ao programa de acordo com a legislação específica vigente, para atender ao Programa Caminho da Escola do Ministério da Educação.

DO VALOR: O valor será de 250.500,00 (duzentos e cinquenta mil e quinhentos reais), para a aquisição de 01 Ônibus Rural Escolar - ORE 3 Com Plataforma Elevatória.

DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

FORO: Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

JAPIRA (PR), 20 de Março de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

CONTRATANTE

Alexandre de Azevedo Lasmar

MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA

Walter Anversa Barbosa

MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA

PREFEITURA DE SIQUEIRA CAMPOS ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA 081/2013

FABIANO LOPES BUENO, Prefeito Municipal de Siqueira Campos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e ainda com base no art. art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e Anexo IV da Lei Municipal n.º 018/2005

RESOLVE:

1 - Conceder à servidora POLIANA CONCEIÇÃO ROCHA DA SILVA, RG n. 6.985.821-0 SSP PR, gratificação de função com o adicional previsto no Plano de Cargos e Salários pelo exercício da função de Coordenadora Municipal de Saúde Bucal.

Publique-se.

Siqueira Campos, 20 de março de 2013.

FABIANO LOPES BUENO
Prefeito Municipal



Código da publicação: 1251

Nome da Publicação: EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2013 - INEXIGIBILIDADE Nº 003/2013

Data/hora Veiculação: 20/03/2013 16:42

Data/hora Publicação: 21/03/2013 08:00

Número do Ato: 012/2013

Tipo: ADITIVO DE CONTRATO

Órgãos: PREFEITURA MUNICIPAL / DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Ementa:

Situação: ATIVO

Assunto: O presente Contrato tem por objeto a aquisição de veículos de transporte escolar diário de estudantes da educação básica das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e demais entidades autorizadas a aderir ao programa de acordo com a legislação específica vigente, para atender ao Programa Caminho da Escola do Ministério da Educação.

Observação:



CN CORREIO NOTÍCIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO do CONTRATO Nº 012/2013-PMJ

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2013-PMJ

PARTES: MUNICÍPIO DE JAPIRA (PR) e a empresa MAN LATIN AMÉRICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a aquisição de veículos de transporte escolar diário de estudantes da educação básica das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e demais entidades autorizadas a aderir ao programa de acordo com a legislação específica vigente, para atender ao Programa Caminho da Escola do Ministério da Educação.

DO VALOR: O valor será de R\$ 237.780,00 (duzentos e trinta e sete mil e setecentos e oitenta reais), para a aquisição de 01 Ônibus Rural Escolar - ORE 3 Com Plataforma Elevatória.

DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

FORO: Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

JAPIRA (PR), 20 de Março de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

CONTRATANTE

MAN LATIN AMÉRICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO do CONTRATO Nº 010/2013-PMJ

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2013-PMJ

PARTES: MUNICÍPIO DE JAPIRA (PR) e a empresa G. C. I. - SISTEMAS E SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa para prestação de serviços de licenciamento de uso de programas de informática e suporte técnico operacional, para utilização no Executivo Municipal, conforme especificações contidas no Edital Tomada de Preços nº. 003/2013-PMJ, que juntamente com a Proposta da CONTRATADA, passam a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de suas transcrições.

DO VALOR: O valor ajustado entre os CONTRATANTES, será de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) mensal, perfazendo o valor total de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais).

DA VIGÊNCIA: O prazo de prestação dos serviços será pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo a critério da Administração a sua prorrogação por igual período, em conformidade com o Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

FORO: Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

JAPIRA (PR), 20 de Março de 2013.

WILSON RONALDO RONY DE OLIVEIRA SANTOS



MAN Latin America

**Caminhões
Ônibus**

São Paulo, 28 de fevereiro de 2013.

A
Prefeitura Municipal de Japira
Estado do Paraná
At.: Sr. Gilberto Soares

Prezado Senhor,

conforme vossa solicitação, enviamos abaixo orçamento do **ORE 2 – Ônibus Rural Escolar VW15.190EOD reforçado Médio com capacidade para 48 alunos e ORE 2 Acessível – Ônibus Escolar VW15.190OD reforçado Médio com capacidade para 42 alunos, 1 box para cadeirante, 1 elevador na porta, ambos com Carroceria Senior Midi marca Marcopolo, 9.000mm comprimento total, veículos para atender ao Programa Caminho da Escola 2012, pregão 50/2012 e Ata de registro de preços 63/2012 do Ministério da Educação - FNDE.**

Para as prefeituras que aderirem ao registro de preços do Programa Caminho da Escola, os veículos são fornecidos com isenção de impostos federais e estaduais (PIS/COFINS/ICMS) e que qualquer outra forma de fornecimento, os impostos deverão ser incluídos. Assim, destacamos abaixo o preço sem e com os impostos devidos:

1. Características Técnicas

VW 15.190E OD

Motor eletrônico.	MWM 4.12 TCE
Cilindrada	4.740 cm ³
Potência	185 cv @ 2.200 rpm
Torque	69,3 kgfm @ 1.200-1.600 rpm
Caixa de Transmissão	Eaton FSB-5406 (5 à frente e 1 à ré)
Distância entre-eixos	5.950 mm
Tração	4 x 2
Relação de eixo traseiro	4,88:1
PBT homologado	15.000 kg
Pneus	Diagonal 900 x 20"

2. Impostos

ICMS de 12% + PIS e Cofins 6,02%.

* Para compra deste modelo sem impostos somente através de adesão ao Registro de Preços Programa Caminho da Escola, Ata 60.

MAN Latin America Indústria e
Comércio de Veículos Ltda.

Conjunto Industrial Resende
Rua: Engº Alan da Costa Batista, 100
27511-970 - Resende - RJ
Fone: (24) 3381-1081

www.vvcaminhoeseonibus.com.br

Unidade Carnaubearas
Rua das Carnaubearas, 168
1º, 6º, 7º e 10º andares
04343-080 - São Paulo - SP
Fone: (11) 5013-5537

Unidade Jabaquara
Rua Volkswagen, 291
7º, 8º e 9º andares
04344-901 - São Paulo - SP
Fone: (11) 5582-5167

Unidade Vinhedo
Av. Das Indústrias, s/nº 1º andar
Lado direito
13280-000 - Vinhedo - SP
Fone: (19) 3826-8119

Escritório Regional Recife
Rua Padre Carapuceiro, 733
10º andar Conjunto 1001
51020-280 - Recife - PE
Fone: (81) 3464-8669

Escritório Regional Rio de Janeiro
Rua Lauro Mueller, 116 14º andar
Sala 1405 - Torre do Rio Sul
22290-160 - Rio de Janeiro - RJ
Fone: (21) 3873-7490

Escritório Regional Porto Alegre
Rua Sete de Setembro, 730
14º andar
90010-190 - Porto Alegre - RS
Fone: (51) 3214-4071



MAN Latin America

Caminhões
Ônibus

3. Termos de Garantia

Os Ônibus da marca Volkswagen fabricados pela MAN Latin America são fornecidos com 1 ano de garantia para o veículo original completo, sem limite de quilometragem.

4. Preços e Volumes

<u>Modelo</u>	<u>Preço Unitário</u>
VW 15.190E OD - ORE 2 Médio – 48 alunos - <u>Sem Impostos</u>	R\$ 227.780,00
VW 15.190E OD - ORE 2 Médio – 48 alunos - <u>Com Impostos</u>	R\$ 279.800,00
VW 15.190E OD - ORE 2 Médio – 42 alunos + 1 Box p/Cadeirante + Elevador - <u>Sem Impostos</u>	R\$ 237.780,00
VW 15.190E OD - ORE 2 Médio – 42 alunos + 1 Box p/Cadeirante + Elevador - <u>Com Impostos</u>	R\$ 289.800,00

5. Prazo de Entrega


Após a assinatura do contrato de fornecimento e disponibilização da nota de empenho o faturamento ocorrerá em até 90 dias mais tempo de viagem.

6. Forma de pagamento

Pagamento em até 30 dias a partir da data de faturamento.

Nota: Pagamentos efetuados após o vencimento, sofrerão as penas contratuais.

Atenciosamente,


Adriana Cecconello
Consultora Vendas Especiais
MAN Latin America.

MAN Latin America Indústria e
Comércio de Veículos Ltda.

Conjunto Industrial Resende
Rua: Engº Alan da Costa Batista, 100
27511-970 - Resende - RJ
Fone: (24) 3381-1081

www.vwcaminhoeseonibus.com.br

Unidade Carnaubearas
Rua das Carnaubearas, 168
1º, 6º, 7º e 10º andares
04343-080 - São Paulo – SP
Fone: (11) 5013-5537

Unidade Jabaquara
Rua Volkswagen, 291
7º, 8º e 9º andares
04344-901- São Paulo – SP
Fone: (11) 5582-5167

Unidade Vinhedo
Av. Das Indústrias, s/nº 1º andar
Lado direito
13280-000 - Vinhedo – SP
Fone: (19) 3826-8119

Escritório Regional Recife
Rua Padre Carapuceiro, 733
10º andar Conjunto 1001
51020-280 – Recife - PE
Fone: (81) 3464-8669

Escritório Regional Rio de Janeiro
Rua Lauro Mueller, 116 14º andar
Sala 1405 - Torre do Rio Sul
22290-160 - Rio de Janeiro - RJ
Fone: (21) 3873-7490

Escritório Regional Porto Alegre
Rua Sete de Setembro, 730
14º andar
90010-190 – Porto Alegre - RS
Fone: (51) 3214-4071



Firefox - Hotmail - betojap6@hotmail.com

Hotmail (0) Messenger (20) SkyDrive | MSN

Hotmail Novo Responder Responder a todos Encaminhar Excluir Lixo Eletrônico Limpar Marcar como Mover para Categorias Voltar para mensagens

Caixa de Entrada Re: PESQUISA DE PREÇO ONIBUS 14:03 Responder

fernando@rodoservice.com.br
Para beto oliveira soares

Beto,

Infelizmente estes carros são específicos para o Programa Caminhos da Escola. Nenhuma empresa terá condições de lhe passar este orçamento. Exceto a empresa vencedora do item (no caso a Man).

Sds

Fernando Leonel Moreira
Rodo Service Ltda / Filial Londrina
Fone: (43) 3174-3700 - 9986.9166 / 9998.5080
Acesse nosso site: www.rodoservice.com.br

----- Original Message -----
From: beto oliveira soares
To: fernando@rodoservice.com.br
Sent: Thursday, March 21, 2013 10:52 AM
Subject: PESQUISA DE PREÇO ONIBUS

Bom dia

Continue conversando com seus contatos do Messenger.
Baixe o Skype

skype

11:40 22/03/2013

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

PESQUISA DE PREÇO

ITEM	QTD	ESPECIFICAÇÃO	PÇ UNIT	PÇ TOTAL
1	1	ÔNIBUS RURAL ESCOLAR - COM COMPRIMENTO MÁXIMO DE 9.000 MM, CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL LÍQUIDA DE NO MÍNIMO 3.000 KG, COM EIXO TRASEIRO COM DIFERENCIAL EQUIPADO COM DISPOSITIVO DE BLOQUEIO, E COM PLATAFORMA ELEVATÓRIA VEÍCULAR	R\$ -	R\$ -
2	1	ÔNIBUS RURAL ESCOLAR - COM COMPRIMENTO MÁXIMO DE 11.000 MM, CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL LÍQUIDA DE NO MÍNIMO 4.000 KG, COM EIXO TRASEIRO COM DIFERENCIAL EQUIPADO COM DISPOSITIVO DE BLOQUEIO, E COM PLATAFORMA ELEVATÓRIA VEÍCULAR	R\$ -	R\$ -
<i>TOTAL</i>				R\$ -

Cidade, 19 de março de 2.013





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.969.881/0001-52



(043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

CONTRATO N.º 011/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA E A MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos 17 dias do mês de Abril de 2013, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA**, com sede e foro em JAPIRA, estado DO PARANÁ e CEP 84.920-000: localizada à AV. ALEXANDRE LEITE DOS SANTOS, Nº 480, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 75.969.881/0001-52, neste ato representado Sr. WILSON RONALDO RONY DE OLIVEIRA SANTOS nomeado por meio de eleições municipal, portador da Carteira de Identidade nº 954.672-3-SSP/PR, CPF nº 160.935.699-34, no uso da atribuição que lhe confere o MUNICÍPIO DE JAPIRA, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 59.104.273/0001-29, estabelecida à Av. Alfred Jurzykowski, 562 - São Bernardo do Campo - SP, neste ato representada por seus REPRESENTANTES LEGAIS, Sr. Alexandre de Azevedo Lasmar, portador da Carteira de Identidade nº 37.960.062-6, CPF nº 028.448.207-27, e também pelo Sr. Walter Anversa Barbosa, portador da Carteira de Identidade nº 18.692.718-6, CPF nº 142.820.938-70, doravante denominada **CONTRATADA** em vista o constante e decidido no processo administrativo **FNDE nº 23034.005848/2012-85**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2012, para Registro de Preços**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato tem por objeto a aquisição de veículos de transporte escolar diário de estudantes da educação básica das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e demais entidades autorizadas a aderir ao programa de acordo com a legislação específica vigente, para atender ao Programa Caminho da Escola do Ministério da Educação.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente contratação será o seguinte:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$
7	Ônibus Rural Escolar - ORE 3 Com Plataforma Elevatória	01	250.500,00	250.500,00

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a este Contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº 50/2012, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do Sr. **WILSON RONALDO RONY DE OLIVEIRA SANTOS - CONTRATANTE**, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I. fiscalizar e atestar o fornecimento dos veículos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
- II. comunicar eventuais falhas no fornecimento dos veículos, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;
- III. garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos veículos.
- IV. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona deste Contrato;
- II. promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos veículos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- III. comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico e no presente Contrato;
- IV. notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades;
- V. proceder consulta "ON LINE", ou por forma equivalente, a fim de verificar a situação cadastral da CONTRATADA no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I. manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- II. atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico) e na Ata de Registro de Preços;
- III. responsabilizar-se pelo fornecimento dos veículos, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros;
- IV. executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a **CONTRATADA** estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondente às demandas descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os veículos deverão ser entregues na forma estabelecida no **Anexo I** (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, no prazo de até 110 dias, contados da data da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os veículos serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **CONTRATADA** em sua proposta, e atestados pelos gestores das unidades para tal fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurado ao FNDE e/ou aos Interessados, o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os veículos entregues em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, ficando a empresa licitante vencedora obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de até 30 dias, indicado no Encarte D do **Anexo I**. (ver "Declaração de Pendência").

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto do presente Contrato será recebido pelo setor competente da **CONTRATANTE**, no(s) seguinte(s) local(is): **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA, SITA À AV. ALEXANDRE LEITE DOS SANTOS, Nº 480, CENTRO.**

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias corridos contados a partir do atesto do gestor do contrato (recebimento definitivo do bem), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Ordem Bancária e mediante a Boleto Bancário, DOC ou TED no **BANCO DO BRASIL AG. 2659-X C/C.: 5.311-2** em favor da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATANTE** pagará as faturas somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O não pagamento nos prazos previstos nesta Cláusula acarretará multa à **CONTRATANTE**, em que os juros de mora a ser acrescido ao valor devido serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$EM = N \times VP \times I$, onde:

EM = encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

I = índice de atualização financeira, assim apurado:

$I = (TX/100) / 365$, sendo:

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

PARÁGRAFO QUARTO – Para habilitar-se ao pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega do veículo (Termo de



Recebimento definitivo), apensado a Ficha de Inspeção e Aceitação do veículo, conforme modelo – Encarte D. Termo de Referência.



DAS GARANTIAS

CLÁUSULA DÉCIMA – Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a **CONTRATADA** se obriga a prestar garantia no valor correspondente a 5% (Cinco por cento) do valor do Contrato, no prazo de até 30 dias, após a assinatura do contrato, pela modalidade de **Seguro Fiança**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia ficará à responsabilidade e à ordem da Diretoria Financeira da **CONTRATANTE** e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se a garantia prestada pela **CONTRATADA** for na modalidade de caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada pelo **CONTRATANTE**, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas na Cláusula Décima Quarta deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, a **CONTRATADA** se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**, mediante ofício entregue contra recibo.

PARÁGRAFO QUINTO – Na hipótese de rescisão do Contrato com base no inciso I do Parágrafo Primeiro, da Cláusula Décima Quinta, a **CONTRATANTE** executará a garantia contratual para seu ressarcimento, nos termos do art. 80, III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** terá que apresentar **DOCUMENTO DE GARANTIA DOS VEÍCULOS** com cobertura de no mínimo 12 (doze) meses, contados da entrega do veículo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** deverá ofertar ainda 2 (duas) manutenções preventivas obrigatórias, constante do Manual de Operações, nas oficinas das concessionárias do fabricante, e a periodicidade deverá levar em consideração a quilometragem e/ou o tempo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso em que o local de entrega estiver situado a mais de 200 km de distância da rede de concessionárias do fabricante, as manutenções preventivas obrigatórias deverão ser feitas pelo fabricante (concessionárias ou prepostos) no próprio local de entrega.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Atribui-se ao presente contrato o valor global de **R\$ 250.500,00** (duzentos e cinquenta mil e quinhentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **CONTRATANTE**, na seguinte classificação orçamentária:


PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO	DATA DE EMPENHO	VALOR (R\$)
05 – educação	1189-00128-FNDE/TC/PAR N° 8917/2013	4.4.90.52.52.00 – veículos de tração mecânica	1407/2013	17/04/2013	250.500,00

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido do Contrato não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS







CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - multas:

- a) Caso haja alguma irregularidade relativa à qualidade física dos produtos a Administração definirá, a seu critério, o índice de gravidade e o cálculo da multa a ser atribuído a irregularidade encontrada.
- b) **0,03% (três centésimos por cento)** por dia sobre o valor dos veículos entregues com atraso, e decorridos 30 (trinta) dias de atraso o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.
- c) **0,06% (seis centésimos por cento)** por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto no contrato, não abrangido pelas demais alíneas.
- d) **1% (um por cento)** por dia sobre o valor da garantia contratual, pela não apresentação/atualização, no prazo estabelecido no instrumento contratual, da garantia contratual.
- e) **5% (cinco por cento)** por dia sobre o valor dos veículos questionados, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecida no contrato.
- f) **5% (cinco por cento)** sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- g) **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a" ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da Contratada.

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da **CONTRATANTE**, via recolhimento do valor ao **CONTRATANTE**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, a **CONTRATANTE** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO – As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A sanção estabelecida no inciso IV desta Cláusula é de competência exclusiva do Senhor Ministro de Estado da Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.





PARÁGRAFO OITAVO – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as conseqüências previstas abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão contratual poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**.
- III – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pela Procuradoria Federal no FNDE, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

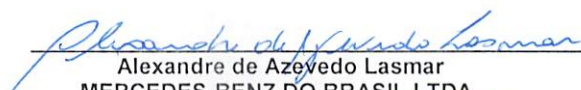
DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Seção Judiciária do Município de São Bernardo do Campo, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA



Alexandre de Azevedo Lasmar
MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA



Walter Anversa Barbosa
MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: PATRÍCIA GONZALES DA FONSECA
CPF: 860.873.559-87
RG: 5.018.638-5-PR

2. _____
Nome: INGRID MILLA
CPF: 008.960.818-69
RG: 7.958.420-2





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2012
REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 23034.005848/2012-85

CONTRATO N.º 012/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA E A MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos 17 dias do mês Abril de 2013, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA, com sede e foro em JAPIRA, ESTADO DO PARANÁ, CEP: 84.920-000, localizada à AV. ALEXANDRE LEITE DOS SANTOS, Nº 480, CENTRO, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 75.969.881/0001-52, neste ato representado Sr. WILSON RONALDO RONY DE OLIVEIRA SANTOS nomeado por meio de eleições municipal, portador da Carteira de Identidade nº 954.672-3-SSP/PR, CPF nº 160.935.699-34, no uso da atribuição que lhe confere o MUNICÍPIO DE JAPIRA, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.020.318/0001-10, estabelecida à RUA VOLKSWAGEN, 291 8º ANDAR, JABAQUARA – SÃO PAULO – SP CEP: 04344-901, neste ato representada por sua REPRESENTANTE LEGAL, Srtª. ADRIANA CECCONELLO, portador(a) da carteira de identidade nº 1048419947, expedida pela SSP/RS, CPF nº 608.499.080-00, doravante denominada CONTRATADA, em vista o constante e decidido no processo administrativo nº 23034.005848/2012-85, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2012, para Registro de Preços, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato tem por objeto a aquisição de veículos de transporte escolar diário de alunos da educação básica das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e demais entidades autorizadas a aderir ao programa de acordo com a legislação específica vigente, para atender ao Programa Caminho da Escola do Ministério da Educação

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente contratação será o seguinte:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$
4	ORE 2		227.780,00	0,00
5	ORE 2 COM PLATAFORMA	01	237.780,00	237.780,00

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a este Contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº 50/2012, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do Sr. WILSON RONALDO RONY DE OLIVEIRA SANTOS - CONTRATANTE, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- I. fiscalizar e atestar o fornecimento dos veículos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
- II. comunicar eventuais falhas no fornecimento dos veículos, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;
- III. garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos veículos.
- IV. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I. efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona deste Contrato;
- II. promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos veículos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- III. comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico e no presente Contrato;
- IV. notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.
- V. proceder consulta "ON LINE", ou por forma equivalente, a fim de verificar a situação cadastral da CONTRATADA no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.



DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I. manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- II. atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico) e na Ata de Registro de Preços;
- III. responsabilizar-se pelo fornecimento dos veículos, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros;
- IV. executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a **CONTRATADA** estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondente às demandas descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os veículos deverão ser entregues na forma estabelecida no **Anexo I** (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, no prazo de até 110 dias, contados da data da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os veículos serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **CONTRATADA** em sua proposta, e atestados pelos gestores das unidades para tal fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurado ao FNDE e/ou aos Interessados, o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os veículos entregues em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, ficando a empresa licitante vencedora obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de até 30 dias, indicado no Encarte D do **Anexo I**. (ver "Declaração de Pendência").

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto do presente Contrato será recebido pelo setor competente da **CONTRATANTE**, no(s) seguinte(s) local(is): PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA, AV. ALEXANDRE LEITE DOS SANTOS, Nº 480, CENTRO.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias corridos contados a partir do atesto do gestor do contrato (recebimento definitivo do bem), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Ordem Bancária e mediante a Boleto Bancário, DOC ou TED NO BANCO DO BRASIL AG. 2659-X C/C.: 2010-9 E CÓDIGO IDENTIFICADOR: 2025-7 em favor da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATANTE** pagará as faturas somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O não pagamento nos prazos previstos nesta Cláusula acarretará multa à **CONTRATANTE**, em que os juros de mora a ser acrescido ao valor devido serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$$EM = N \times VP \times I, \text{ onde:}$$

EM = encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

I = índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) / 365, \text{ sendo:}$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, da FGV.

PARÁGRAFO QUARTO – Para habilitar-se ao pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega do veículo (Termo de Recebimento definitivo), apensado a Ficha de Inspeção e Aceitação do veículo, conforme modelo – Encarte D, do Termo de Referência.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA DÉCIMA – Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a **CONTRATADA** se obriga a prestar garantia no valor correspondente a 5% (Cinco por cento) do valor do Contrato, no prazo de até 30 dias, após a assinatura do contrato, pela modalidade de II – **Seguro Garantia**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia ficará à responsabilidade e à ordem da Diretoria Financeira da **CONTRATANTE** e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se a garantia prestada pela **CONTRATADA** for na modalidade de caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada pelo **CONTRATANTE**, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas na Cláusula Décima Quarta deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, a **CONTRATADA** se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**, mediante ofício entregue contra recibo.

PARÁGRAFO QUINTO – Na hipótese de rescisão do Contrato com base no inciso I do Parágrafo Primeiro, da Cláusula Décima Quinta, a **CONTRATANTE** executará a garantia contratual para seu ressarcimento, nos termos do art. 80, III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** terá que apresentar DOCUMENTO DE GARANTIA DOS VEÍCULOS com cobertura de no mínimo 12 (doze) meses, contados da entrega do veículo.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá ofertar ainda 2 (duas) manutenções preventivas obrigatórias, constantes do Manual de Operações, nas oficinas das concessionárias do fabricante, e a periodicidade deverá levar em consideração a quilometragem e/ou o tempo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso em que o local de entrega estiver situado a mais de 200 km de distância da rede de concessionárias do fabricante, as manutenções preventivas obrigatórias deverão ser feitas pelo fabricante (concessionárias ou prepostos) no próprio local de entrega.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Atribui-se ao presente contrato o valor global de R\$ 237.780,00 (duzentos e trinta e sete mil e setecentos e oitenta reais)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da CONTRATANTE, na seguinte classificação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO	DATA DE EMPENHO	VALOR (R\$)
05 - EDUCAÇÃO	1189-00128-FNDE/TC/PAR Nº 8917/2013	4.4.90.52.52.00 - VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA	1408/2013	17/04/2013	237.780,00

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido do Contrato não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - **advertência escrita**: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - **multas**:

- 0,03% (*três centésimos por cento*) por dia sobre o valor dos veículos entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.
- 0,06% (*seis centésimos por cento*) por dia sobre o valor global deste contrato, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.
- 1% (*um por cento*) por dia sobre o valor da garantia contratual, pela não apresentação/atualização, no prazo estabelecido neste instrumento, da garantia de execução contratual.
- 5% (*cinco por cento*) por dia sobre o valor dos veículos questionados, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecido no contrato.
- 5% (*cinco por cento*) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- 20% (*vinte por cento*) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a" ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.

III - **suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da CONTRATANTE, via recolhimento do valor ao CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora



por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, a **CONTRATANTE** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO – As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A sanção estabelecida no inciso IV desta Cláusula é de competência exclusiva do Senhor Ministro de Estado da Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO OITAVO – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as conseqüências previstas abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**.

III – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pela Procuradoria Federal no FNDE, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA



MAN LATIN AMERICA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: PATRÍCIA GONZALES DA FONSECA
CPF : 860.873.559-87
R.G. : 5.018.638-5-PR

2. _____
Nome:
CPF :
R.G : Ricardo De Vicente França
RG: 24.126.240-9
CPF: 270.493.248-41

Responsável pelo preenchimento deste Contrato
Nome: ELISANGELA H. BENTO WATFE
E-mail : licita.japira@hotmail.com
Telefone : 43.3555.1401

Responsável pelo pagamento dos veículos
Nome: HEDNEI CUNHA DO VALLE
E-mail : licita.japira@hotmail.com
Telefone : 43.355-1401



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive script that appears to be 'Hednei Cunha do Valle'.

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

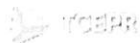
Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE JAPIRA		
Ano*	2013	Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	3
Modalidade*	Processo Inexigibilidade	Número edital/processo*	003
Descrição Resumida do Objeto*	AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) ÔNIBUS RURAL E COLAR, REFERENTE À ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/0/2012/FNDE/MEC		
Dotação Orçamentária*	0500112361050120274490520000	Preço máximo/Referência de preço - R\$*	488.280,00
Data Publicação Termo ratificação	19/03/2013	Data Cancelamento	

[Editar](#) [Excluir](#)

CPF: 72645245900 ([Logout](#))

TCE-PR | Tribunal de Contas do Estado do Paraná

[TOPO ^](#)

Praça Nossa Senhora de Salette s/n - Centro Cívico
Curitiba - PR - CEP 80530-910
Fone: 41 3350-1616 CNPJ 77.996.312/0001-21

 Versão Mobile
[Versão Mobile](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.969.881/0001-52

☎ (043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

CONTRATO N.º 011/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA E A MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos 20 dias do mês de MARÇO de 2013, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA**, com sede e foro em JAPIRA, estado DO PARANÁ e CEP 84.920-000: localizada à AV. ALEXANDRE LEITE DOS SANTOS, N.º 480, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 75.969.881/0001-52, neste ato representado Sr. WILSON RONALDO RONY DE OLIVEIRA SANTOS nomeado por meio de eleições municipal, portador da Carteira de Identidade n.º 954.672-3-SSP/PR, CPF n.º 160.935.699-34, no uso da atribuição que lhe confere o MUNICÍPIO DE JAPIRA, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.**, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 59.104.273/0001-29, estabelecida à Av. Alfred Jurzykowski, 562 - São Bernardo do Campo - SP, neste ato representada por seus **REPRESENTANTES LEGAIS**, Sr. Alexandre de Azevedo Lasmar, portador da Carteira de Identidade n.º 37.960.062-6, CPF n.º 028.448.207-27, e também pelo Sr. Walter Anversa Barbosa, portador da Carteira de Identidade n.º 18.692.718-6, CPF n.º 142.820.938-70, doravante denominada **CONTRATADA** em vista o constante e decidido no processo administrativo **FNDE n.º 23034.005848/2012-85**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 50/2012, para Registro de Preços**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato tem por objeto a aquisição de veículos de transporte escolar diário de estudantes da educação básica das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e demais entidades autorizadas a aderir ao programa de acordo com a legislação específica vigente, para atender ao Programa Caminho da Escola do Ministério da Educação.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente contratação será o seguinte:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$
7	Ônibus Rural Escolar - ORE 3 Com Plataforma Elevatória	01	250.500,00	250.500,00

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a este Contrato o Edital de Pregão Eletrônico n.º 50/2012, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do Sr. **WILSON RONALDO RONY DE OLIVEIRA SANTOS - CONTRATANTE**, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I. fiscalizar e atestar o fornecimento dos veículos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
- II. comunicar eventuais falhas no fornecimento dos veículos, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;
- III. garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos veículos.
- IV. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona deste Contrato;
- II. promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos veículos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- III. comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico e no presente Contrato;
- IV. notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades;
- V. proceder consulta "ON LINE", ou por forma equivalente, a fim de verificar a situação cadastral da CONTRATADA no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I. manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- II. atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico) e na Ata de Registro de Preços;
- III. responsabilizar-se pelo fornecimento dos veículos, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros;
- IV. executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondente às demandas descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os veículos deverão ser entregues na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, no prazo de até 110 dias, contados da data da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os veículos serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela CONTRATADA em sua proposta, e atestados pelos gestores das unidades para tal fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurado ao FNDE e/ou aos Interessados, o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os veículos entregues em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, ficando a empresa licitante vencedora obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de até 30 dias, indicado no Encarte D do Anexo I. (ver "Declaração de Pendência").

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto do presente Contrato será recebido pelo setor competente da CONTRATANTE, no(s) seguinte(s) local(is): **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA, SITA À AV. ALEXANDRE LEITE DOS SANTOS, Nº 480, CENTRO.**

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias corridos contados a partir do atesto do gestor do contrato (recebimento definitivo do bem), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Ordem Bancária e mediante a Boleto Bancário, DOC ou TED no BANCO DO BRASIL AG. 2659-X C/C.: 5.311-2 em favor da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE pagará as faturas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O não pagamento nos prazos previstos nesta Cláusula acarretará multa à CONTRATANTE, em que os juros de mora a ser acrescido ao valor devido serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$EM = N \times VP \times I$, onde:

EM = encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

I = índice de atualização financeira, assim apurado:

$I = (TX/100) / 365$, sendo:

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

PARÁGRAFO QUARTO – Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega do veículo (Termo de

Recebimento definitivo), apensado a Ficha de Inspeção e Aceitação do veículo, conforme modelo – Encarte D, do Termo de Referência.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA DÉCIMA – Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a **CONTRATADA** se obriga a prestar garantia no valor correspondente a 5% (Cinco por cento) do valor do Contrato, no prazo de até 30 dias, após a assinatura do contrato, pela modalidade de Seguro Fiança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia ficará à responsabilidade e à ordem da Diretoria Financeira da **CONTRATANTE** e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se a garantia prestada pela **CONTRATADA** for na modalidade de caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada pelo **CONTRATANTE**, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas na Cláusula Décima Quarta deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, a **CONTRATADA** se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**, mediante ofício entregue contra recibo.

PARÁGRAFO QUINTO – Na hipótese de rescisão do Contrato com base no inciso I do Parágrafo Primeiro, da Cláusula Décima Quinta, a **CONTRATANTE** executará a garantia contratual para seu ressarcimento, nos termos do art. 80, III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** terá que apresentar **DOCUMENTO DE GARANTIA DOS VEÍCULOS** com cobertura de no mínimo 12 (doze) meses, contados da entrega do veículo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** deverá ofertar ainda 2 (duas) manutenções preventivas obrigatórias, constante do Manual de Operações, nas oficinas das concessionárias do fabricante, e a periodicidade deverá levar em consideração a quilometragem e/ou o tempo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso em que o local de entrega estiver situado a mais de 200 km de distância da rede de concessionárias do fabricante, as manutenções preventivas obrigatórias deverão ser feitas pelo fabricante (concessionárias ou prepostos) no próprio local de entrega.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Atribui-se ao presente contrato o valor global de R\$ 250.500,00 (duzentos e cinqüenta mil e quinhentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **CONTRATANTE**, na seguinte classificação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO	DATA DE EMPENHO	VALOR (R\$)
05 – educação	1189-00128-FNDE/TC/PAR Nº 8917/2013	4.4.90.52.52.00 – veículos de tração mecânica	1407/2013	17/04/2013	250.500,00

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido do Contrato não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - multas:

a) Caso haja alguma irregularidade relativa à qualidade física dos produtos a Administração definirá, a seu critério, o índice de gravidade e o cálculo da multa a ser atribuído a irregularidade encontrada.

b) **0,03% (três centésimos por cento)** por dia sobre o valor dos veículos entregues com atraso, e decorridos 30 (trinta) dias de atraso o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.

c) **0,06% (seis centésimos por cento)** por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto no contrato, não abrangido pelas demais alíneas.

d) **1% (um por cento)** por dia sobre o valor da garantia contratual, pela não apresentação/atualização, no prazo estabelecido no instrumento contratual, da garantia contratual.

e) **5% (cinco por cento)** por dia sobre o valor dos veículos questionados, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecida no contrato.

f) **5 % (cinco por cento)** sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

g) **20 % (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a" ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da Contratada.

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da **CONTRATANTE**, via recolhimento do valor ao **CONTRATANTE**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, a **CONTRATANTE** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO – As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A sanção estabelecida no inciso IV desta Cláusula é de competência exclusiva do Senhor Ministro de Estado da Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO OITAVO – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as conseqüências previstas abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**.

III – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pela Procuradoria Federal no FNDE, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Seção Judiciária do Município de São Bernardo do Campo, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

**Alexandre de Azevedo Lasmar
MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA**

**Walter Anversa Barbosa
MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA**

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: **PATRICIA GONZALES DA FONSECA**
CPF: 860.873.559-87
RG: 5.018.638-5-PR

2. _____
Nome: _____
CPF: _____
RG _____

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2012
REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 23034.005848/2012-85

CONTRATO N.º 012/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA E A MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos **20** dias do mês **MARÇO** de 2013, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA**, com sede e foro em **JAPIRA, ESTADO DO PARANÁ, CEP: 84.920-000**, localizada à **AV. ALEXANDRE LEITE DOS SANTOS, Nº 480, CENTRO**, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº **75.969.881/0001-52**, neste ato representado Sr. **WILSON RONALDO RONY DE OLIVEIRA SANTOS** nomeado por meio de **eleições municipal**, portador da Carteira de Identidade nº **954.672-3-SSP/PR**, CPF nº **160.935.699-34**, no uso da atribuição que lhe confere o **MUNICÍPIO DE JAPIRA**, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **06.020.318/0001-10**, estabelecida à **RUA VOLKSWAGEN, 291 8º ANDAR, JABAQUARA – SÃO PAULO – SP CEP: 04344-901**, neste ato representada por sua **REPRESENTANTE LEGAL**, Srª. **ADRIANA CECCONELLO**, portador(a) da carteira de identidade nº **1048419947**, expedida pela **SSP/RS**, CPF nº **608.499.080-00**, doravante denominada **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido no processo administrativo nº **23034.005848/2012-85**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2012**, para Registro de Preços, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º **8.666/93**, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº **10.520**, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto nº **5.450**, de 31 de maio de 2005, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato tem por objeto a aquisição de veículos de transporte escolar diário de alunos da educação básica das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e demais entidades autorizadas a aderir ao programa de acordo com a legislação específica vigente, para atender ao Programa Caminho da Escola do Ministério da Educação

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente contratação será o seguinte:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$
4	ORE 2		227.780,00	0,00
5	ORE 2 COM PLATAFORMA	01	237.780,00	237.780,00

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a este Contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº **50/2012**, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do Sr. **WILSON RONALDO RONY DE OLIVEIRA SANTOS - CONTRATANTE**, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº **8.666/93**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- I. fiscalizar e atestar o fornecimento dos veículos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
- II. comunicar eventuais falhas no fornecimento dos veículos, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;
- III. garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos veículos.
- IV. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I. efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona deste Contrato;
- II. promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos veículos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- III. comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico e no presente Contrato;
- IV. notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades.
- V. proceder consulta "ON LINE", ou por forma equivalente, a fim de verificar a situação cadastral da **CONTRATADA** no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I. manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- II. atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico) e na Ata de Registro de Preços;
- III. responsabilizar-se pelo fornecimento dos veículos, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros;
- IV. executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a **CONTRATADA** estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondente às demandas descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os veículos deverão ser entregues na forma estabelecida no **Anexo I** (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, no prazo de até 110 dias, contados da data da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os veículos serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **CONTRATADA** em sua proposta, e atestados pelos gestores das unidades para tal fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurado ao FNDE e/ou aos Interessados, o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os veículos entregues em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, ficando a empresa licitante vencedora obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de até 30 dias, indicado no Encarte D do Anexo I. (ver "Declaração de Pendência").

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto do presente Contrato será recebido pelo setor competente da **CONTRATANTE**, no(s) seguinte(s) local(is): **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA, AV. ALEXANDRE LEITE DOS SANTOS, Nº 480, CENTRO.**

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias corridos contados a partir do atesto do gestor do contrato (recebimento definitivo do bem), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Ordem Bancária e mediante a Boleto Bancário, DOC ou TED NO BANCO DO BRASIL AG. 2659-X C/C.: 2010-9 E CÓDIGO IDENTIFICADOR: 2025-7 em favor da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATANTE** pagará as faturas somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O não pagamento nos prazos previstos nesta Cláusula acarretará multa à **CONTRATANTE**, em que os juros de mora a ser acrescido ao valor devido serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$EM = N \times VP \times I$, onde:

EM = encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

I = índice de atualização financeira, assim apurado:

$I = (TX/100) / 365$, sendo:

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, da FGV.

PARÁGRAFO QUARTO – Para habilitar-se ao pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega do veículo (Termo de Recebimento definitivo), apensado a Ficha de Inspeção e Aceitação do veículo, conforme modelo – Encarte D, do Termo de Referência.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA DÉCIMA – Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a **CONTRATADA** se obriga a prestar garantia no valor correspondente a 5% (Cinco por cento) do valor do Contrato, no prazo de até 30 dias, após a assinatura do contrato, pela modalidade de II – Seguro Garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia ficará à responsabilidade e à ordem da Diretoria Financeira da **CONTRATANTE** e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se a garantia prestada pela **CONTRATADA** for na modalidade de caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada pelo **CONTRATANTE**, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas na Cláusula Décima Quarta deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, a **CONTRATADA** se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**, mediante ofício entregue contra recibo.

PARÁGRAFO QUINTO – Na hipótese de rescisão do Contrato com base no inciso I do Parágrafo Primeiro, da Cláusula Décima Quinta, a **CONTRATANTE** executará a garantia contratual para seu ressarcimento, nos termos do art. 80, III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** terá que apresentar DOCUMENTO DE GARANTIA DOS VEÍCULOS com cobertura de no mínimo 12 (doze) meses, contados da entrega do veículo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá ofertar ainda 2 (duas) manutenções preventivas obrigatórias, constante do Manual de Operações, nas oficinas das concessionárias do fabricante, e a periodicidade deverá levar em consideração a quilometragem e/ou o tempo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso em que o local de entrega estiver situado a mais de 200 km de distância da rede de concessionárias do fabricante, as manutenções preventivas obrigatórias deverão ser feitas pelo fabricante (concessionárias ou prepostos) no próprio local de entrega.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Atribui-se ao presente contrato o valor global de R\$ 237.780,00 (duzentos e trinta e sete mil e setecentos e oitenta reais)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da CONTRATANTE, na seguinte classificação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO	DATA DE EMPENHO	VALOR (R\$)
05 - EDUCAÇÃO	1189-00128-FNDE/TC/PAR Nº 8917/2013	4.4.90.52.52.00 - VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA	1408/2013	17/04/2013	237.780,00

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido do Contrato não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - multas:

a) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos veículos entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global deste contrato, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

c) 1% (um por cento) por dia sobre o valor da garantia contratual, pela não apresentação/atualização, no prazo estabelecido neste instrumento, da garantia de execução contratual.

d) 5% (cinco por cento) por dia sobre o valor dos veículos questionados, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecido no contrato.

e) 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

f) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a" ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da CONTRATANTE, via recolhimento do valor ao CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora

por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, a **CONTRATANTE** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO – As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A sanção estabelecida no inciso IV desta Cláusula é de competência exclusiva do Senhor Ministro de Estado da Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO OITAVO – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as conseqüências previstas abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**.

III – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pela Procuradoria Federal no FNDE, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

MAN LATIN AMERICA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: PATRÍCIA GONZALES DA FONSECA
CPF : 860.873.559-87
R.G. : 5.018.638-5-PR

2. _____
Nome:
CPF :
R.G. :

Responsável pelo preenchimento deste Contrato
Nome: ELISANGELA H. BENTO WATFE
E-mail : licita.japira@hotmail.com
Telefone : 43.3555.1401

Responsável pelo pagamento dos veículos
Nome: HEDNEI CUNHA DO VALLE
E-mail : licita.japira@hotmail.com
Telefone : 43.355-1401



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 8917/2013

D. Antunes

**EXTRATO DE EXECUÇÃO DO
PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR**

IDENTIFICAÇÃO DO ENTE FEDERADO

01 - PROGRAMA(S) PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS		02 - EXERCÍCIO 2013
03 - Nº PROCESSO 23400011755201274		
04 - NOME DA PREFEITURA PREF MUN DE JAPIRA		05 - N.º DO CNPJ 75.969.881/0001-52
06 - ENDEREÇO AV. ALEXANDRE LEITE DOS SANTOS, 481 481 - CENTRO	07 - MUNICÍPIO JAPIRA	08 - UF PR
IDENTIFICAÇÃO DO(A) PREFEITO(A)		
09 - NOME WILSON RONALDO RONY DE OLIVEIRA SANTOS		10 - CPF 160.935.699-34

IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DAS AÇÕES FINANCIADAS

SUBAÇÃO	TIPO	TIPO DE SUBAÇÃO	ARP*	METAS QUANTITATIVAS	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
4.2.12.3	ÔNIBUS RURAL ESCOLAR ORE 3 COM PLATAFORMA ELEVATÓRIA VEICULAR (ÔNIBUS RURAL ESCOLAR GRANDE COM PLATAFORMA)	VEÍCULOS ESCOLARES	SIM	1	R\$ 250.500,00	R\$ 250.500,00
4.2.12.3	ÔNIBUS RURAL ESCOLAR ORE 2 COM PLATAFORMA ELEVATÓRIA VEICULAR (ÔNIBUS RURAL ESCOLAR MÉDIO COM PLATAFORMA)	VEÍCULOS ESCOLARES	SIM	1	R\$ 237.780,00	R\$ 237.780,00
TOTAL GERAL				2	R\$ 488.280,00	R\$ 488.280,00

11 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO

Mês INICIAL: 03/2013	Mês FINAL: 03/2014
-------------------------	-----------------------

EMPENHOS

SUBAÇÃO	NÚMERO	VALOR
4.2.12.3	2012NE693956	R\$ 488.280,00
TOTAL EMPENHO		R\$ 488.280,00

12 - ETAPAS OU FASES (SE HOUVER)

(*) ITEM A SER ADQUIRIDO POR ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO FNDE

Considerando o que dispõe a LEI Nº 12.695, DE 25 DE JULHO DE 2012 e a Resolução/CD/FNDE Nº 14/2012, a Prefeitura Municipal de JAPIRA compromete-se a executar as ações elaboradas no Plano de Ações Articuladas - PAR, conforme extrato supra e com as condicionantes a seguir estabelecidas:

I - Executar todas as atividades inerentes à aquisição dos bens e serviços discriminados acima, objeto deste Termo de Compromisso, referentes às ações delimitadas no Plano de Ações Articuladas - PAR, elaborado e aprovado.

II - Executar os programas em conformidade com as normas específicas editadas pelo FNDE para execução do PAR e das demais ações financiadas.

III - Executar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC, exclusivamente, no cumprimento das ações pactuadas neste Termo de Compromisso e dentro do cronograma de execução estabelecido.

IV - Utilizar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC, exclusivamente, no cumprimento do objeto pactuado, responsabilizando-se para que a movimentação dos recursos ocorra somente para o pagamento das

despesas previstas neste Termo de Compromisso ou para aplicação financeira, devendo a movimentação realizar-se, restritivamente, por meio eletrônico, no qual seja devidamente identificada a titularidade das contas correntes de fornecedores ou prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados pelo município, sendo proibida a utilização de cheques, conforme dispõe o Decreto nº 7.507/2011.

V - Incluir no orçamento anual do município os recursos recebidos para execução do objeto deste Termo de Compromisso, nos termos estabelecidos no § 1º, do art. 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

VI - Providenciar a regularização da referida conta corrente na agência indicada, procedendo à entrega e à chancela dos documentos necessários a sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes, outorgando ao FNDE/MEC a condição de, sempre que necessário, obter junto ao banco os saldos e extratos da referida conta, inclusive os das aplicações financeiras, bem como o direito de solicitar seu encerramento, bloqueio, estorno ou transferência de valores, nos casos estipulados nos artigos 12, § 4º e 13 da Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.

VII - Responsabilizar-se pelo acompanhamento das transferências financeiras efetuadas pelo FNDE, de forma a garantir a aplicação tempestiva dos recursos creditados a seu favor.

VIII - Aplicar os recursos recebidos, enquanto não forem utilizados em sua finalidade, obrigatoriamente em caderneta de poupança, aberta especificamente para o Programa, quando a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou aplicá-los em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês. Responsabilizar-se ainda por efetivar a aplicação financeira vinculada à mesma conta corrente, na qual os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE/MEC, inclusive quando se tratar de caderneta de poupança, cuja aplicação dar-se-á mediante vinculação do correspondente número de operação à conta já existente.

IX - Destinar os rendimentos das aplicações financeiras, após aprovação do FNDE, exclusivamente às ações do presente Termo de Compromisso, incluindo-os nas mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo tais rendimentos ser obrigatoriamente computados a crédito da conta corrente específica.

X - Assumir a responsabilidade de efetuar as aquisições descritas no presente Termo de Compromisso, por adesão às Atas de Registros de Preços do FNDE, quando houver, e, na ausência destas, realizar licitações para as contratações necessárias à execução das ações delineadas no PAR aprovado, obedecendo à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, estando ciente que o aceite a este termo de compromisso gera automaticamente adesão às atas de registro de preços da autarquia para os itens contemplados neste instrumento.

XI - Lançar em patrimônio, vistoriar, garantir a guarda e conservar os materiais e bens permanentes, discriminados no Plano de Ações Articuladas e adquiridos com recursos federais, sob pena de, não o fazendo, arcar com a restituição financeira do motante correspondente, inclusive pela instauração de Tomada de Contas Especial (TCE) caso necessário.

XII - Assegurar e destacar obrigatoriamente a participação do governo federal e do FNDE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução das ações pactuadas no cronograma estabelecido neste Termo de Compromisso, respeitando as orientações relativas a condutas a serem adotadas no período eleitoral.

XIII - Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo de Compromisso, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos.

XIV - Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome do município, com a identificação do FNDE/MEC, do PAR e do presente Termo de Compromisso, bem como arquivar as vias originais em sua sede.

ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, juntamente com os documentos de prestação de contas referidos no Capítulo VI, da Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.

XV - Permitir o livre acesso aos órgãos de controle e ao FNDE a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado.

XVI - Apresentar, sempre que solicitado, ao FNDE/MEC ou a seu(s) representante(s) legalmente constituído(s) a via original de todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos transferidos.

XVII - Prestar esclarecimentos sobre a execução física e financeira do Programa, sempre que solicitado pelo FNDE/MEC, por órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com delegação para esse fim.

XVIII - Não considerar os valores transferidos no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

XIX - Prestar contas ao FNDE/MEC dos recursos recebidos, no prazo e nas condições estipuladas na Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.

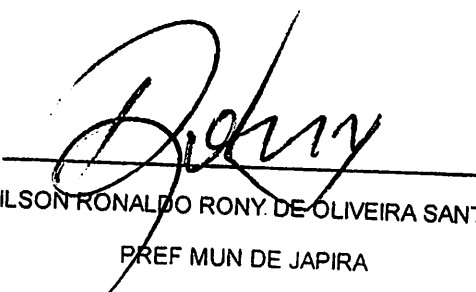
XX - Manter em seu poder, à disposição do FNDE/MEC, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público, os comprovantes das despesas efetuadas à conta do programa, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC pelo Tribunal de Contas da União (TCU) a que se refere o exercício do repasse dos recursos, a qual será divulgada no sítio eletrônico www.fnde.gov.br.

XXI - Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora.

XXII - Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Compromisso.

Declaro, em complementação, que o ente federado cumpre com as exigências do art. 169 da Constituição Federal, que trata dos limites de despesa com pessoal e que os recursos próprios de responsabilidade do ente federado estão assegurados, conforme a Lei Orçamentária Municipal.

Brasília/DF, 04 de MARÇO de 2013.


WILSON RONALDO RONY DE OLIVEIRA SANTOS
PREF MUN DE JAPIRA

De: "DIARC/CGCOM/DIRAD/FNDE" <diarc@fnde.gov.br>
Assunto: AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO - CONCEDIDA - Nº DA SOLICITAÇÃO NO SIGARP: 39166 - Pregão Nº 50/2012; PREF
MUN DE JAPIRA - PR
Data: Seg, Março 11, 2013 1:18 pm
Para: "PREF MUN DE JAPIRA" <japira@pop.com.br>

Prezados,

Sua solicitação com Nº SIGARP: 39166 - Pregão Nº 50/2012 - foi atendida.

Para fins de instrução dos procedimentos para aquisição do(s) objeto(s) de sua solicitação, informamos que o documento de autorização e anuência(s) do(s) fornecedor(es), encontram-se disponibilizados no Sistema de Gerenciamento de Atas de Registro de Preços - SIGARP.

Demais documentações: edital do Pregão, publicações no Diário Oficial da União, ata de registro de preços, proposta comercial da empresa entre outras informações encontram-se em: <http://www.fnde.gov.br/index.php/adesao-a-registro-de-precos>.

* Para imprimir a anuência do fornecedor e a autorização do FNDE:

1. Após solicitar acesso, entrar com Usuário e Senha, em: <http://www.fnde.gov.br/sigarpweb/>
2. Clicar na aba "consulta";
3. Clicar em "consultar solicitação de entidade interessada";
4. Clicar em "confirmar" ? será(ao) disponibilizada(s) linha(s) com a(s) solicitação(ões);
5. Clique "na lupa" que fica no final da linha da solicitação a consultar, abaixo de ?ações?;
6. Neste momento será aberta uma página com todas as informações da solicitação;
7. Clique na aba "solicitação" que fica a direita do nome da empresa.
8. Os anexos estarão disponibilizados logo abaixo.
9. Após imprimir os anexos entre em contato com o fornecedor para firmar contrato.

Atenciosamente,

DIVISÃO DE ARTICULAÇÃO E CONTROLE - DIARC
COORDENAÇÃO-GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS - CGCOM
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE
(61) 2022-4510/2022-4643/2022-5105, e-mail: diarc@fnde.gov.br

FNDE

EXTRATO DE EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS – PAR						
IDENTIFICAÇÃO DO ENTE FEDERADO						
01 - PROGRAMA(S) PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS					02 - EXERCÍCIO 2013	
03 - Nº PROCESSO 23400011755201274						
04 - NOME DA PREFEITURA PREF MUN DE JAPIRA					05 - N.º DO CNPJ 75.969.881/0001-52	
06 - ENDEREÇO AV. ALEXANDRE LEITE DOS SANTOS, 481 481 - CENTRO				07 - MUNICÍPIO JAPIRA	08 - UF PR	
IDENTIFICAÇÃO DO(A) PREFEITO(A)						
09 - NOME WILSON RONALDO RONY DE OLIVEIRA SANTOS					10 - CPF 160.935.699-34	
IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DAS AÇÕES FINANCIADAS						
SUBAÇÃO	TIPO	TIPO DE SUBAÇÃO	ARP*	METAS QUANTITATIVAS	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
4.2.12.3	ÔNIBUS RURAL ESCOLAR ORE 3 COM PLATAFORMA ELEVATÓRIA VEICULAR (ÔNIBUS RURAL ESCOLAR GRANDE COM PLATAFORMA)	VEÍCULOS ESCOLARES	SIM	1	R\$ 250.500,00	R\$ 250.500,00
4.2.12.3	ÔNIBUS RURAL ESCOLAR ORE 2 COM PLATAFORMA ELEVATÓRIA VEICULAR (ÔNIBUS RURAL ESCOLAR MÉDIO COM PLATAFORMA)	VEÍCULOS ESCOLARES	SIM	1	R\$ 237.780,00	R\$ 237.780,00
TOTAL GERAL				2	R\$ 488.280,00	R\$ 488.280,00
11 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO						
Mês INICIAL: 03/2013			Mês FINAL: 03/2014			
EMPENHOS						
SUBAÇÃO	NÚMERO	VALOR				
4.2.12.3	2012NE693956	R\$ 488.280,00				
TOTAL EMPENHO		R\$ 488.280,00				
12 – ETAPAS OU FASES (SE HOVER)						

(*) ITEM A SER ADQUIRIDO POR ADESÃO à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO FNDE

Considerando o que dispõe a LEI Nº 12.695, DE 25 DE JULHO DE 2012 e a Resolução/CD/FNDE Nº 14/2012, a Prefeitura Municipal de JAPIRA compromete-se a executar as ações elaboradas no Plano de Ações Articuladas – PAR, conforme extrato supra e com as condicionantes a seguir estabelecidas:

I – Executar todas as atividades inerentes à aquisição dos bens e serviços discriminados acima, objeto deste Termo de Compromisso, referentes às ações delimitadas no Plano de Ações Articuladas – PAR, elaborado e aprovado.

II – Executar os programas em conformidade com as normas específicas editadas pelo FNDE para execução do PAR e das demais ações financiadas.

III - Executar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC, exclusivamente, no cumprimento das ações pactuadas neste Termo de Compromisso e dentro do cronograma de execução estabelecido.

IV - Utilizar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC, exclusivamente, e no cumprimento do objeto pactuado, responsabilizando-se para que a movimentação dos recursos ocorra somente para o pagamento das

despesas previstas neste Termo de Compromisso ou para aplicação financeira, devendo a movimentação realizar-se, restritivamente, por meio eletrônico, no qual seja devidamente identificada a titularidade das contas correntes de fornecedores ou prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados pelo município, sendo proibida a utilização de cheques, conforme dispõe o Decreto nº 7.507/2011.

V - Incluir no orçamento anual do município os recursos recebidos para execução do objeto deste Termo de Compromisso, nos termos estabelecidos no § 1º, do art. 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

VI - Providenciar a regularização da referida conta corrente na agência indicada, procedendo à entrega e à chancela dos documentos necessários a sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes, outorgando ao FNDE/MEC a condição de, sempre que necessário, obter junto ao banco os saldos e extratos da referida conta, inclusive os das aplicações financeiras, bem como o direito de solicitar seu encerramento, bloqueio, estorno ou transferência de valores, nos casos estipulados nos artigos 12, § 4º e 13 da Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.

VII - Responsabilizar-se pelo acompanhamento das transferências financeiras efetuadas pelo FNDE, de forma a garantir a aplicação tempestiva dos recursos creditados a seu favor.

VIII - Aplicar os recursos recebidos, enquanto não forem utilizados em sua finalidade, obrigatoriamente em caderneta de poupança, aberta especificamente para o Programa, quando a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou aplicá-los em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês. Responsabilizar-se ainda por efetivar a aplicação financeira vinculada à mesma conta corrente, na qual os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE/MEC, inclusive quando se tratar de caderneta de poupança, cuja aplicação dar-se-á mediante vinculação do correspondente número de operação à conta já existente.

IX - Destinar os rendimentos das aplicações financeiras, após aprovação do FNDE, exclusivamente às ações do presente Termo de Compromisso, incluindo-os nas mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo tais rendimentos ser obrigatoriamente computados a crédito da conta corrente específica;

X - Assumir a responsabilidade de efetuar as aquisições descritas no presente Termo de Compromisso, por adesão às Atas de Registros de Preços do FNDE, quando houver, e, na ausência destas, realizar licitações para as contratações necessárias à execução das ações delineadas no PAR aprovado, obedecendo à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, estando ciente que o aceite a este termo de compromisso gera automaticamente adesão às atas de registro de preços da autarquia para os itens contemplados neste instrumento.

XI - Lançar em patrimônio, vistoriar, garantir a guarda e conservar os materiais e bens permanentes, discriminados no Plano de Ações Articuladas e adquiridos com recursos federais, sob pena de, não o fazendo, arcar com a restituição financeira do motante correspondente, inclusive pela instauração de Tomada de Contas Especial (TCE) caso necessário.

XII - Assegurar e destacar obrigatoriamente a participação do governo federal e do FNDE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução das ações pactuadas no cronograma estabelecido neste Termo de Compromisso, respeitando as orientações relativas a condutas a serem adotadas no período eleitoral.

XIII - Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo de Compromisso, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos.

XIV - Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome do município, com a identificação do FNDE/MEC, do PAR e do presente Termo de Compromisso, bem como arquivar as vias originais em sua sede,

ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, juntamente com os documentos de prestação de contas referidos no Capítulo VI, da Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.

XV - Permitir o livre acesso aos órgãos de controle e ao FNDE a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado.

XVI – Apresentar, sempre que solicitado, ao FNDE/MEC ou a seu(s) representante(s) legalmente constituído(s) a via original de todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos transferidos.

XVII - Prestar esclarecimentos sobre a execução física e financeira do Programa, sempre que solicitado pelo FNDE/MEC, por órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com delegação para esse fim.

XVIII - Não considerar os valores transferidos no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

XIX - Prestar contas ao FNDE/MEC dos recursos recebidos, no prazo e nas condições estipuladas na Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.


XX - Manter em seu poder, à disposição do FNDE/MEC, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público, os comprovantes das despesas efetuadas à conta do programa, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC pelo Tribunal de Contas da União (TCU) a que se refere o exercício do repasse dos recursos, a qual será divulgada no sítio eletrônico www.fnde.gov.br.

XXI - Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora.

XXII - Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Compromisso.

Declaro, em complementação, que o ente federado cumpre com as exigências do art. 169 da Constituição Federal, que trata dos limites de despesa com pessoal e que os recursos próprios de responsabilidade do ente federado estão assegurados, conforme a Lei Orçamentária Municipal.

Brasília/DF, 04 de MARÇO de 2013.



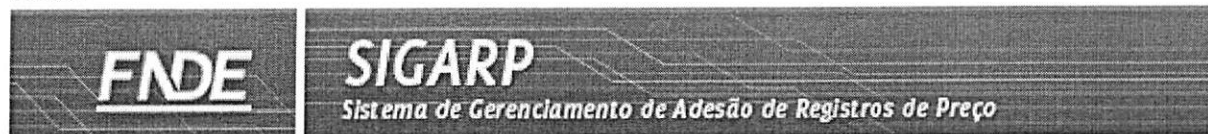
WILSON RONALDO RONY DE OLIVEIRA SANTOS
PREF MUN DE JAPIRA

SIGARP - RELATÓRIO PREGÃO

Lista de Solicitações por Pregão

Nº da Solicitação	Data Solicitação	Data última mov.	Nº do Pregão	Entidade	Cnpj Entidade	UF	Forma Pag.	Item	Qtde.	Fornecedor	Cnpj Fornecedor	Valor Unitário	Valor Total	Situação da adesão
39166	06/03/2013	11/03/2013	50/2012	PREF MUN DE JAPIRA	75.969.881/0001-52	PR	Transferência Direta	Item 5 - Ônibus Rural Escolar - ORE 2 com plataforma	1	VOLKSWAGEN	06.020.318/0001-10	237.780,00	237.780,00	AUTORIZADO CGCOM
39166	06/03/2013	11/03/2013	50/2012	PREF MUN DE JAPIRA	75.969.881/0001-52	PR	Transferência Direta	Item 7 - Ônibus Rural Escolar - ORE 3 com plataforma	1	DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA	59.104.273/0001-29	250.500,00	250.500,00	AUTORIZADO CGCOM
Total Geral									2			488.280,00	488.280,00	

Brasil



- SIGARP280911
Sua sessão expira em: 23 min 40
- [Sair](#)
- [Início](#)
- [Adesão](#)
- [Consultas](#)
- [Relatório](#)

Consultar Solicitação Adesão

Ver Solicitação

Informações da Entidade Interessada

Nome da Entidade Interessada: PREF MUN DE JAPIRA

Nome do Representante: WILSON RONALDO DE OLIVEIRA SANTOS

Tipo da Entidade Interessada: PREFEITURA

Responsável da Entidade Interessada: PATRICIA GONZALEZ DA FONSECA

CNPJ: 75.969.881/0001-52

CPF: 160.935.699-34

UF da Entidade Interessada: PR

Telefone do Responsável: 4391671564

E-mail do Responsável: patriciajapira@hotmail.com

Solicitação

Nº da Solicitação: 39166

Unidade Controladora: COACE - Coordenação de Apoio ao Caminho da Escola

Nº do Pregão: 50/2012

Descrição do Pregão: A eventual aquisição de veículos de transporte escolar diário de estudantes da educação básica das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios. Ônibus Rural Escolar.

Categoria: Ônibus Rural Escolar

Vigência do pregão: 06/12/2012 até 05/12/2013

Data da Solicitação: 06/03/2013

Forma de Pagamento: Transferência Direta

Nome do item	Fornecedor	Valor Unitário R\$	Quantidade	Valor Total R\$
Item 5 - Ônibus Rural Escolar - ORE 2 com plataforma	MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA	237.780,00	1	237.780,00
Item 7 - Ônibus Rural Escolar - ORE 3 com plataforma	MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.	250.500,00	1	250.500,00
Valor Total da Solicitação: R\$				488.280,00
Valor do Convênio: R\$				0,00
Valor do Financiamento: R\$				0,00
Valor da Transferência direta: R\$				488.280,00
Valor da Emenda: R\$				0,00
Valor do convênio de outras entidades: R\$				0,00
Valor da doação: R\$				0,00
Recurso Próprio: R\$				0,00

Parecer da análise: Cadastrado via SIMEC

- Solicitação

- DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA
- Contrato
- Nota Fiscal

Solicitação

Nº da Solicitação: 39166

Unidade Controladora: COACE - Coordenação de Apoio ao Caminho da Escola

Nº do Pregão: 50/2012

Descrição do Pregão: A eventual aquisição de veículos de transporte escolar diário de estudantes da educação básica das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios. Ônibus Rural Escolar.

Categoria: Ônibus Rural Escolar

Vigência do pregão: 06/12/2012 até 05/12/2013

Nome do item	Valor Unitário R\$	Quantidade	Valor Total R\$
Item 7 - Ônibus Rural Escolar - ORE 3 com plataforma	250.500,00	1	250.500,00
	Valor Fornecedor: R\$		250.500,00

- Solicitação
- VOLKSWAGEN
- Contrato
- Nota Fiscal

Solicitação

Nº da Solicitação: 39166

Unidade Controladora: COACE - Coordenação de Apoio ao Caminho da Escola

Nº do Pregão: 50/2012

Descrição do Pregão: A eventual aquisição de veículos de transporte escolar diário de estudantes da educação básica das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios. Ônibus Rural Escolar.

Categoria: Ônibus Rural Escolar

Vigência do _____

pregão:

06/12/2012 até 05/12/2013

Nome do item	Valor Unitário R\$	Quantidade	Valor Total R\$
Item 5 - Ônibus Rural Escolar - ORE 2 com plataforma	237.780,00	1	237.780,00
	Valor Fornecedor: R\$		237.780,00

[Anterior](#)

- **DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA**

- Contrato
- Nota Fiscal

Fornecedor

Nome do Fornecedor:	DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA	CNPJ:	59.104.273/0001-29
Endereço:	AVENIDA ALFRED JURZYKOWSKI	UF:	SP
E-Mail:	alexandre.lasmar@daimler.com		

- Solicitação

- **VOLKSWAGEN**

- Contrato
- Nota Fiscal

Fornecedor

Nome do Fornecedor:	VOLKSWAGEN	CNPJ:	06.020.318/0001-10
Endereço:	Rua Volkswagen, 291 7º, 8º e 9º andares	UF:	SP
E-Mail:	Adriana.Cecconello@volkswagen.com.br		



PREGÃO Nº 823/2012

Firmas vencedoras: Suprimóveis Ltda (itens 44 e 57); Total Insumos Sup. p/ Inf. Ltda (111); G P Mattara (53,56,58,64,65,66 e 83); Imperial Sup. de Inf. Ltda (16,18,21,24,26,30 e 69); Douglas R. de Souza Com. e Serv. (52,54,80,81 e 108); Moreno Dist. Ltda (4,9,10,17,32,33,34,38) a 43,47,48,50,67,68,70,71,72,74,75,76,96,98,101,102,116,117 e 118); Multi Cores Sup. p/ Inf. Ltda (106); Quality Ink Ltda (22); Tonerbras Ltda (11,23,29,59,77,88,84 a 95,97,99,100,103,114 e 115); Alex L. Escame Segura (2,3,12,13,31,35,36,37,51,61,62,63,104 e 105); Supra Dist. Ltda (8); Sideral Sup. de Impressão Ltda (45,46,79 e 82); Linamar Alban (1,5,6,7,14,15,19,20,25,27,28,55,60,73,107,109,110,112 e 113).

ANDRÉ L. S. FRUTUOSO
Pregoeiro

(SIDE - 06/12/2012) 154051-15268-2012NE803295

PREGÃO Nº 882/2012

Firmas vencedoras: H.G.C. Taveira Com. de Móveis Ltda (itens 1,3,4 e 5); Stock Mobile Ltda (7); Casa Marcelo de Ferragens Ltda (6 e 8). Os demais itens não serão comprados.

PAULO R. PIMENTEL
Pregoeiro

(SIDE - 06/12/2012) 154051-15268-2012NE803295

PREGÃO Nº 891/2012

Firmas vencedoras: Adapt Com. Moveis Equip. Ltda (item 18); Lanisul Com. Eq. Supr. Ltda (15); Gtec com Equip. Sup. Papelaria Ltda (06); S&S Utilidades Embalag. Ltda (09); Vincent Com. Eletr. Eletron. Ltda (12); C & N Mov. Escrit. Ltda (07,16); Distrequei Brasil Distr. Equip. Ltda (05); Agnus Com. Maq. Equip. Ltda (13); Total Com. Equip. Escr. Ltda (03); Ouromaq Distr. Ltda (11); Dirceu Longo & Cia Ltda (04). Itens 01,02,08,10,14,17 não serão comprados.

PAULO ROBERTO PIMENTEL
Pregoeiro

(SIDE - 06/12/2012) 154051-15268-2012NE803295

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE MATERIAL

AVISOS DE REGISTRO DE PREÇOS

A UFV-154051 - DMT, torna público os Registros de Preços a seguir: Processo: 014280/2012 - Pregão SRP 899/2012: Aquisição de lenha cortada para abastecimento das caldeiras do Campus UFV/Viçosa, Vigência: 12 meses a partir da publicação no DOU, Assinaturas: 06/12/2012: Ata 197/2012- beneficiário: Hyla Florestal e Agronegócio Ltda, CNPJ 18.984.542/0001-01, Itens: 01.

A UFV-154051 - DMT, torna público os Registros de Preços a seguir: Processo: 011020/2012 - Pregão SRP 491/2012: Aquisição de material elétrico de baixa e alta tensão para manutenção das diversas edificações do campus UFV/Viçosa, Vigência: 12 meses a partir da publicação no DOU, Assinaturas: 06/12/2012: Ata 192/2012- beneficiário: Paulo Sérgio de Souza CPF: 789.253.126-60 - EPP, CNPJ 07.192.771/0001-77, Itens: 01, 02, 06, 07, 09 a 15, 20, 25, 27, 30 a 36, 39, 40 a 45, 47, 48, 49, 50, 52, 54, 55, 56, 57, 58, 64, 69, 70, 71, 72, 73, 76, 77, 79, 80, 82, 86, 99, 100, 103 a 107, 109, 111, 115 a 118, 120, 121, 126 a 131; Ata 193/2012 - beneficiário: AMP Indústria e Comércio de Condutores Ltda - ME, CNPJ 09.171.140/0001-05, Itens 05, 18, 28, 37, 46, 51, 65, 67, 68, 74, 75, 83, 84, 85, 87, 88, 91 a 98, 101, 108, 110, 114, 123 a 125; Ata 194/2012- beneficiário: Eletro Forth Ltda - ME, CNPJ 11.305.942/0001-02, Itens: 16, 19, 62, 90, 102, 113 e 119; Ata 195/2012 - beneficiário: A.A.A. Da Silva Comercial - ME, CNPJ 15.524.601/0001-70, Itens 03, 04, 08, 17, 21, 22, 23, 24, 26, 29, 38, 53, 59, 60, 61, 63, 66, 78, 81, 89, 112 e 122.

A UFV-154051 - DMT, torna público os Registros de Preços a seguir: Processo: 009368/2012 - Pregão SRP 871/2012: Aquisição de suco natural, Vigência: 12 meses a partir da publicação no DOU, Assinaturas: 06/12/2012: Ata 196/2012- beneficiário: Minascitro Alimentos Ltda, CNPJ 05.124.231/0001-20, Itens: 01 a 09.

MATEUS HENRIQUE DE CASTRO DIAS
Diretor Assistente

SECRETARIA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS

EDITAL
PROCESSO SELETIVO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO

Encontram-se abertas, na Secretaria da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), da Universidade Federal de Viçosa, pelo prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste no Diário Oficial da União, as inscrições para o processo de seleção para contratação de Professor Substituto, conforme dados abaixo:

EDITAL Nº	ÁREA	TITULAÇÃO EXIGIDA	UNIDADE/DEP/ CENTRO	Nº VAGAS
162/2012	Matemática	Graduação em Matemática ou cursos afins	DMA/CCE, (Processo nº 016773/2012)	01

Local/horário de inscrição: de segunda a sexta-feira, das 8 às 11h e das 14 às 17h, na Secretaria da Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD, Sala 205 - Ed. Arthur da Silva Bernardes - Campus Universitário - 36570-000 - Viçosa - MG. Informações: a) CPPD - tel.(31)3899-2134; b) ESCRITÓRIOS DA REITORIA - Belo Horizonte: Rua Serjepe, 1.087, 9º andar, Savassi - CEP: 30130-171 - Tel.(31)3227-5233. Brasília: Av. W3 Norte, Bl. "P" - Ed. Brasília Rádio Center, Sala 2.020 - CEP: 70719-900 - Tels. (61)3328-1107 e 3328-4128.

Taxa de inscrição: R\$24,64 (vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos). Prazo de validade do concurso: 1 (um) ano, prorrogável por igual período, conforme estabelecido no Art. 1º, parágrafo 1º, do Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, e o Art. 12 da Portaria nº 450, de 6 de novembro de 2002, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Remuneração inicial: R\$2.274,28 (dois mil, duzentos e setenta e quatro reais e vinte e oito centavos).

O candidato aprovado que vier a ser contratado será contratado em regime de 40 (quarenta) horas semanais, sendo sua remuneração compatível com a titulação comprovada no ato da assinatura do contrato, vedada a equiparação salarial por titulação obtida posteriormente.

O edital, na íntegra, encontra-se à disposição dos candidatos no site <http://www.ufv.br>, e a cópia das normas do concurso na CPPD e nos Escritórios da Reitoria.

MARIA DAS GRAÇAS SOARES FLORESTA
Secretária

MARIA DAS GRAÇAS SOARES FLORESTA

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO Nº 69/2012
RESULTADO DE CONCURSO PÚBLICO DE DOCENTE

A Secretária de Órgãos Colegiados da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, os resultados dos concursos públicos de docente, homologados pela presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa - CEPE, em 04.12.2012.

CAMPUS VIÇOSA:
1- Professor Adjunto

1.1- Departamento de Educação Física - Área/Subárea: Educação Física/Crescimento e Desenvolvimento Humano, Aprendizagem Motora e Atividade Física e Envelhecimento - Edital nº 127/2012 (Processo nº 11-011619)

Candidato aprovado e classificado na vaga oferecida no certame:

Nome	Nota final	Classificação geral
Maicon Rodrigues Albuquerque	8,90	1º

Candidatos aprovados e não classificados na vaga oferecida no certame:

Nome	Nota final	Classificação geral
Henrique Novaes Mansur	8,89	2º
Diego Leonidas Ferreira	7,94	3º

1.2- Departamento de Educação Física - Área/Subárea: Educação Física/Cinesiologia e Biomecânica - Edital nº 131/2012 (Processo nº 12-012369)

Candidato aprovado e classificado na vaga oferecida no certame:

Nome	Nota final	Classificação geral
Amândia Piná Silvatti	8,21	1º

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Atas de Registro de Preços nº 62/2012, 63/2012, 64/2012 e 65/2012 do Pregão Eletrônico nº 50/2012 - CGARG/DIRAD/FNDE, para eventual aquisição de veículos de transporte escolar diário de estudantes da educação básica das redes públicas de ensino nos estados, Distrito Federal e municípios, e demais entidades autorizadas a aderir ao programa de acordo com a legislação específica vigente, para atender ao Programa Caminho da Escola do Ministério da Educação, conforme normas estabelecidas pelo FNDE, de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes do Edital. Validade das Atas: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura (06/11/2012 a 05/11/2013).

Item	Grupo/ Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$	Fabricante
1	Grupo 01	OREI Ônibus Rural Escolar - ORE 1 com comprimento máximo de 7.000mm e capacidade de carga útil líquida de no mínimo 2.000kg.	1.000	139.000,00	139.000.000,00	IVECO
2		OREI Ônibus Rural Escolar - ORE 1 com comprimento máximo de 7.000 mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 2.000kg, e com plataforma elevatória veicular.	300	147.420,00	44.226.000,00	
3	Item	OREI (4x4) Ônibus Rural Escolar - ORE 1 (4X4) com comprimento máximo de 7.000mm e capacidade de carga útil líquida de no mínimo 1.500kg, e sem plataforma elevatória veicular.	1.500	196.500,00	294.750.000,00	MARCOPOLO
4	Grupo 02	Ônibus Rural Escolar - ORE 2 com comprimento máximo de 9.000mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 3.000kg, e com eixo traseiro com diferencial equipado com dispositivo de bloqueio.	2.200	227.780,00	501.116.000,00	MAN LATIN
5		Ônibus Rural Escolar - ORE 2 com comprimento máximo de 9.000mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 3.000kg, com eixo traseiro com diferencial equipado com dispositivo de bloqueio, e com plataforma elevatória veicular.	400	237.780,00	95.349.120,00	
6	Grupo 03	Ônibus Rural Escolar - ORE 3 com comprimento máximo de 11.000mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 4.000kg, e com eixo traseiro com diferencial equipado com dispositivo de bloqueio.	2.200	240.500,00	529.100.000,00	MERCEDES-BENZ
7		Ônibus Rural Escolar - ORE 3 com comprimento máximo de 11.000mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 4.000kg, com eixo traseiro com diferencial equipado com dispositivo de bloqueio, e com plataforma elevatória veicular.	400	250.500,00	100.200.000,00	

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0003201212070098

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

HOMOLOGAÇÃO

À vista dos documentos produzidos em função do presente processo licitatório e, considerando que a proposta considerada vencedora, conforme decisão da Comissão Permanente de Licitações, atenciosamente aos interesses da Administração, homologo-o, pelos

Em ____/____/____

PREFEITO MUNICIPAL

ENCERRAMENTO

O presente processo, contendo _____ folhas, numeradas e rubricadas,
e ora encerrado por mim _____
